

Universidade de Lisboa  
Faculdade de Letras  
Departamento de História



A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e  
da Guerra.

A Instituição, os Instrumentos e os Homens.  
(1736-1756)

II

(Anexo Documental)

Júlia Platonovna Korobtchenko

Mestrado em História Moderna

2011

# Anexo Documental

Dissertação de Mestrado orientada pela  
Professora Doutora Ana Maria Homem Leal de Faria

# Índice

Normas de Transcrição Paleográfica.....	4
<b>Documentos</b>	
Documento 1 - Emolumentos da Secretaria do Registo Geral das Mercês 1742. [Parte I- Cap. 1- 4].....	5
Documento 2 - Regimento da Secretaria de Estado. [Parte I- Cap. 2-2].....	10
Documento 3 - Carta Credencial. [Parte I – Cap. 2 -2.1.1].....	54
Documento 4 – Recredencial. [Parte I – Cap. 2 -2.1.1].....	55
Documento 5 – Despachos. [Parte I – Cap. 2 – 2.2].....	59
Documento 6 – Instrução. [Parte I – Cap. 2 – 2.2].....	60
Documento 7 – Carta Particular. [Parte I – Cap. 2 – 2.3].....	63
Documento 8 – Passaporte. [Parte I – Cap. 2 – 2.4].....	65
Documento 9 – Portaria. [Parte I – Cap. 2 – 2.4].....	66
Documento 10 – Negociações do Tratado de Madrid (1746 – 1748). [Parte II – Cap. 3- 9].....	67
Quadros - Corpo Diplomático português (1739-1756). Nomeações e tenças. [Parte II – Cap. 1 – 2.1].....	121

## Normas de Transcrição paleográfica

Na transcrição das fontes procurámos manter a ortografia fiel ao original, segundo as normas de transcrição paleográfica de Padre Avelino Jesus da Costa.<sup>1</sup>

- 1- Respeito pela paleografia original, mantendo maiúsculas e minúsculas.
- 2- Separação de palavras que, no original, sejam unidas e junção de sílabas ou letras de uma mesma palavra que estejam separadas.
- 3- Desenvolvimento das abreviaturas, mantendo apenas a forma dos numerais à excepção de V.A. (Vossa Alteza), S.A. (Sua Alteza), V.M. (Vossa Mercê), V.S. (Vossa Senhoria), V.E. ou V. Ex<sup>a</sup> (Vossa Excelência).
- 4- Colocação entre [ ] de tudo o que tenha sido interpretado pelo leitor ou acrescentado ao texto original.
- 5- Uso da palavra [sic] a seguir aos erros do próprio texto original.
- 6- Colocação de (?) quando a leitura oferece dúvida.
- 7- Indicação de fólhos.
- 8- Quando necessário, apresentação do resumo em itálico.

---

<sup>1</sup> Avelino Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais*, 2ª Edição, Braga, [s.n], 1982.

## Documento nº 1

Lisboa, BNP/Reservados, *BPA*, Códice 687, fls.486v-487v, [Emolumentos da Secretaria do Registo Geral das Mercês 1742].

/fl. 486v/Memoria dos Emolumentos que se levam nesta Secretaria

### Tiutlos

Carta de titulo de Duque.....	2\$000
De Marques.....	1\$500
De Conde.....	1\$000
De Visconde.....	\$500
De Barão.....	\$400
Falta notícia das honras de Duque que há pouco se deram e do Titulo de Bisconde.	

Doação de terras com jurisdição.....	\$ 400
Alcaidarias mores.....	\$300

Capitanias dos lugares d’Africa .....	\$200
Provisões para se hirem servir as ditas.....	\$100

Reguengos sem jurisdição.....	\$200
De qualquer outra renda da Coroa .....	\$100

### Privilégios

Dos de mayor graduação.....	\$400
Dos de menor graduação.....	\$200

Tenças, Assentamentos, e Ordenados.

Até \$20 réis de renda..... \$50

Dahi para sima a dez réis por cada dez mil réis até a quantidade de 40\$ réis. No registo de hum Padrão de tença se Gastão muitas vezes dous dias por cauza dos extensos relatorios e Instrumentos incorporados, e nem por isso levamos mais.

Das sobreditas Mercez.

Sendo de juro herdade pagão o dobro.

Das provisões das confirmações a metade.

#### Comendas

Das Cartas..... \$200

Alvaras..... \$100

#### Cazamentos

De alvaras de lembrança e Provizões para se pagarem os Cazamentos se não sabe com certeza o que ha-de levar porque huns pagavam mais, e outros menos /fl. 487/, segundo a qualidade das Merces.

#### Ajudas de Custo

Tambem não ha certeza do que se paga.

#### Officios

De todos os Officios Mores e rendozos, e honoríficos..... \$400

Dos menores..... \$200

Da faculdade para se renunciarem o tresdobro.

#### Lugres de Letras

Do lugar de Dezembargador do Paço..... \$ 400

Dos lugares dos outros Tribunaes e Bachareis, não ha noticia, e levamos a duzentos réis.

#### Mais officios

Carta de Condestável do Reino..... 2\$000

De Almirante mor..... \$600

De Fronteiro mor..... \$600  
Das renunciias destes officios o tresdobro.

#### Filhamentos

Dos Alvaraz de Moços Fidalgos, Fidalgos Escudeiroz, não ha noticia certa, e levamos a tres vintens, não passando de moradia ordinaria, e passando pagam duzentos e sassenta.  
Dos mais foros até 750 de moradia pagam os mesmoz..... \$60  
E passando delles..... \$260

#### Officiaes da Caza Real

Dos officiaes que vem na Folha que costumão ser cento, e noventa, e tantos levamos [sic] a trinta réis por cada hum, e outras tantas vezes se buscam nos livros que lhe cabe pela sua antiguidade.

#### Certidões

Não ha clareza sobre as buscas e levamos noventa réis por buscar todo o Cartorio e a vintem de escripta por cada lauda. E aqui se tem passado muitas que levam quinze e vinte dias de trabalho sem interpolação que tem pago sinco tostões até quinhentos e sincoenta.

Da reformação das certidões se leva [sic] busca, e dous vintens de escrita, sendo negativa, e quando não he a vinte réis por lauda do que se escreve.

Das buscas para as verbas os mesmos noventa réis e dous vintens de verba.

/fl. 487v/

Neste Cartorio se achão de prezente cento, e cincoenta e tres volumes, e se escreve mais hum em cada anno, e assim levão as buscas hum, e dous dias de trabalho, segundo a sua antiguidade.

Mecês de cujos emolumentos não há noticia.

Alvaraz, e Denunciações de Capas., e Officios, e suas Cartas, como tambem das dos Lentes de Coimbra, Cartas de Confirmação de Médicos, e Cirurgiões que dão os Donatarios, Ordinarias de trigo, Cera ou Dinheiro e Afforamentos de terras de Lavoura.

## Doações

Das Doações e seus Alvaraz, e Confirmações não temos noticia de alguma, e pagão com muita diversidade, segundo as jurisdições, e liberdades, que nellas se concede e se tem lavrado os emolumentoz, que tinham pago as antigas para cujo fim se pedirão as partes.

## India

Da Carta de Vice Rey.....	1\$000
Da provizão para se lhe mandarem vinte pipas de vinho cada anno .....	\$600
Para mandar trazer caixas a dous vintens por cada caixa.	
Para dar mais dez mil cruzados da Fazenda Real alem dos vinte mil réis, que pode dar .....	\$200
Para passar cartas de Mancipação e Legitimações.....	\$200
Das Provizões para serem seus os quintos das prezas, e prover officios de Meirinhos, Alcaides, Escrivães, e Feitores que vagarem no seu tempo, e darem doze Habitos das Tres Ordens Militares, e doze foros, a quatro centos reis por cada huma.	
Capitam mor do Mar da India.....	\$500
Da Capitania da Armada da Viagem e das Fortalezas da India e Mina a.....	\$200
Do Secretario do Governador, e Capitancias das Naos das Viagens, que se fazem na India a.....	\$100
Dos mais officios e Feitorias a.....	\$50
E das renunciias de todos o tresdobro.	
Das licenças para trazerem Drogas a vinte por cada Quintal.	

## Brazil

Cartas de Governadores pagam.....	\$800
Patentes de Coronéis.....	\$400
Sargento mor.....	\$300
De Capitães de Cavallos.....	\$300
Cesmarias a quatrocentos reis.	
Falta noticia de todos os mais Officios, Postos e Lugares de Letras.	

Esta he a noticia que só acho sobre os emolumentos, que se levam nesta Secretaria, e quando seja preciso ajuntarey huma memoria dos que se tem levado pelas doações, e seus Alvaraz, que são os papeis que aquy pagão mayores emolumentos, porque duas

dellas pagarão a dez mil réis, e as mais dahy para baixo até dez tostões, e deste genero de papeis so vem alguns de annos em annos, e o que se aquy faz continuamente he passar Certidões, registrar tenças tenues, Cartas de Officios, e filhamentos pelas pagas que nesta memoria vão declaradas. Secretaria do Registo Geral das Mercez 24 de Março de 1742.

Paulo Nogueira de Andrada

## Documento nº 2

Lisboa, BA, Cod. 51-II-14, nº1, [Regimento da Secretaria de Estado].

/fl. 1/ Regimento da Secretaria de Estado em que se comtem o modo porque os Senhores Reys de Portugal escrevem a seus vassallos, e aos Príncipes e outras pessoas de fora do Reyno, e o estilo porque se ão de firmar, e fazer as cartas na Secretaria para el Rey assinar.

### Para o Papa

Escreve-se lhe em toda a folha de papel estendida ao longo della como as Cartas de officio.

### Principio

Muito Santo em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor o uosso deuoto e obidiente filho Dom N. por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor da Guine e da Conquista /fl.1v/ Nauegação e Comercio de Ethiopia Arabia Percia e India etc. com toda a humildade en uia a beijar vossos Santos pes muito sancto em Christo Padre e mito bem auenturado Senhor segue a Carta tratando do negocio e falla-lhe por sanctidade.

### No fim

Muito Sancto em Christo Padre e muito bem bem auenturado Senhor nosso Senhor por largos annos conserve a vossa saude em seu santo seruiço = escrita em tal parte.

Não se poem em baixo coza nenhuma como se faz em as demais Cartas nas quais se diz no ultimo do papel para quem uão = nem El Rey assina como nas mais adonde acaba a escritura se não em o mais baixo na esquina do papel da parte donde acabam as Regras

O sobre escrito comessa em sima Adonde nas Cartas se poem por El Rey /fl. 2/ porque esta palaura não se uza se não com os vassalos e diz assy.

Ao muito Sancto em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor o Papa N. por divina providencia ora Prezidente na Universal Igreja de Deus.

### Para o Concilio Geral

#### Principio

Sagrado Santo geral concilio em N. por o espirito Sancto legitimamente ajuntada a Universal Igreja representante eu Dom N. por graça de Deos Rey etc. depois de sincera e fileal deuação uos faço saber que etc.

Escreuese-lhe tambem em toda a folha porem defferentemente que ao Papa porque a de ser ao comprido de alto a baixo.

#### Fim

Sagrado sancto geral consílio o es/ fl. 2v/ piritto sancto uos deixe ordenar couzas a seu sancto serviço e bem da Universal Igreja.

Poem-se em baixo na esquina do papel<sup>2</sup> da parte donde se cemeçam as Regras.

Para o Concilio geral de N. = e El Rey assina em sima adonde se acabou a escritura.

O sobre escrito no mesmo lugar que ao Papa e diz.

Ao sagrado e Santo geral Concilio em N. por o espirito Sancto legitimamente ajuntado a Universal Igreja representante.

---

<sup>2</sup> Entelinha: estas couzas ambas se obseruam em todas as mais cartas que el Rey escreve e sse poem daqui em diante da maneira que so não se uzam em as cartas para o Papa.

Para o Colegio dos Cardeaes

Principio

Reuerendissimos em Christo Padres meus como Irmãos muito amados eu D. N. por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues etc. depois da deuida /fl. 3/ recomendassão uos faço saber que.

escreuesse-lhe em toda a folha ao modo que ao concilio geral.

Fim

Reuerendissimos em Christo Padres meeus como Irmãos muito amados nosso Senhor uos tenha sempre em sua santa guarda.

O sobre escrito no mesmo lugar que aos atras e diz

Ao sagrado Colegio dos Reverendissimos em Christo Padres e senhores Cardeaes meus como Irmãos muito amados.

Para cada um dos Cardeais

Principio

Reuerendissimo em Christo Padre que como Irmão muito amo eu Dom N. etc. vos enuio muito saudar.

Escreve-se lhes em toda a folha ao modo que ao Colégio.

/fl. 3v/ Fim

Reuerendissimo em Christo Padre que como Irmão muito amo nosso Senhor vos haja sempre em sua Santa guarda.

O sobrescrito no mesmo lugar que os atras

Reuerendissimo em Christo Padre N. Cardeal de N. meu conco (?) Irmão muito amado.

Para o Grão Mestre da Ordem de S. João em Malta

Reverendissimo e de grande Religião poderozo Grão Mestre eu Dom N. etc. uos enuio muito saudar como a Irmão que muito amo.

Escreuese-lhe em toda a folha ao modo que aos Cardeaes.

Fim

Reverendissimo e de grande Religião poderozo Grão Mestre que como Irmão muito amo nosso Senhor uos haja sempre em sua Sancta Guarda.

/fl. 4/ O sobrescrito no mesmo lugar que atras.

Ao Reverendissimo e de grande Religião poderozo Grão Mestre da santa caza do Hospital de Hieruzalem e do Conuento de Malta meu como Irmão muito amado.

Se o mestre for Cardeal se lhe escrevera na forma que se segue.

Reverendissimo em Christo Padre Cardeal e de grande Religião poderozo grão mestre eu Dom N. etc.

Daqui em diante como atras e o sobrescrito e fim serão conforme a isto.

Para o Priorado da mesma Ordem de Malta em Portugal

Comendadores e Caualeiros da Ordem de São João de Hieruzalem do Priorado de Portugal eu El Rey vos enuio muito saudar = escreve-se lhes em folha do /fl.4v/ brada como aos vassalos do Reyno por ser Priorado e couza do mesmo Reyno e por a mesma cauza não se diz no fim couza nenhuma mais que escrita em N.

Sobre escrito = Por el Rey

Aos Comendadores e Caualeiros da ordem de São João de Hierusalem do Priorado de Portugal

Para o Coleitor de Sua Sanctidade

Reverendo N. coleitor amigo eu El Rey uos enuio muito saudar = no fim não se lhe poem couza nenhuma se não somente escrita em tal parte como aos Prelados de Portugal.

Se for Bispo como tem sido os mais delles, se dira.

Reverendo Bispo Coleitor amigo eu El Rey vos envio muito saudar.

Em o sobrecrito = Por El Rey

/fl.5/ Ao Reverendo N. Coleitor Appostolico nos Reynos de Portugal

E sendo Bispo

Ao Reverendo N. Bispo de N. Coleitor Apostólico etc.

Se uiera para este cargo algum Cardeal se lha faria o tratamento que aos Cardeaes porem a donde se diz eu Dom N. por graça de Deos Rey etc. se dira eu El Rey vos enuio muito saudar.

Para o Arcebispo de Braga

Reverendo em Christo Padre Arcebispo Primas amigo eu El Rey vos enuio muito saudar como aquelle de cujo virtuozo acressentamento muito me prazeria.

No fim não se diz mais que escrita em tal parte.<sup>3</sup>

Sobrescrito

Por El Rey

---

<sup>3</sup> Entrelinha: Isto se uza para os mais vassallos do reino.

/fl. 5v/ Ao Reverendo em Christo Padre Dom N. Arcebispo e Senhor de Braga Primas de Hespanha do seu Conselho e se for do estado se pora.

Aos mais Arcebispos que são o de Lisboa e Euora se faz o mesmo tratamento tirando a palavra Primas e no sobre escrito se tira tambem Senhor porque so o Arcebispo de Braga he Senhor daquella Cidade no temporal e espiritual.

Se algum Arcebispo tiuer tratamento de Parente como o teue o Senhor Dom Theotonio Arcebispo de Euora e Irmão do Duque de Bragança Dom Theodozio se lhe escrevera assy.

Reverendo em Christo Padre Arcebispo sobrinho amigo eu El Rey vos enuio muito saudar como aquelle que muito amo e /fl. 6/ De cujo virtuozo acrecentamento muito me prazeria.

Sobrescrito

Por El Rey

Ao Reverendo em Christo Padre Dom N. Arcebispo de tal parte seu muito amado sobrinho do seu Conselho etc.

Para os Bispos salvo o de Coimbra

Reverendo Bispo amigo eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

Por El Rey

Ao Reverendo Dom N. Bispo de N. do seu Conselho ou do de estado se o for.

Ao Bispo de Coimbra porque he juntamente Conde de Arganil /couza que anda annexa a este Bispado/ se faz o tratamento /fl. 6v/ De ambas as dignidades assy

Reuerendo Bispo Conde amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que amo.

Sobrescrito

Por El Rey

Ao Reuerendo Dom N. Bispo de Coimbra Conde de Arganil do seu Conselho etc.

Ao Bispo Inquizidor geral se secreue neste modo

Reuerendo Bispo Inquizidor geral amigo eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

Por El Rey

Ao Reuerendo Bispo Dom N. do seu Conselho ou do seu Conselho de estado e Inquizidor geral de Portugal.

/fl. 7/ Se tambem ouuer algum Bispo que tenha tratamento de parente se lhe escreve assy

Reuerendo Bispo sobrinho amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que muito amo.

Sobrescrito

Por El Rey

Ao Reuerendo Dom N. Bispo de N. seu muito amado sobrinho do seu Conselho etc.

Prelados Ultramarinos

Ao Arcebispo de Goa se fas o mesmo tratamento que aos Arcebispos do Reyno chamando-lhe porem na Carta e no sobrescrito Primas da India.

E aos Bispos da India e ultramar se escreue do mesmo modo que aos do Reyno.

E aduirtasse que em chegando a ser /fl. 7v/ Arcebispo ou Bispo tem Dom ainda que não o tenha de antes esse lhe a de por nos sobrescritos e mais partes adonde for necessario ou sejam clerigos ou frades dizendo porem aos que ouverem sido frades Dom fr. João (?) e tambem tem todos o titulo do Conselho.

#### Cabidos das Ses e Vagantes

Quando estão as ses vagas por morte ou promossão dos prelados se escreve sobre as couzas que se offerecem aos cabidos porem tendo a Igreja prelado ainda que esteja absente della e na mesma Corte se escreue a elle porque neste cazo da elle então ordem em conformidade do que se lhe escreve ao governador que deixa em seu lugar e alguma vez posto que se escreve aos Prelados se mandam tambem cartas em particular aos cabidos para melhor effeito do negocio e sempre o tratamento sera na maneira seguinte

/fl.8/ Deão dignidades Conegos Cabido da Sé de N. eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

Por El Rey

Ao Deão Dignidades Conegos Cabido da Sé de N.

Priores mores de Santiago e Avis

Para os Priores Mores das ordens Militares de Santiago e de S. Bartolomeu de Aviz

Reverendo Prior Mor amigo eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito = Por El Rey

Ao Reverendo Dom N. Pror Mor do Conselho da Ordem de S. Tiago (ou de S. Bartolomeu de Aviz) do seu Conselho.

Ao Prelado de Thomar se fas o mesmo tratamento dizendo

Reverendo prelado amigo eu El Rey uos enuio muito saudar.

/fl. 8v/ Sobrescrito = Por El Rey

Ao Reverendo Dom N. Prelado do Convento de Thomar da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo.

E se for Bispo titular como ja ha alguns annos o foi o Bispo de Nicomedia se mudara o nome de prelado em Bispo.

E adiantasse que tambem estas tres Diganidades tem annexo o Dom e o titulo do Conselho como os Bispos.

No sobrescrito = Por El Rey

Ao Reverendo D. N. Bispo de N. do seu Conselho e prelado do Convento etc.

Na Ordem de Christo não ha Prior Mor nomeado por El Rey como nas outras duas, se não geral frade eleito por os mesmos frades, e se lhe fas o tratamento que aos geraes das mais ordens que vay aqui seguido.

/fl.9/Para os Geraes das Religiões

Padre geral eu El Rey vos enuio muito saudar.

Sobrescrito = Por El Rey

Ao Padre fr. N. geral de tal ordem.

Ao geral da Companhia de Jesus não se dira da ordem se não geral da Companhia de Jesus e ja se sabe que não uzam frey.

De mais das ordens de S. Francisco S. Domingos S. Agostinho Nossa Senhora do Monte do Carmo e da Trindade e a Companhia de Jesus /que são comuas em toda a Cristandade, e cada huma della tem hum so geral que assistem ordinariamente em Roma/ ha em Portugal algumas particulares e outras que posto que o não são tem toda

via seus geraes portuguezes que rezidem /fl. 9v/ no Reyno e não estão subordinados a outros, e são as seguintes

A de S. João euangelista de que são os mosteiros de Santo Eloy, e de S. Bento de Enxobregas em Lisboa que tem seu geral em Portugal esse chama Congregação dos Conegos Regulares de S. João Euangelista, estes como os Padres da Companhia não uzam da palaura frey.

A Congregação dos Conegos Regulares<sup>4</sup> de S. Agustinho de que são os Mosteiros de S. Vicente de fora em Lisboa e o de Santa Cruz em Coimbra e outros muitos na Beira e entre Douro, e Minho tem também geral de porsí em Portugal.

As Congregações de S. Bento e de S. Bernardo que tem do mesmo modo seus geraes no Reyno e uzam de frey.

A estes quatro geraes se escreve como aos mais e no sobrescrito se diz /fl. 10/

Por El Rey

Ao Padre N. geral da Congregação N. em Portugal.

Para o Conselho geral do Santo Officio que em Lisboa assiste

Deputados do Conselho geral do Santo Officio da Inquizição amigos eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

Por El Rey

Aos Deputados do Conselho geral do Santo Officio da Inquizição.

---

<sup>4</sup> Entrelinha: estes tambem não uzam de frey em seu lugar se chamam Dom.

Tem tratamento de amigos porque todos são do Conselho del Rey em sendo do geral da Inquizição a qual prehinencia não tem os Inquizidores e Deputados da Meza piquena da Inquizição de Lisboa nem os das Inquizisões de Euora e Coimbra /fl. 10v/ e a estes faz o tratamento que se segue

Deputados da Inquizição de Euora (ou Coimbra) eu El Rey uos enuio muito saudar.

O sobrescrito he conforme a isto.

Para a Uniuersidade de Coimbra

Rector Lentes deputados e Conselheiros da Uniuersidade de Coimbra eu el Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito = Por El Rey

Ao Rector Lentes Deputados e Conselheiros da Uniuersidade de Coimbra.

Se o Rector tiuer tittulo do Conselho del Rey se dira no principio da Carta = Rector amigo Lentes etc. porem não se fara no sobrescrito menção disso por não ter aly lugar e quando se lhe escreuer a elle em particular então se lhe pora /fl. 11/ e o tratamento sera este

Rector da Uniuersidade de Coimbra amigo eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

A N. Rector da Uniuersidade de Coimbra do seu Conselho = e se não for do Conselho e se lhe escrever so a elle não se fara o tratamento de amigo nem no sobrescrito se pora o dito tittulo.

Achasse que antiguamente se fazia a Uniuersidade de Euora o mesmo tratamento deuia ser que os Reys tinham cuidado della e nemeauam o Rector como agora se nomea o de

Coimbra porem em nossos tempos o Rector he Padre da Comppanhia de Jessus elleito pela mesma Uniuersidade da qual tem cuidado (?) esta Religião.

/fl. 11v/ Para o Vizo Rey de Portugal se for Marquez

Honrado Marquez Vizo Rey amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como quelle que prezo.

Sobrescrito

Por El Rey

Ao Honrado D. N. Marquez de N. do seu Conselho de estado e Vizo Rey de Portugal.

Se for tambem Capitão geral se dira no sobrescrito Vizo Rey e Capitão geral etc.

Se tiuer tratamento de parente

Honrado Marquez Vizo Rey sobrinho e amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que muito prezo.

Sobrescrito

/fl.12/ Ao honrado Dom N. Marques de N. seu muito prezado sobrinho do seu Conselho de estado e Vizo Rey etc.

Se for Arcebispo ou Bispo se fara o tratamento que tem estas Dignidades e fica atras a fl. 5 e 6 acresintando o tittulo Vizo Rey etc. nesta forma

Reuerendo em Christo Padre Arcebispo Vizo Rey amigo eu El Rey etc. e no sobrescrito tambem.

E se for parente ou Arcebispo de Braga se escrevera como se diz a fl. 5 e 6 com a mesma cresença do tittulo de Vizo Rey na carta e no sobrescrito.

E sendo Bispo = Reuerendo Bispo Vizo Rey amigo eu El Rey etc.

Se o Vizo Rey for Conde se lhe escrevera = Conde Vizo Rey amigo eu El /fl. 12v/ Rey uos enuio muito saudar como aquelle que amo.

Sobrescrito = Por El Rey

A Dom N. Comde de tal parte do seu Conselho de estado e seu Vizo Rey de Portugal =  
e se for Capitão geral se acrecentara

Se for parente

Conde Vizo Rey sobrinho amigo eu El Rey uos enuio muito saudar aquelle que muito  
amo.

Sobrescrito

Por El Rey

A Dom N. Conde de N. seu muito amado sobrinho do seu Coselho de estado e Vizo Rey  
etc.

Quando ha Governadores em lugar de Vizo Rey

Governadores amigos eu El Rey uos enuio muito saudar.

/fl. 13/ Sobrescrito

Por El Rey

Aos seus Governadores de Portugal

Deste modo se lhes escreve posto que sejam Condes ou tenham outros titulos

Verba a.

E quando ficar no gouerno hum so como em nosso tempos succedeo ficando so o Conde  
de Basto D. Diogo de Castro e dispois D. Antonio de Attayde Conde de Castro se  
guarda então esta ordem.

Se for Conde ou Marques Arcebispo ou Bispo se fara o tratamento do modo que diz no  
tittulo do Vizo Rey em Governador.

E se for fidalgo particular sem tittulo se dira assy

João (?) Governador amigo eu El Rey uos enuio muito saudar.

## Sobrescrito

/fl. 13v/ Por El Rey

A N. do seu Conselho de estado e seu Governador de Portugal.

A Senhora Princeza Margarida que governou a Portugal com o tittulo de Uizo Rey e Capitão geral chamava S. Magestade Prima porque o era como filha do 11 Duque de Saboya Carlos Manuel e Irmã dos Príncipes Filiberto e Thomas filhos todos do ditto Duque e da Infanta D. Caterina de Austria filha de El Rey Dom Philipe 2º do 3º Matrimónio = escrevia-se-lhe assy

Senhora Prima = e logo sem dizer outra couza nenhuma se continua com o negocio.

E no fim

Nosso Senhor guarde vossa pessoa como eu dezejo escrita em tal parte = no sobrescrito não se diz por el Rey e começa logo em sima assy

/fl. 14/ A Senhora Princeza Margarida minha prima.

E quando S. Magestade nas cartas que se escreviam a menistros e pessoas particulares falava nesta Senhora a tratava deste modo A Princeza Margarida minha muito prezada e amada Senhora Prima e nas respostas das consultas do Conselho e decretos que a elle vinham e outros papeis em Castelhana a donde se falava nesta Senhor dizia S. Magestade somente minha Prima.

Nas consultas cartas e papeis que se enuiuam a S. Magestade se se falava na ditta Senhora se dizia assy a Senhora Princeza Margarida e não se tratava de Alteza mas davase-lhe este tittulo e tratamento de Alteza com toda outra pessoa que não seja S. Magestade.

Se acontecesse que algum Infante guernasse Portugal se lhe faria o tratamento que os Senhores Reys passados faziam aos Infantes /fl. 14v/ seus filhos e Irmãos que vay a fl.[sic.] sem fazer cazo do tittulo de Vizo Rey nem governador.

## Para os Duques

Honrado Duque sobrinho amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que muito amo e prezo.<sup>5</sup>

No sobrescrito não se diz por El Rey e começa logo ensima assy

Ao honrado D. N. Duque de N. meu muito amado e prezado sobrinho.

Ao Duque de Bargaça se acrescenta no sobrescrito = Condestavel de Portugal porque goza a sua caza esta dignidade.

Não se lhe costuma por apelido se não somente o nome e acha-se que El Rey Dom Filipe 3º chamaua Primo ao Duque D. Theodozio que Deus haja /fl. 15/ o Duque de Coimbra he governador perpetuo da praça de Ceita / e assy se diz no seu sobrescrito = Ao honrado D. N. Duque de Caminha meu muito amado e prezado sobrinho governador e Capitão geral da Cidade de Ceita.

Aos irmãos e aos filhos segundo e dahy para baixo dos Duques se faz o tratamento seguinte

João (?) sobrinho amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que muito amo.<sup>6</sup>

Sobrescrito = Por El Rey

A João seu muito amado sobrinho.

## Para os Marquezes

Honrado Marques amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que prezo.

Sobrescrito

Por El Rey

---

<sup>5</sup> Entrelinha: os Duques que ha e os que hoje uiuem se acharão a fl. [sic] e aly se uera como os seus primogenitos são tambem Duques em uida dos pays e se lhes fas o mesmo tratamento

<sup>6</sup> Entelinha: he o mesmo tratamento que os dos Condes parentes

/fl. 15v/

Ao honrado Dom N. Marques de N. se for do Conselho de estado se lhe pora

Aos Marquezes que são parentes da Caza Real e tem tratamento de tais se escreue na forma que se segue

Sobrescrito  
Por El Rey

Ao honrado D. N. Marques de tal parte seu muito prezado sobrinho.

Se for do Conselho de Estado ou tiver outro tittulo se lh pora

Para os Condes

Conde amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que amo.<sup>7</sup>

Sobrescrito  
Por El Rey

A D. N. Conde de tal parte do seu Conselho e assy se poem a todos porque tem tittulo e aos que forem do Conselho de estado se lhe acrescentara no sobrescrito /fl. 16/ e outros tittulos se os tiuerem.

Aos Condes que tem tratamento de parentes se escreue deste modo

Conde sobrinho amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que muito amo.

Sobrescrito  
Por El Rey

A D. N. Conde de N. seu muito amado sobrinho do seu Conselho etc.

---

<sup>7</sup> Entrelinha: os que ha e seus nomes e tittulos que tem e se lhes ande por nos sobrescritos vão adiante a fl. [sic].

Para as Duquezas

Honrada Duqueza sobrinha, eu El Rey uos enuio muito saudar como aquella que muito prezo.

O sobrescrito começa logo em cima sem dizer por El Rey e he assy  
A honrada D. N. Duqueza de N. minha muito prezada sobrinha.

Para as Marquezas

Honrada Marqueza D. N. eu El Rey uos /fl. 16v/ enuio muito saudar como aquella que prezo.

Sobrescrito = Por El Rey

Aa honrada D. N. Marqueza de N. se seu marido tiuer tratamento de parente se lhe dara tambem a ella e sera assy

Honrada Marqueza sobrinha eu El Rey uos enuio muito saudar como aquella que muito prezo.

E no sobrescrito se acrescentara sua muito prezada sobrinha.

Para as Condeças

Condeça D. N. eu El Rey uos enuio muito saudar como aquella que prezo.

Sobrescrito

Por El Rey

A D. N. Condeça de tal parte

Se tiuer seu marido tratamento de parente se lhe escreuera assy

Condeça D. N. sobrinha eu El Rey uos enuio muito saudar como aquella que prezo.

Sobrescrito = Por El Rey

/fl. 17/ A D. N. Condeça de N. sua prezada sobrinha

A algumas pessoas sem serem Irmãos nem filhos de Duques faz S. Magestade tratamento de parentes por o serem da Caza Real e a estes /constando do parentesco e muito mais se deriua por uaronia que em todas as couzas tem o primeiro lugar/ se escreve na forma seguinte

João sobrinho amigo eu El Rey vos enuio muito saudar como aquelle que muito amo.<sup>8</sup>

Sobrescrito

Por El Rey

A N. seu muito amado sobrinho, e se tiuer algum tittulo ou hora se lhe pora

A Comendadeira de Santos D. Anna de Lencastro como he da Caza de Aueiro se lhe da tratamento de parenta esse lhe escreue assy

D. Anna de Lancastro sobrinha, eu El Rey /fl. 17v/ Rey uos enuio muito saudar como aquelle que muito prezo.

Sobrescrito

Por El Rey

A D. Anna de Lencastro Comendadeira do Mosteiro de Santos da Ordem de Santiago sua muito prezada sobrinha.

Para a Comendadeira do Mosteiro da Encarnação da Ordem de Auis D. Luiza de Noronha = Eu El Rey uos enuio muito saudar.

---

<sup>8</sup> Entrelinha: Parentes que não tem tittulo

Sobrescrito

Por El Rey

A D. Luiza de Noronha Comendadeira do Mosteiro da Encarnação da Ordem de Auis.

Para os Conselheiros de Estado que não são tittulos

João amigo eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

/fl. 18/ Por El Rey

A N. do seu Conselho de Estado = e se tiuer alguma outra honra se porá

O mesmo tratamento se faz as pessoas que tem tittulo do Conselho e porque destes nem todas são fidalgos a aquelles que tiuerem este foro se lhes porá no sobrescrito antes do tittulo do Conselho dizendo assy

A João fidalgo de sua Caza e do seu Conselho.

Porem aos que forem fidalgos Ilustres como os Capitães dos lugares de Africa e outros não se lhes costuma por o foro de fidalgo.

Das pessoas que são do Conselho humas tem este tittulo por servirem alguns cargos a que elle anda annexo que são os que se apontam a fl. [sic] e outras por mercê particular del Rey aos que tiuerem por respeito do cargo se lhes adi por no sobrescrito primeiro o tittulo do Conselho que o cargo como aos Dezembargadores /fl. 18v/ do Paço que são todos do Conselho, aos quais se diz no sobrescrito

Ao Dezembargador N. do seu Conselho e seu Dezembargador do Paço.

A todos os Dezembargadores se escreve assy = Dezembargador N. eu El Rey uos enuio muito saudar = e se for dos apontados a fl. [sic] se dita João amigo.

No sobrescrito se guarda com todos geralmente o seguinte

Por El Rey

Ao Dezembargador N. do seu Dezembargo

## Dezembargadores do Porto

Se he da Relação do Porto se acrescenta e Dezembargador da Relação e Caza do Porto.

## Da Caza da Suplicação e Aggrauos

Se he extravagante da Relação de Lisboa se diz

Do seu Dezembargo e Dezembargador da Caza da Suplicação = e se he dos aggrauos = do seu Dezembargo e Dezembargador dos aggrauos da Caza da Suplicação.

## Chanceleres de Lisboa e do Porto e Chanceler-mor

/fl. 19/ Ao Chanceler-mor e aos Chaneceleres das Cazas do Porto e da suplicação que são do Conselho não se trata no sobrescrito do Dezembargo e so se diz = A N. do seu Conselho e seu Chanceler atc.

## Vereadores da Camara de Lisboa

Aos Vereadores da Camara de Lisboa sempre ão sido Dezembargadores dos aggrauos e assu se diz no sobrescrito

Por El Rey

A N. do seu Dezembargo Dezembargador dos aggrauos da Caza da Suplicação e Vereador da Camara de Lisboa.

## Conselheiros da Fazenda

Aos Conselheiros da Fazenda e aos deputados da Meza da Consiença não se diz mais que

## Deputados da Meza da Conciencia

A João do Conselho de sua Fazenda = ou Deputado da Meza da Consiensia e ordens, sem tratar do Dezembargo.

## Pessoas Particulares

A todas as mais pessoas particulares que não tiuerem nenhum cargo, ou tittulo se escreue assy

João eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

/fl. 19v/ Por El Rey

A João = se tiuer o foro de fidalgo se dira

A João fidalgo de sua Caza mas não se pora o foro a fidalgos de gerassões Illustres como fica ditto fl. [sic].

## Para a Camara de Lisboa

Prezidente amigo, vereadores e Procuradores da Camara de Lisboa, e procuradores dos misteres della, eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

Por El Rey

Ao Prezidente vereadores e Procuradores da Camara de Lisboa e procuradores dos misteres della.

Se o Prizidente for Conde se dira = Conde prezidente amigo, vereadores etc.

Porem no sobrescrito não se acrescentara couza nenhuma.

## Camaras do Reyno

Nas camaras dos mais lugares do Reyno<sup>9</sup> /fl. 20/ prezidem os Juizes de fora, e em sua falta o vereador mais velho mas sempre se lhes escreue nesta forma

Juis vereadores e Procurador da Camara de N. eu El Rey uos enuio muito saudar  
O sobrescrito conforme a isto.

As Camaras dos lugares que não tiuerem Juizes de fora letrados se dira em lugar de Juis Juizes porque aonde não ha Juis letrado seruem dous ordinarios electos pelo pouo.

## Camaras de India

Nas Camaras do Estado da India prezidem os capitães das cidades e se lhes escreue do mesmo modo que as do Reyno mudando o Juis em Capitão.

## E das Conquistas do Ultramar

Nas do Estado do Brazil prezidem os Juizes ordinarios que ha nos lugares saluo nos em que ha Ouuidor como o Rio de Janeiro e outros.

Nas Camaras das mais conquistas ultra /fl. 20v/ marinas e das Ilhas prezidem os Juizes ordinarios electos pelo pouo excepto as de S. Paulo de Loanda em Angola, e da Ribeira Grande na Ilha do Cabo Verde, e da Ilha de S. Thome nas quais prezidem os Ouuidores que aly ha e a todas se escreue na mesma forma que as do Reyno pondo em lugar dos Juizes Ouuidor adonde ha

## Vizo Rey ou governador da India

Para o governador da India ou Vizo Rey em falta hum do outro.

Se for titular o Vizo Rey se lhe escreuera na forma que ao Vizo Rey de Portugal que fica atras a fl. [sic] e se o não for se dira assy

---

<sup>9</sup> Entrelinha: As Camaras que ha no Reyno se verão a fl. [sic]

João Vizo Rey amigo, eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

Por El Rey

A N. do seu Conselho e Vizo Rey e Capitão geral do estado da India.

Se for do Conselho de estado como ordinariamente o são todos se lhe acrescentara

/fl. 21/ e quando por falta de Vizo Rey gouernar algum dos gouernadores nomeados na vias de sucessão se lhe escreuera na forma que ao gouernador do Algarue que vay abaixo porque em chegando a isso fica gozando do tittulo do Conselho.

Para o Gouernador do Algarue

João gouernador amigo eu El Rey uos enuio muito saudar

Sobrescrito = Por El Rey

A N. do seu Conselho e seu gouernador e Capitão geral do Reyno do Algarue.

Se for do Conselho de estado se lhe pora e se for Conde se dira assy

Conde gouernador amigo, eu el Rey uos enuio muito saudar como aquelle que amo.

Sobrescrito = Por El Rey

A N. Conde de tal parte do seu Conselho /ou do seu Conselho de estado/ e seu gouernador e Capitão geral /fl. 21v/ do Reyno do Algarue.

Gouernador do Porto

O mesmo tratamento se fara ao gouernador da Relação e Caza do Porto mudando no sobrescrito o cargo.

Gouernadores Ultramarinos  
Para os gouernadores das partes ultramarinas

Gouernador de tal parte eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito = Por El Rey

A N. gouernador e Capitão geral de N.

Se alguns tiuerem o titulo do Conselho como ordinariamente o tem e se da aos do Brazil e Angola, e se lhes fara o tratamento que ao gouernador do Algarue que nestrota pagina fica posto.

Gouernadores ou Capitães dos lugares de Africa

Aos Capitães das praças de Ceita, e Tangere, e Mazagão, em Africa aos quais vulgarmente chamam oje gouernadores, se escreue na forma que ao gouernador do Algarue porque de ordinário são do Conselho pondo-lhes o mesmo tittulo de gouernadores e Capitães gerais porque esta assy introduzido posto que /fl. 22/ antigamente se intitulauam so Capitães daquellas praças.

E este tratamento se faz aos gouernadores nomeados por El Rey porem aos que seruirem em suas faltas como foi a pouco tempo Jorge de Mendoça paçanha que gouernou alguns annos a praça de Ceita se dira somente

João eu El Rey uos enuio muito saudar e no sobrescrito = A N. a cujo cargo esta o gouerno da praça de N.

O Duque de Coimbra Marques de Villa Real he proprietario da Capitania de Ceita mercê que anda annexa a esta caza, e assy quando nella estiuer gouernado se lhe escreuera no modo que a fl. [sic] fica apontado e quando elle não estiuer em Ceita e S. Magestade nomear peçoa para seruir por elle se escreuera a tal pessoa como aos gouernadores de Tangere e Mazagão, e aduirtasse que tem o Duque preuilegio para que nas Cartas e em quaisquer /fl. 22v/ outros papeis em que se falar nas peçoas que El Rey nomear em seu lugar se diga = gouernador e Capitão geral da Cidade de Ceita em auzença do Duque de Caminha, porem ordianriamente não se uza isto

## Gouernadores das Ilhas

O Conde da Calheta he Capitão perpetuo da Ilha da Madeira, e assy se chama vulgarmente Conde Capitão = e o Conde de Villa Franca he tambem Capitão perpetuo da Ilha de S. Miguel e quando nellas estiuereu gouernando se lhes escreuera com o seu tratamento de Condes acrescentando no sobrescrito Capitão da Ilha da Madeira ou S. Miguel = e isto se lhe poem tambem estando em Portugal, e quando elles não asistem nas Ilhas nomea S. Magestade pessoas que em seus lugares gouernem, e a estas se escreuera na forma que aos gouernadores de Ultramar que fica posta a fl. [sic] uzando do mesmo nome de gouernador porque esta entroduzido assy porquanto os proprietarios que são os dittos Condes não se chamam mais que Capitães se bem me lembra que vi ja huma carta del Rey para hum delles em que no sobrescrito dezia = Capitão e gouernador de tal ilha /fl. 23/ da Ilha de Santa Maria foi tambem Capitão proprietario Pedro Soares de Souza e despois d'elle seu filho Bras Soares de Souza que morreo em breues dias e não sei se passou isto a seus herdeiros escreuesse-lhe na forma que ariba se diz para os que seruem em lugar dos Condes da Calheta e Villa Franca .

## Capitães do Brazil

### Para os Capitães das Praças do Brazil

João eu El Rey uos enuio muito saudar.

Sobrescrito

Por El Rey

A N. Capitão da praça de N. no estado do Brazil.

Aos do Rio de Janeiro, Paraiba, e Rio Grande se poem Capitão-mor.

Para El Rey do Congo

Muito Nobre e poderozo Rey de Congo, eu D. N. por Graça de Deus Rey de Portugal etc. vos enuio muito saudar como aquelle que como Irmão muito amo e prezo.<sup>10</sup>

No fim

Muito Nobre e poderozo Rey que como Irmão muito amo e prezo nosso Senhor haja sempre vossa peçoa e Real estado em sua Santa guarda.

E escreuese-lhe em toda a folha de papel estendida ao Comprido de alto a baixo como aos Cardeaes.

O sobrescrito começa logo em sima e diz

Ao muito Nobre e poderozo D. N. Rey do Congo meu como Irmão muito amado e poderozo.

Para o Emperador da Ethiopia

Muito poderozo Emperador da Ethiopia meu muy caro e amado amigo eu D. N. /fl. 24/ por Graça de Deus Rey de Portugal etc. uos enuio muito saudar como aquelle que como irmão muito amo e prezo.<sup>11</sup>

Fim

Muito poderozo emperador que como Irmão muito amo e prezo nosso Senhor haja sempre vossa peçoa estando em sua Sancta guarda.

Escreuese-lhe em toda a folha do modo que a el Rey do Congo = e o sobrescrito no mesmo lugar e he assy

Ao muito poderozo D. N. emperador da Ethiopia meu como Irmão muito amado e prezado.

---

<sup>10</sup> Entrelinha: Aqui se poem todos os tittulos ate e da India, etc.

<sup>11</sup> Entrelinha: aqui os mesmos tittulos que atras

Para El Rey da Percia

Sereníssimo e potentíssimo Príncipe Xâ Abbas Rey da Percia meu muy caro amigo eu D. N. por graça de Deus Rey de Portugal etc. faço saber a vossa serenissima que etc.<sup>12</sup>

E de serenidade o trata.

Fim

/fl. 24v/ Sereníssimo e potentíssimo Príncipe Xâ Abbas Rey da Percia Nosso Senhor alumie a vossa serenidade em sua graça e com ella haja sua peçoa e Real Estado em sua Santa guarda.

Escreve-se lhe em toda a folha ao modo que atras se diz

Sobrescrito

Ao sereníssimo e potentíssimo Príncipe Xâ Abbas Rey da Percia meu mui caro amigo.

Para o Samorim Rei de Calecut

Muito poderozo Samorim, eu D. N. por graça de Deus Rey de Portugal etc. uos faço saber etc.

Fim

Muito poderozo Samorim, Nosso Senhor uos alumie em sua graça e com ella haja vossa pessoa em sua guarda.

Sobrescrito

---

<sup>12</sup> Entrelinha: aqui se ão de por os mesmos tittulos nas mais atras

Ao muito poderozo Samorim Rey de Calecut e escreve-se lhe em toda a folha do modo que a todos os mais Reys daquellas partes.

/fl. 25/ Para os outros Reys da India

Nobre e honrado Rey de N. eu D. N. por graça de Deus Rey de Portugal etc. vos faço saber que etc.<sup>13</sup>

Fim

Nobre e honrado Rey Nosso Senhor vos alumie em sua graça e com ella haja vossa pessoa em sua guarda.

Sobrescrito

A Nobre honrado Rey de N.

Escreve-se lhes em toda a folha estendida como atras se diz nos outros.

Reys Cristaos da India

Aos que forem Christãos adonde se diz, vos faço saber se dira, vos enuio muito saudar.

E no fim

Nobre e honrado Rey de N. nosso Senhor haja vossa peçoia em sua guarda.

/fl. 25v/ Memoria dos titulos e Prelados que ha e outras aduertencias tocantes aos sobrescritos da Cartas

Item De Aueiro Dom Raymundo de Lancastro he Alcaide-mor da Cidade de Coimbra e da villa de Aueiro porem não ha lembrança de que se faça menção disso nos sobrescritos da cartas.

---

<sup>13</sup> Entrelinha: os mais tittulos todos como asima e atras.

Item De Torres Nouas primogenito do de Aueiro tem hoje este tittulo a Duqueza D. Anna Maria Manrique de Lara may do Duque Dom Raymundo, e viuua do Duque de Torres Nouas Dom Jorge de Lancastro filho dos Duques de Aueiro Dom Alvaro e Dona Juliana de Lancastro.

/fl. 26/ Item De Caminha he gouernador e Capitão geral perpetuo de Ceita e se lhe poem no sobrescrito, tambem he Alcaide-mor da Cidade de Leiria mas não se lhe costuma por, teue primeiro tittulo de Marques de Villa Real somente e deste ouuera de uzar o seu primogenito se tiuera filhos.

Antigamente ouue Duque de Villa Real e foi o Pay do Duque de Caminha Dom Miguel de Menezes que se chamaua Dom Manuel de Menezes ao qual tittulo acrescentou el Rey Dom Felipe prudente porque ate então tinham so o de Marques de Villa Real.

#### Marquezes

Tem tratamento de parente

Item De Villa Real.

Item De Ferreira.

Item De Castelo Rodrigo.<sup>14</sup>

Item De Porto Seguro Dom Affonço de Lancastro filho 2º do Duque de Aueiro Dom Alvaro.

/fl. 27/ Item De Gouuea he do Conselho de estado Alcaide-mor da Villa da Azumar gentil homem da Camara de S. Magestade.

#### Condes

Tem tratamento de parente

Item De Mira.

Item De Faro.

Item De Monsanto.

Item Da Feira.

---

<sup>14</sup>Entrelinha: Por Castela tratamento de parente que se faz a todos os grandes porem não por Portugal.

/fl. 28/ Item De Atougua.

Item De Atalaya.

Item Do Redondo.

Item Do Vimiozo.

/fl.28v/ Item De Portalegre.

Item Da Vidigueira.

Item De Tarouca.

Item De Linhares.

Item De Villa Noua de Portimão.

/fl. 29/ Item Da Castanheira.<sup>15</sup>

Item Da Sortelha esta hoje unido a Caza dos Condes de Villa Noua.

Item Da Calheta.

Item De Penaguião he Alcaide-mor e Capitão-mor da Cidade do Porto e Camareiro-mor de S. Magestade por cujo respeito se chama ordinariamente o Conde Camareiro-mor.

Item Do Sabugal he Alcyde-mor de Villa de Santarem e Meirinho-mor de Portugal e por este respeito o nomeão vulgarmente o Conde Meirinho-mor .

Item de Santa Cruz.

Item Do Basto.

Item De Villa Franca.

Item De Castello Milhor João Roiz de Vasconcelos de Souza he Alcyde –mor da Villa de Pombal.

/fl. 30/Item De São João da Pisqueira.

Item De Miranda.

Item De Lumiares.

Item De Villa Flor.

Item Do Vimieiro.

Item De Castanhede.

/fl. 30v/ Item Dos Arcos.

Item Da Eyriceira.

Item De Palma vagou por morte de D. Antonio Mascarenhas.

Item De Castro de Ayro.

Item De Castello Nouo.

---

<sup>15</sup> Entrelinha: Fez-se lhe tratamento de parente a Embaixada a Alemanha.

Item Do Prado.

/fl. 31/ Item de Val de Reys.

Item Das Serzedas.

Item De Figueiró.

Item De Unhão Fernão Telles de Menezes.

Item De São Miguel.

Item De Azumar.

Item De Obidos.

Item De Tentúgal.

Item De Alcoutim.

/fl. 31v/ Item De Sanseris.

Item De Arganil he o Bispo de Coimbra.

Item Ha tambem o bisconde de Villa Noua da Cerueira que por mercê de S. Magestade tem o mesmo tratamento e preheminencias que os Condes e he Alciade-mor de Ponte de Lima chamasse Dom.

/fl. 32/ Pessoas a quem se escreue com o tratamento de parentes.

Item Todos os filhos e Irmãos dos Duques.

Item Os filhos de Dom Affonso de Lencastro que foi comendador-mor da Ordem de Christo.

Item O Marichal Dom Fernando Coutinho.

Item Dom Luis de Noronha irmão do Duque de Caminha Marques de Villa Real.

Item Dom Francisco Luis de Lencastro Comendador-mor da Ordem de Auis.

Item Dona Brites de Lara e Menezes irmã do Duque de Caminha que foi cazada com D. Pedro de Medices irmão do grão Duque de Toscana e Florença tem tratamento de parente /fl. 32v/ Porem com ventagem chamando-lhe Prima a respeito do Cazamento e se lhe escreue assy.

Illustre Dona Brites de Lara Prima eu El Rey uos enuio muito saudar como aquella que muito prezo.

No sobrescrito não se diz por El Rey e começa logo em sima

A Illustre Dona Brites de Lara minha muito prezada Prima.

Pessoas ou cargos a que anda annexo o titulo do Conselho del Rey

Item Todos os Arcebispos e Bispos.

Item Os Priores-mores de Sanctiago e Auis.

/fl.33/ Item Todos os do Conselho Geral do Santo Officio da Inquicição a que o vulgo chama Inquizidores da Meza grande de Lisboa.

Item Todos os Condes.<sup>16</sup>

Item Todos os Dezembargadores do Passo.

Item Os Chanceleres das Cazas da Supplicação de Lisboa e da Relação do Porto.

Item O Chanceler-mor.

Item O Rector da Uniuersidade de Coimbra.

Item O Governador da Caza do Porto.

Item O Governador do Algarue.

Item O Vizo Rey da India posto que ordinariamente se lhes da o tittulo do Conselho de estado.

Item Os Capitães ou Governadores dos lugares de Africa saluo os que seruirem em falta dos nomeados por Sua Magestade.

/fl. 35/ Os Governadores do Brazil e Angola mas estes dous posto que ordinariamente gozão desta honra hase-lhes de fazer merce della e tirar carta.

Item Tambem em particular se da o tittulo do Conselho a algum dos governadores das outras conquistas como agora o tem Jorge de Castilho governador de Cabo Verde.

/fl. 34/ Seguesse o como ão de escreuer os Reys de Portugal a outros Reys Príncipes e outras pessoas.

Para a Raynha molher del Rey

Muito alta e muito excelente Princeza eu El Rey uos enuio muito saudar como aquella que sobre todas muito amo e prezo.

---

<sup>16</sup> Entrelinha: Ainda que não consta por onde estão porem am posse.

No fim

Muito alta e muito excelente Princeza minha sobre todas muito amada e prezada Molher  
Nosso Senhor vos haja sempre em sua Santa guarda.

No sobrescrito

A muito alta e muito excelente Princeza D. João por graça de Deus Rainha de Portugal  
etc. (com todos os mais tittulos) minha sobre todas muito amada e prezada molher.

/fl. 34/ Para o Principe filho del Rey

Muito honrado e prezado filho eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que  
sobre todos muito amo e prezo.

No fim

Muito honrado e prezado filho nosso Senhor vos haja em sua Santa guarda.

Sobrescrito

Ao muito honrado e prezado Dom João primogenito herdeiro de meus Reynos e  
Senhorios meu sobre todos muito amado e prezado filho.

Para a Princeza filha del Rey

Muito honrada e prezada filha eu El Rey uos enuio muito saudar como aquella que  
muito amo e prezo.

No fim

Muito honrada e prezada filha Nosso Senhor uos aja sempre em sua Santa Guarda.

Sobrescrito

/fl. 34/ A muito honrada e muito prezada Princeza D. João minha muito amada e prezada filha.

Para Infante filho ou Irmão del Rey

Para Infante filho ou Irmão del Rey muito honrado e amado filho (ou irmão) eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que muito amo e prezo.

Não tera nada no fim.

Sobrescrito

Ao muito honrado e amado Infante Dom João meu muito amado e prezado filho, ou irmão.

El Rey D. Sebastião escreuia de mão propria a seu tio o Cardeal Infante Dom Henrique (que depois foi Rey) na maneira seguinte

No começo da carta lhe punha em regra = Senhor Tio = sem mais outra couza, e logo proseguia com o negocio de que trataua.

No fim

Nosso Senhor guarde a vossa pessoa como eu desejo antes do sinal = vosso bom sobrinho.

/fl. 35v/ No sobrescrito

Ao Senhor Cardeal Infante meu Tio.

O mesmo Rey escreuia da sua mão a Infanta D. Maria na forma seguinte

Em sima no meyo do papel punha = Senhora falaua-lhe por 3<sup>a</sup> pessoa e alguma ves por Alteza.

No fim

Nosso Senhor guarde sua pessoa como eu Dezejo.

Sobrescrito

A Senhora Infanta D. Maria minha Tia.

Para D. Antonio Prior que foi do Cratto

Honrado Dom Antonio Primo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que muito amo e prezo.

Não tinha finda

Sobrescrito

Ao Honrado Dom Antonio meu muito amado e prezado primo.

Para a Senhor Dona Catherina

/fl. 36/ Muito Honrada Dona Catherina Prima, em regra sem mais saudação.<sup>17</sup>

Não Tinha finda.

Sobrescrito

A muito Honrada Dona Catherina minha muito amada e prezada prima.

Aos filhos da Senhora D. Catarina se escreuia como aos Marquezes parentes dizendo

Honrado Dom João sobrinho amigo eu El Rey uos enuio muito saudar como aquelle que muito prezo.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> Entrelinha: EL Rey Filippe 2º de Portugal e 3º de Castella lhe chamaua tia e a seus filhos primos

<sup>18</sup> El Rey Filipe 2º de Portugal e 3º de Castela lhes chamaua primos.

E o sobrescrito era conforme a isto

El Rey Dom João o 3º escreuia ao Emperador Carlos 5º na forma seguinte

Muito excelente Principe e muito poderoso irmão.

No fim

Muito alto e muito excelente Princepe e muito poderozo irmão nosso Senhor haja sempre vossa pessoa e Real estado em /fl. 36v/ sua Sancta guarda.

Sobrescrito

Ao muito alto e muito excelente Principe e muito poderozo D. Carlos 5º por devina clemencia emperador de Romanos sempre Augusto Rey de Alemanha de Castella e Leão de Aragão, das duas Cesilias, de Herusalem etc. meu muito amado e prezado irmão.

Tambem se escreuia doutra maneira

Em sima = sacra cecaria catholica Magestade.

No fim = Nosso Senhor haja sempre sua pessoa e Real Estado em sua Santa Guarda.

Pedia-lhe por mercê

Sobrescrito

A sacra cesaria Catholica Magestade do Emperador meu Senhor e Irmão.

El Rey D. Sebastião escreuia da sua mão a El Rey de Castela nesta forma punha-lhe em sima no meyo do papel = Senhor = /fl. 37/ Falava-lhe por Magestade.

No fim

Nosso Senhor guarde a muy Real pessoa de V. Magestade como eu dezeijo  
Assinaua-se tres dedos abaixo donde acabaua a carta e asima do sinal punha =  
bom sobrinho de S. Magestade.

No sobrescrito

Ao muito alto e muito poderozo Rey de Castella meu Tio.

Por mão do Secretário escreuia do modo como se segue

Muito alto e muito poderozo Rey muito amado e prezado tio = fala-lhe por 3<sup>a</sup>  
pessoa e por termos de peço e não de rogo como se costumaua antiguamente estre os  
Reys.

No fim

Muito alto e muito poderozo Rey o meu muito amado e prezado tio Nosso  
Senhor aja sempre sua pesssoa e real estado em sua /fl. 37v/ Santa Guarda = Ao assinar  
dous ou tres dedos abaixo donde acaba a carta punha = bom sobrinho de S. Magestade.

Sobrescrito

Ao muito alto e muito poderozo Rey de Castella meu muito amado e prezado tio.

Para El Rey de França

Muito alto e muito poderozo e christianissimo Principe Irmão e primo eu Dom  
Sebastião etc. vos enuio muito saudar como aquelle que muito amo e prezo.

No fim

Muito alto e muito poderoso e Christianissimo Principe nosso Senhor haja sempre vossa pessoa e real estado em sua Santa guarda.

No sinal = vosso bom Irmão e Primo.

Sobrescrito

Ao muito alto e muito poderoso e Christianissimo Principe Dom Henrique Rey de França etc. meu muito amado e prezado Irmão e primo.

/fl. 38/ Para El Rey de Inglaterra

Serenissimo muito alto e muito poderoso Principe Irmão e primo eu D. Sebastião etc. uos enuio muito saudar como aquelle que muito amo e prezo.

No fim

Secretissimo muito alto e muito poderoso Principe Irmão e primo Nosso Senhor aja sempre vossa pessoa e Real Estado em sua Santa guarda = no sinal

Vosso bom irmão e primo.

Sobrescrito

Ao serenissimo muito alto e muito poderoso Principe Dom João Rey de Inglaterra e França Senhor da Hibernia meu muito amado e prezado irmão e primo.

Rey da Polonia Dinamarca e Bohemia

Para El Rey de Polonia e para outros Reys christãos a saber de Dinamarca e Bohemia

Sereníssimo muito alto e muito poderoso Principe Irmão eu Dom Sebastião etc.  
vos enuio muito saudar como aquelle que muito amo e prezo.

No fim

Sereníssimo muito alto e muito poderoso Principe Irmão Nosso Senhor aja  
sempre vossa peço e Real estado em sua Santa guarda.

Sobrescrito

Ao sereníssimo muito alto e muito poderoso Principe D. João Rey de tal Reyno  
meu muito amado e prezado Irmão.

Para o Duque de Saboya

Illustrissimo e poderoso Principe meu muito amado e prezado tio.

No fim

Illustrissimo e poderoso Principe Nosso Senhor vos aja sempre em sua santa  
guarda.

No sinal = Vosso bom sobrinho

Sobrescrito

Ao Illustrissimo e poderoso Principe Manoel Felibert Duque de Saboya etc. meu  
muito amado e prezado tio.

Para o Duque de Veneza

Illustrissimo e poderoso Principe eu Dom Sebastião etc. uos enuio muito saudar  
como aquelle que muito amo e prezo.

No fim

Illustrissimo e poderoso Principe Nosso Senhor uos aja sempre em Sua Santa guarda.

Sobrescrito

Ao Illustrissimo e poderoso Principe João Duque de Veneza.

Para o Duque de Parma

Illustrissimo e excelente Principe meu muito amado e prezado primo.

No fim

/fl. 39v/ Illustrissimo e excelente Principe meu muito amado, e prezado primo  
Nosso Senhor vos haja sempre em sua Sancta guarda.

No sobrescrito

Ao Illustrissimo excelente Principe João Duque de Parma meu muito amado e prezado primo.

Para os Duques de Mantua e Ferrara

Illustrissimo e excelente Principe, eu Dom Sebastião etc. uos enuio muito saudar como aquelle que amo e prezo.

No fim

Illustrissimo e excelente Principe Nosso Senhor vos aja sempre em sua Santa guarda.

Sobrescrito

Ao Illustrissimo e excelente Principe João Duque de tal parte.

Para os Arcebispos de fora do Reyno e outros Prelados grandes como  
Patriarchas

/fl.40/ Muito Reuerendo em Christo Padre Arcebispo de tal parte, eu Dom Sebastião etc. uos enuio muito saudar como aquelle de cujo virtuozo acrescentamento muito me prazeria.

No fim

Muito Reuerendo em Christo Padre Arcebispo de tal parte Nosso Senhor uos haja sempre em sua Santa guarda.

Sobrescrito

Ao muito Reuerendo em Christo Padre Arcebispo de tal parte.

Para os Bispos de fora do Reyno

Reuerendo em Christo Padre Bispo de tal parte eu Dom Sebastião etc. uos enuio muito saudar.<sup>19</sup>

A finda e sobrescrito conforme a isto.

Para os Grandes de Castela

Illustre Duque /ou o tittulo que tiuer/ se tinha parentesco com a Caza Real de Portugal se lhe punha.

Não tinha finda.

---

<sup>19</sup> Entrelinha: todos os titulos

O sobrescrito conforme a isto

Se os grandes forem Vizo Reys ou governadores nos estados de Flandres, Napoles e Cesilia ou outros Senhorios aos quais os Reys de Castella ( por serem seus lugar tinentes) chama Illustres nas Cartas que lhe escreuem se acrescentaua hum muito = dizendo= muito Illustre Duque etc. Lugar tenente ou governador de tal Reyno ou estado.

O sobrescrito conforme a isto.

Para os Marquezes e Condes de Castella que não forem grandes

Marquezes

Muito magnifico Marques.

Condes

Do mesmo modo.

/fl. 41/ Quando os Reys escreuiam de sua mão propria ao Papa era neta forma  
No lugar donde se costuma por Senhor lhe punham = muito Santo em Christo Padre, e muito bem auenturado Senhor.  
Por dentro da Carta deziã que beijariam seus Santos pés.

No fim

Nosso Senhor por largos tempos conserue a Vossa Santidade em seu Sancto Servizio  
O sinal no mesmo lugar em que hoje se poem e antes delle punham = muito obidiente filho de Vossa Santidade.  
O Sobrescrito como agora se poem.

Para o Turco

Illustre e potente Senhor eu El Rey D. Sebastião vosso amigo uos faço saber tal couza.

No fim

Illustre e potente Emperador de Constantinopla Nosso Senhor uos alumie em sua graça  
/fl. 41v/ E com ella aja uossa pessoa e Real estado em sua guarda.

O Sobrescrito conforme a isto.

Para os Baxas do Turco

Muito Nobre e honrado João baxa eu Dom Sebastião etc. uos faço saber tal couza .

Sobrescrito

Ao muito Honrado João Baxa.

Para o Xarife

Muito Nobre e poderoso Rey de Marrocos e Fez eu Dom Sebastião etc. uos faço saber  
tal couza.

No fim

Muito nobre e poderozo Rey de Marrocos e fez nosso Senhor uos alumie em sua graça e  
com ella haja vossa peço a e Real estado em sua guarda.

Sobrescrito

Ao muito Nobre e poderozo Rey de Marrocos e fez.

/fl. 42/Para os Alcaydes do Xarife

Honrado entre os Mouros e bom caualeiro Alcaide de tal lugar eu Dom Sebastião etc.  
uos faço saber tal couza /tittulos/.

Sobrescrito

Ao honrado entre os Mouros e bom Caualeiro Alcaide de tal parte.

Qualquer infiel

João eu El Rey uos faço saber tal couza.

## Documento nº 3

Lisboa, ANTT, *MNE*, Cx. 559, doc. 34, [Carta Credencial].

Lisboa, 1747, Outubro, 12, *Carta credencial com a nomeação de Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, Enviado Extraordinário para substituir D. Luís da Cunha nos negócios enquanto este toma águas em Aquisgrana.*

Ao Muito Alto, Muito Poderoso, e Chrisitanissimo Principe Luis XV, Rey de Franca e de Navarra, meu muito ama[do], e prezado bom Irmão e Primo.

Muito Alto, Muito Poderoso, e Chrisitanissimo Principe, meu bom Irmão e Primo. Eu Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. invio muito saudar à V. Magestade como aquele que muito amo e prezo. Tendo concedido a Dom Luis da Cunha meu Embaixador na Corte de V. Magestade a permissão que me pedio para buscar nos banhos de Aquisgrana remedio às enfermidades que padece, me pareceo conveniente encarregar à outro Ministro o cuidado dos negocios que entretanto ocorrerem na presença de V. Magestade. E por esperar das qualidades que concorrem na pessoa do meu Inviado extraordinario Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda do meu Conselho, que saberá cabalmente desempenhar a confiança que delle faço, e continuara a merecer neste encargo a boa aceitação de V. Magestade, lhe tenho ordenado, que durante a auzencia do ditto Embaixador administre e trate dos negocios do meu serviço que se lhe offerecerem nessa corte, e peço a V. Magestade queira dar inteiro credito a tudo o que o meu referido Inviado Extraordinario lhe representar da minha parte e especialmente a todas as expressoens que lhe fizer da minha firmíssima amizade, e dos vivos desejos que tenho de comprazer à V. Magestade. Muito Alto, Muito Poderoso, e Christianissimo Principe meu bom Irmão e Primo. Nosso Senhor haja a pessoa de V. Magestade e seu Real Estado em sua Santa guarda. Escritta em Lisboa a 12 de Outubro de 1747.

Bom Irmão e Primo de V. Magestade

El Rey João

Marco António de Azevedo Coutinho

## Documento nº 4

Lisboa, ANTT, *MNE*, Livro 149, fls. 190v-193, [Recredencial].

1753, Março, 20, *Cartas Recredenciais concedidas na audiência de despedida do Embaixador Extraordinário de Madrid Duque de Soutomaior.*

Muito Alto e Muito Poderozo Principe meu Bom Irmam, e Cunhado. Reconhecendo que forão indispensaveis os motivos com que V. M. deferio as repetidas instancias do Duque de Soutomayor seu Embaixador Extraordinario nesta Corte para lhe permitir se fose restabelecer pelo beneficio dos ares patrios das ruinas que a sua saude tem padecido depois de alguns tempos: Nam basta comtudo este conhecimento para que Eu veja partir aquele Embaixador de V. M., sem me ser muito sensivel a sua reparaçam. Em todo o tempo da sua rezidencia, foi tam fervorozo em cultivar a nosa reciproca amizade, e deu tam contentes, e sucessivas provas do seu zelo no serviço de V. M., dos seus grandes talentos naturaes, e adquiridos, da sua consumada prudencia, e de todas as outras virtudes, que podem constituir hum perfeito Cavalheiro, e hum digno Ministro, que nam poso deixar de o recomendar a V. M. que receberei grande prazer se V. M. lhe der hum credito inteiro em todas as expresoens que lhe fizer do meu cordeal afecto, e da minha amizade constante, e ingenua, e se me constar que V. M. honra o dito Embaixador com a destinta graça e confiança de que se tem feito benemérito. Muito Alto, e Muito Poderozo Principe meu Bom Irmam, e Cunhado. Nosso Senhor conserve a Pessoa de V. M., e seu Real Estado em sua Santa quarta. Escrita em Lisboa a 20 de Março de 1753.

Bom Irmam e Cunhado de V. M.

El Rei com guarda

Senhor meu Irmam, e Cunhado, A perivaçam com que V. M. se acha de que a Pessoa do Duque de Soutomaior me foi sempre muito agradavel na sua residencia, he tam justa, como o sentimento com que vejo partir da minha Corte este digno Embaixador de V. M. Fazendo porem as ruinas da sua saude necessaria a licença que V. M. lhe permitio para se retirar, e a conformidade com que o vejo partir; nam posso deixar de reiterar na sua despedida as expresoens, com que testefico na presença de V. M., que o mesmo Embaixador em todo o tempo que rezidio junto a Mim, nam somente merece a minha inteira aprovaçam, mas que soube adquirir-se com justiça a Universal aceitaçam de toda esta Corte. Espero que esta calificadas provas o confirmem no destinto conceito, e no inteiro agrado, e confiança, que a experiencia lhe tera estabelecido na opiniam de V. M., e que V. M. creia que he natural, e imutável no meu animo tudo o que o mesmo Duque lhe referir da minha finisima inclinaçam à Real Pessoa de V. M., e dos meus vivos dezejos de que ela se estreite, e no Real Estado de V. M. se acumulem succesivamente as maiores felicidades. Deus Guarde a V. M. como dezejo. Lisboa 20 de Março de 1753.

Bom Irmam e Cunhado de V. M.

Joseph

Cata do Rey Nosso Senhor para a Senhora Rainha Catholica Reinante.

Senhora minha Irmã. A carta que V. M. me dirigio na data de outo de Janeiro proximo pasado me foi entregue pelo Duque de Soutomaior com a ocaziam da sua despedida. E se as expresoens que V. M. me fes nela do seu constante, e cordeal affecto nam trouxeram em si mesmas a mais indefectível, e estimável prova bastaria para eu lhe dar hum credito inteiro, ouvi-las da boca daquele digno Embaixador. A sua aintencia nesta Corte lhe estabeleceu nela a geral aprovaçam, que lhe soube adquirir a sua exemplar probidade, e que lhe confirmaram cada dia mais, o zelo que mostrou em cultivar a nosa estreita uniam, e o constante aserto com que dirigio sempre as suas acções. Todos estes motivos espero que tambem contribuam para V. M. acrecentar a fe dos que lhe ouvir a respeito da minha ingenua cordialidade, e fraternal inclinaçam e que acim como conciliaram a este Ministro a grande estimaçam com que o destingui, da mesma sorte lhe faram merecer a benevolencia, e aceitaçam de V. M. de quem confio se

asegure dos constantes dezechos que sempre cultivo de que se me repitam as ocazioens de seu maior agrado. Deus Guarde a V. M. como dezechjo. Lisboa 20 de Março de 1753.

Bom Irmam de V. M.

Joseph

Carta da Senhora Rainha Reinante para el Rey Catolico.

Senhor meu Iramam: A carta em que V. M. me participou na data de outo de Janeiro próximo pasado, a permisam que havia dado ao Duque de Soutomaior seu Embaixador Extraordinario nesta Corte para se retirar dela com o indispensável motivo das moléstias que o obrigaram a buscar-lhe remedio nos ares patrios, ao mesmo tempo em que oferece huma ocaziam de reiterar na presença de V. M. as vivas expresoens do meu fino e natural afecto, me nam pode eximir de fazer a este Embaixador de V. M. a justiça de testificar na sua real presença que a conduta que ele teve por todo o tempo da sua residencia nesta Corte, nam so lhe consiliou a inteira estimaçam dela, mas o geral aplauzo. Eu o destingui sempre na estiançam com que o recomendo a V. M. Esperando que as virtudes que praticou nesta Corte, e exercitara nessa, o facam experimentar os efeitos da benignidade e da confiança de V. M., de quem confio muito que creia a constante fineza, e a affectuozza, propensam com que desejo todas as suas maiores felicidades. Lisboa 20 de Março de 1753.

Boa Irmam de V. M.

Maria Ana Victoria

Carta da mesma Senhora par a Senhora Rainha Catholica Reinante.

Senhora minha Irmã, e cunhada. As expresoens que V. M. me fes na sua carta de 8 de Janeiro próximo pasado me foram repetidas pelo Duque de Sotomaior na sua despedida. Em huma, e outra ocaziam as ouvi com o grande prazer que corresponde a estimaçam que faço da amizade de V. M. e ao fino afecto que profeso a sua Real Pessoa. Espero que V. M. acredite tudo o que a este respeito lhe significar da minha parte o dito Embaixador. O qual em todo o tempo da sua residencia procedeu com acerto e prudencia, tam conforme às suas distintas qualidades que nam poso deixar de

recomendar na presença de V. M. como benemérito da sua Real aceitação. Espero que ele achará na grande benevolencia de V. M. a quem aseguro da minha imutável propensam de comprazer-lhe e dos vivos desejos que tenho de ver na sua real pesoa acumuladas as maiores propriedades. Lisboa a 20 de Março de 1753.

Boa Irmã e Cunhada de V. M.

Maria Ana Victoria

## Documento nº 5

Lisboa, ANTT, *MNE*, Cx. 559, Maço 12, doc. 126 e 128, [Despachos].

a) Lisboa, 1752, Setembro, 14, *Despacho de Sebastião José de Carvalho e Melo para Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda*.

Recebi duas Cartas de V. S. que trouxeram as datas de 14, e 21 de Agosto proximo passado, e sendo presentes a El Rey N. Senhor, ouvio com o maior contentamento a noticia de que as Bexigas do Delfim se terminassem com tam feliz sucesso, que S. A. Real se ache restituído de tam sensível queixa ao feliz estado de render a Deos as graças pelo inteiro restabellimento della.

S. Magestade gozam de perfeita saude que havemos mister, e todas as Pessoas Reaes se conservam na mesma feliz disposição.

Deus Guarde a V. S. Belem 14 de Setembro de 1752.

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello

Senhor Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda

b) Lisboa, 1752, Outubro, 2, *Despacho de Sebastião José de Carvalho e Melo para Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda*.

Recebi duas cartas de V. Senhoria que trouxeram a data de 11 de Setembro proximo passado e logo fiz presente a El Rey N. Senhor o conteudo nellas, sobre as quaes se me não offerece hoje couza alguma de novo que deva participar a V. S.

Suas Magestades e Altezas gozam da perfeita saude que havemos mister e dezejamos.

Deos guarde a V. Senhoria. Lisboa em 2 de Outubro de 1752.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello

Senhor Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda

## Documento nº 6

Lisboa, ANTT, *MNE*, Livro 16, fls. 35-36, [Instrução].

Lisboa, 1738, Outubro, 9, *Instrução a Sebastião José de Carvalho e Melo, Enviado em Londres.*

### Instrução

Que se deu a Sebastião Joseph de Carvalho e Mello quando foi para Londres com o Character de Inviado Extraordinario a substituir a Marco Antonio de Azevedo Coutinho e partio a 9 de Outubro de 1738

Sebastião Joze de Carvalho e Mello amigo: Eu El Rey vos envio muito saudar. Fui servido resolver, que Marco Antonio de Azevedo Coutinho meu Inviado extraordinario na corte de Londres se recolha a este Reino a exercitar o emprego de Secretário de Estado pera que o tenho nomeado. E sendo conveniente que na ditta fique Ministro de Capacidade e talento para tratar os negocios, que ocorrem de meu serviço; houve por bem nomear-vos pera rezidir nella com o mesmo Charcter de Inviado extraordinario, por esperar que procurarei corresponder à confiança que de vós faço, servindo-o com o zello, e acerto que desejo.

Pera a despeza de vossa subsistencia na dita Corte tenho ordenado à Junto dos Três Estados mande assistir-vos com a mezada costumada de trezentos e vinte e oito mil reis de moeda corrente neste Reino, a qual principiareis a vencer do dia em que embarcares neste porto, adiantando-vos logo quatro das ditas mezas; e que juntamente vos mande entregar antes da vossa partida quatro mil cruzados tambem de moeda corrente neste Reino; de que vos faço mercê por ajuda de custo para o vosso transporte (que procurareis adiantar quanto vos for possivel) e para o preparo da caza em que deveis assistir.

E porque na dita caza ha huma Capella, aonde concorrem os Catolicos a assistir, e celebrar os officios divinos, procurareis conserva-lla, com a decencia que convem, e na

mesma forma os paramentos e mais movel que tenho mandado fazer de novo para serviço da mesma Capella; e para a despeza annual, e ordinaria della mando tambem assistir-vos com seiscentos mil reis em cada anno, pagos aos quartéis, os quais recebereis na mesma forma que as mezadas, conforme tenho ordenado à ditta Junta por outro Decreto, e se praticou com os vossos Antecessores e não lançareis esta despeza nos rois dos portos das cartas por ser totalmente differente.

Com esta vos será entregue a Carta credencial de chancellaria pera El Rey Britanico que reservareis para lhe entregar quando tiveres a vossa audiencia publica, e se vos darão tambem as cartas particulares de proprio punho, e gabinete, assim minha como da Rainha minha sobre todas muito amada, e prezada mulher pera o mesmo Príncipe a quem procurareis apresenta-las logo que chegares, pedindo pera este effeito audiencia particular, na forma que foi estillo naquella Corte, do qual vos informará o Inviado Marco Antonio de Azevedo Coutinho. E quando entregares as dittas cartas fareis a El Rey Britanico todas aquellas expressoens da minha amizade, e bom animo, que se costumam em semelhantes occasioens.

Ao mesmo Marco Antonio de Azevedo ordeno, que vos entregue com a devida distincção, e arrecadação todos os papeis, e Instrucçoens que tem em seu poder, e as cifras de que deveis usar nas materias de segredo, que são duas, huma que serve para as cartas que escrevereis aos meus Ministros que assistem nas outras corte, e outra pera as que escreveres à Secretaria de Estado mas porque esta cautella não basta hoje para se conservar o segredo dos negócios pela facilidade que ha em se abrirem as cartas nas mesmas postas, e se decifrarem, tereis cuidado de escreveres pelos Navios Mercantes, que frequentemente se offerecem, quando vos for preciso participar alguma nota, ou falar em alguma materia que necessite de especial cautela, e segredo e tereis, tambem em que se não penetre, que escreveis pelos ditos Navios, uzando ainda neste caso da cifra.

Entre os referidos papeis que se vos devem entregar achareis as copias dos Tratados celebrados entre esta Coroa, e a da Gram Bretanha, e tambem o que pertencem as dependencias, que tem tratado, e actualmente trata o dito Marco Antonio de Azevedo Coutinho, com o qual conferireis tudo, pois achando-se inteiramente informado do estado das mesmas dependencias pelo zello que tem do meu serviço, e experiências daquella Corte procurara inteirar-vos completamente de tudo o que for necessario e util para o bom sucesso das vossas negociaçoens.

Na dita Corte se me pagão annualmente certas somas pertencentes aos subsídios que se me ficarão devendo do tempo da guerra passada, e com que devia concorrer a coroa da Gram Bretanha em virtude do Tratado da Aliança, pelo que procurareis que se façam os ditos pagamentos em seus devidos tempos, regulando-vos pelas clarezas, e documentos que se acham em poder do dito Marco Antonio de Azevedo, e me dareis conta do que fores cobrando, pera o aplicar na forma que eu for servido, e julgar conveniente.

De tudo o mais que occorrer, e não achares prevenido nesta Instrução, e nas mais que se vos hão de entregar em Londres, me dareis conta, e esperareis as minhas ordens, e o mesmo praticareis com qualquer abertura que de novo se vos faça por parte da dita Corte, tomando-a so ad referendum quando a julgares digna de se me participar. E no cazo que se vos offereça negocio de tanta urgencia, que não permita a dilação de me dares conta, tomareis inteiramente o arbítrio que vos parecer acertado e conveniente ao meu serviço. Feita em Lisboa Ocidental aos 4 de Outubro de 1738 – Rey – Instrução que V. Majestade foi servido mandar dar a Sebastião Jozé de Carvalho e Mello, que manda por seu Inviado a Corte de Londres na forma que nella se declara – Para Vossa Majestade ver.

## Documento nº 7

Lisboa, BAC, *Série Azul*, Cód. 175, fls. 137 e 137v, [Carta Particular].

Londres, 1736, Maio, 29, *Carta particular de Marco António de Azevedo Coutinho, Enviado em Londres, a D. Luís da Cunha, Embaixador em Paris.*

Excelentissimo Senhor

Meu Pay do meu coração, e meu Senhor. Domingo pela manhã vieram os dous Filhos de Porael tirar-me do grande cuidado que em affligia desde 6<sup>a</sup> feira com a total falta de cartas de V. Ex<sup>a</sup>, e entregaram o massmo recheado com as do Conde de Tarouca, e a substancia que sempre trazem as que Vossa Excelencia escreve em poucas linhas, pelas quais lhe beyjo as mãos, e pelo 25 do corrente que acabo agora de receber, alegrando-me com o meu camarada, de que o tempo quente reforse a saude, que Deus da a V. Ex<sup>a</sup>, e continue como certamente he dom seu, e necessario a Patria.

Não me parece bem o silencio que se tem com o novo conferinte de V. Ex<sup>a</sup>, de quem desconfio, que o goarde ao Pirangeiro; mas é preciso esperar o que sucede.

Amanhã estou apontado para fallar ao D. Nevveaothes não por elle me chamar, mas por eu lhe pedir hora, a fim de lhe passar os officios que são reiterar, os que tenho passado. Se ouver tempo pera copiar-se o meu outro despacho de hoje, vera V. Ex<sup>a</sup> nelle a canónica admoestação, que eu foi de esguelha. Entretanto estou como até agora sem se me haver ditto couza alguma, do que se passou em Paris.

Eu não determinava adiantar a V.E. a noticia que esta amanhã me vierão dar, que sahiu do Almirantado, vindo de Lisboa por huma Fragatta de Guerra, conforme me disseram. Porem o segredo da confidencia feyta a M. le Villame por Pedro António me obriga a lembrar a V. E. a sua Christandade videncia na falta do nosso honrado, e digno Diogo de Mendonça.

O Segredo pera me por de juelhos diante de V. Ex<sup>a</sup> e com o amor, e Liberdade de Filho, e Amigo fiel, pel epjar-lhe, que não seja louco. Se o Amo o chamar não se excuze, pelas Chagas de Jezu Christo; e não somente porque se arruína; mas porque

dara estreyta conta a Deus de não concorrer pera que os interesses de Portugal tomem o caminho, de que há muitos anos necessitão. Meta a mão na consciência, e verá que o não lisongeyo. Deus hé que escolhe a V. E., e não lhe rezista; e entregue-se na Providencia a que não pode resistir ainda que queira. Não faça conta do que digo se não do que quero dizer-lhe e fiexe de mim que o amo, como não pode duvidar, e que o deve servir. Deus Guarde a V. E. Londres 29 de Mayo de 1736.

## Documento nº 8

Lisboa, ANTT, *MNE*, Liv. 362, fls. 1-1v, [Passaporte].

Lisboa, 1752, Junho, 10, *Passaporte de José Coccuccioni, italiano, músico baixo da Santa Igreja Patriarcal*.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello do Conselho de S. Magestade e seu Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, etc. Faço saber aos que este Passaporte virem, que Jozeph Coccuccioni, Musico Baixo, que no anno de 1719 veio de Italia salariado por ordem de S. Magestade, depois de servir na Santa Igreja Patriarcal trinta e tres annoz sempre com louvavel procedimento, e pontual satisfação das suas obrigações, conseguiu sua jubilaçam; e pedindo ao mesmo Senhor licença para passar a sua patria, houve por bem conceder-lha. Pelo que ordena a todos os Ministros de Justiça, e Cabos de Guerra, lhe não ponham impedimento algum a passar por este Reino; e recomenda aos dos Reis, Principes, Republicas, e Potentados amigos, e aliadoz desta Coroa lhe não embarassem seguir sua viagem, antes para a fazer lhe dem a ajuda, e favor de que necessitar; na certeza de que aos recomendadoz peloz seus Principes se fará o mesmo e igual tratamento, considerando o sobredito como jubilado no dito serviço de baixo da Real protecção de S. Magestade. Em fe do que lhe mando este Passaporte por mim assignado, e sellado com o sello grande das Armas Reaes. Dado nesta cidade de Lisboa em 10 de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1752. Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello. Por ordem de Sua Excelencia Joseph dos Santos. Registado a fl. 1 etc. Joseph dos Santos.

## Documento nº 9

Lisboa, ANTT, *MNE*, Liv. 362, fls. 3v-4, [Portaria].

Lisboa, 1753, Julho, 12, *Portaria a permitir a passagem de D. Fernando José Mangino e sua mulher D. Ana Maria Perurei para Génova com a sua bagagem.*

### Portaria

Manda El Rey Nosso Senhor a todos os Ministros e Officiais de Guerra Justiça ou Fazenda a quem esta for apresentada decchem sahir livremente para fora deste Reino a D. Fernando Joze Mangino e a sua mulher D. Anna Maria Perurei que se hão de embarcar para Genova no navio Ingles de que he Capitão Brook transportando comsigo quinze cofres duas camas e mais moveis de jornada, os quais levam dentro tambem com a prata de seo uzo varias joyas de diamantes e alfayas de ouro vestidos de homem e mulher cortinas de damasco roupa branca livros e algumas pinturas tudo uzado e do proprio uzo dos sobreditos Dom Fernando Joze Mangino e sua mulher a quem Sua Magestade manda transportar tudo defindo livremente e sem algum impedimento. Lisboa a 2 de Julho de 1753. Sebastião Joze de Carvalho.

## Documento nº 10

Lisboa, ANTT, MNE, Livro 824, [Negociações do Tratado de Madrid 1746 – 1748].

*Correspondência diplomática registada na Secretaria de Estado sobre o Tratado de Madrid entre o Secretário de Estado Marco António de Azevedo Coutinho e Tomás da Silva Teles, Visconde de Vila Nova de Cerveira, Embaixador em Madrid.*

Livro em que vão registados os principais documentos de toda a negociação do Bisconde Thomas da Silva Telles Embaixador extraordinário na Corte de Madrid pello que toca ao Tratado dos Limites e sua execussão.

/Fl.1/ Capitulo

Da Instrução que se deu ao Bisconde Thomas da Silva Telles Embaixador extraordinário na Corte de Madrid sobre as dependencias das duas Monarchias de Portugal e Castella pelo que tocava a Colónia do Sacramento.

Huma das principais dependencias que presentemente deve tratar-se com aquella Corte, bem sabeis que he o ajuste das diferenças, que se originaram das repetidas contravenções, com que a mesma Corte alterou o estipulado no Tratado de Utrech assim a respeito da restituição do Território cedido a esta coroa nos artigos sexto, e septimo do ditto Tratado, e antes no que se celebrou no anno de mil settecentos e hum, como a respeito dos Navios reprezados no Algarve, e Rio de Janeiro, e comprehendidos no artigo doze do mesmo Tratado de Utreque, e do pagamento das seiscentas mil Patacas, convencionado no artigo quinze, pelas quaes, estam actualmente demandando os interessados ao Procurador de minha Fazenda sem embargo de não ter /fl.1v/ nos cofres della a dita soma. Nos documentos que já mandei entregar-vos, tereis visto tudo o que se passou e conferio sobre as ditas dependencias athe o anno de mil settecentos trinta e cinco e o que depois acrescero foi a convenção que se fes no anno de mil settecentos

trinta e sette com a mediação del Rey Christianissimo, El Rey Britanico, e dos Estados Gerais, a qual não teve melhor observancia pois não obstante haver-se estipulado nela que cessariam inteiramente assim na Colónia do Sacramento e em todo aquele Continente como no Rio da Prata todas as hostilidades, que injustissimamente, e contra toda a boa fé tinham principiado o Governador, e Moradores de Buenos Ayres por ordem expressa de Madrid, sempre os mesmos Castelhanos ficaram conservando, e conservam ainda presentemente, o bloqueio que tinham posto a ditta Praça prohibindo aos seus moradores a comunicação e uzo da Campanha, e aos Navios portuguezes a livre navegação no Rio da Prata.

Para se repararem tão repetidas infrações me mandou El Rey Christianissimo propor no anno de mil settecentos e quarenta o projecto de hum Tratado provizional e juntamente de neutralidade fazendo a mesma abertura a El Rey Catholico. Porem sem embargo de admitir-se por huma e outra parte o ditto Projecto e se terem conferido e ajustado já nesta Corte com aprovação da de Madrid os artigos preliminares, sendo hum delles o de se levantar effectivamente o bloqueio da Colónia /fl.2/ Colónia, não chegou a concluir-se athe agora o ditto Tratado, porque devendo legalizar-se em Paris com a mediação, e garantia de El Rey Christianissimo se embaraçam, por parte de Hespanha, com novas duvidas o mesmo que se tinha aprovado e se não prosseguiram por parte de França com a efficacia e o vigor, que se fazia preciso, as dilligencias convenientes para reduzir a corte de Madrid a sustentar e executar as suas promessas e convenções. E porque este negócio poderá tomar presentemente diferente caminho, e o que se tinha tentado de ajustar-se o referido Tratado de neutralidade não pode já hoje proseguir-se sem grande impropriedade, quando se está tratando do ajuste de Paz, vos ordeno, que se os Ministros de França vos falarem nesta materia pretendendo renovar a negociação, que em tantos anos tiveram suspensa, respondais que não tendes instrucção nem ordem para o fazer. E a seu tempo vos mandarei declarar o que deveis obrar sobre o ajuste das dittas diferenças, quando este se haja de tratar naquella Corte, pois tenho deixado no arbítrio de El Rey Cathólico elleger o modo, tempo, e lugar que lhe parecerem mais próprios para se por fim a hum negocio, que conferindo-se ha tantos annos, ainda não chegou ao ponto de concluir-se.

Entretanto porém será conveniente que nas occaziões que naturalmente se vos offererem, e com as pessoas que vos parecerem a propozito procureis convencer as falsas imposturas, que a lizonja dos Governadores de Buenos Aires e a natural antepathia dos seos /fl. 2 v/ seos moradores tem divulgado naquella Corte o Governador

e Prezidio da Colónia dizendo que no seu Porto admitem todos os annos athe vinte e cinco navios inglezes, sendo prohibido pellos Tratdos. Que he imponderável o Contrabando que fazem, e consequentemente a extracção da Prata, que conduzem nas frotas do Brazil. Que tem usurpado ao domínio de Hespanha mais de cem legoas de terra, e outras similhantes chimeras de que prevenidos os Ministos da mesma Corte, não só dificultaram todo o ajuste mas tem por máxima infalivel, que he absolutamente preciso para a conservação daquelle domínio expulsarem-se inteiramente os portuguezes das margens do Rio da Prata. E porque os frutos, e as razões que demonstram evidentemete a insubsistência das ditas accuzações requerem mais larga dedução se vos entregara em papel separado hum Epithome das mesmas queixas, e dos fundamentos, com que podereis facilmente convencelas.

/fl.3/ Capitulo

Da Carta que o Bisconde Embaixador escreveu em 12 de Novembro de 1746

Como a conferencia foi larga tive tempo e occasião de tocar em algum dos pontos das nossas dependencias e falando-lhe no Bloqueo da nova Colónia, lhe ponderei o bom animo e condecendencia de S.M. para tudo o que se lhe mandou propor a respeito de fazer vir com segurança os cabedaes desta Corte parados em Buenos Aires, mandando expedir ordens, e dando as providencias necessárias, e por esta razão podia esperar, que os Ministros de El Rey Catholico lhe lembrassem de levantar o ditto bloqueio pois sendo hum acto de hostilidade, que devia ter cessado pela convenção do anno de 1737, era totalmente oposito as recíprocas demonstrações de amizade com que as duas Cortes se tratavam ficando a de Madrid todas as suas dependencias de El Rey N. Sr. e pedindo-lhe os seus prudentes conselhos para os seguir, e se governar em conjuntura tão dilicada como a em que se via esta Corte. O Marques de la Ensenada concordando em tudo comigo, me disse que elle tinha ajustado com El Rey Catholico na presença da Raynha aquella dependência mas que no dia seguinte o achara mudado e que não sabia se fora só movimento seu ou sugerido por alguém, mas que es /fl. 3 v/ esperava ter occasião de o tornar a propor.

Copia de hum capitulo da carta do Bisconde de 20 de Novembro de 1746

Em terceiro negócio me falou, de mayor consequencia, mas para mim de muito fácil resolução e para mayor clareza principiarei de mais longe a referi-lo.

O Marques de Villarias seguindo a sua antiga máxima de proteger os Biscainhos seus naturaes, há mais de dous annos que protege e tem adiantado quanto he possivel o arbítrio de formar huma Companhia de Biscainhos para Buenos Aires, e quando se persuadia, que estava em termos de se por em execução foi parar este negocio a mão do Marques de la Ensenada, que pella notória opposição aos dittos Biscainhos o tem detido ate agora na sua mão: dice-me o dito Marqueês de la Ensenada, que se opor-se em prarica poderia ser cauza de se alterar armonia das duas Cortes, em alguma couza, não sahiria o ditto arbítrio de seu poder; Eu lhe agradei do modo que pude aquella attenção, e serviço pello qual lhe deviam ficar igualmente obrigadas ambas as Cortes, porque ainda a de Espanha convinha mais que se não /fl. 4/ não estabelecese a tal companhia, pois os effeitos com que poderia fornecer Buenos Aires haviam de ser de Inglaterra e toda a utilidade seria de huma nação sua inimiga não só agora por estar em guerra, mas em todo o tempo, em que o seu mayor cuidado, e diligencia foi sempre fazer-se senhor dos Thezouros da América Castelhana, e não posso deixar de dizer que se a ditta companhia se chegasse a estabelecer se perderiam as esperanças de poder ajustar as nossas dependencias com esta Corte a respeito da Nova Colónia, que ficaria sendo unicamente hum presídio, e se viria a perder inteiramente a navegação do Rio da Prata, no qual exercitaria ainda mayores violências que a companhia dos Olandezes executa na Costa da Mina.

/fl.4 v/ Carta do Secretário de Estado Marco António de Azevedo Coutinho para o Bisconde Embaixador escrita em 8 de Dezembro de 1746

Reservei para esta carta a resposta que devo dar as de V. E. de 9 e 20 do passado, que contem a rellação das duas conversações que V. E. teve com o Marques de la Ensenada no Escorial. As repetidas protestações com que este Ministro procurou persuadir a V. E. a sua propensão e affecto aos interesses de Portugal merecem que V. E. lhe corresponda como seguro de que fazendo-as presentes a S. M. acharam na sua real benevolência hum grado tão particular e tão distinto como he a estimação que S. Majestade faz da pessoa e do merecimento do mesmo Marques fundada em outras informações que já tinha, em tudo conformes a estas, que V. E. lhe atesta. Porem

combinados os discursos de huma e outra conversação devo dizer a V. E. que toda a satisfação que podiam cauzar a S. Majestade as favoráveis disposições dessa Corte que o Marquês testemunhou a V. E. na primeira se converteu em desprazer a vista dos dezenganos, que rezultam da segunda reconhecendo-se por elles que o governo presente se não tem apartado dos /fl. 5/ dos princípios e das preocupações do passado no que respeita as dependencias e interesses deste Reino.

E separando os quatro pontos a que se reduziram os dittos discursos direi a V. E. quanto ao primeiro do bloqueio da Colónia, que sendo este em todo o tempo injusto, e contrario a boa fe de huma convenção authorizada com a mediação das tres Cortes de França, Inglaterra e Hollanda, he tanto mais escandalozo, e estranho nas circunstancias presentes que ninguém deixaria de esperear que no mesmo instante que se participase a El Rey Cattolico que as suas tropas estavam bloqueando huma praça de El Rey seu sogro passaria em demora as ordens mais precisas pera logo se retirarem, não sendo necessárias nem huma grande penetração nem muitas reflexões para se reconhecer a deformidade, que há de entregar por huma parte o mesmo príncipe as suas mais importantes dependencias nas mãos de S. Majestade com as maiores demonstrações de amizade de confiança nos seus conselhos, e na sua mediação e athe de rezignação no seu arbítrio e por outra parte estar histilizando os vassalos desta coroa com a mesma violência com que o podia fazer aos seus maiores inimigos.

Porem ao contrario vemos pela confissão do seu mesmo Ministro que não só continua o mesmo objecto de escândalo, mas que depois de El Rey Cattolico ter tomado a rezolução das fazer cessar mudou de dictame, e que mos /fl. 5 v/ mostrando tanta flexibilidade em condescender com as sugestões dos que lhe influíram aquella mudança, nenhuma impressão lhe tem feito, nem a justiça da cauza, nem a lembrança do proprio decoro, nem os conselhos do dito Marques, nem finalmente as moderadas e indirectas insinuações de V. E. que não he crível deixem de lhe ser presentes. O que se fas tanto mais digno de reparo, e de ressentimento quanto he sem duvida que o levantamento do dito bloqueio nem prejudicaria em couza alguma ao pretendido direito dessa Coroa nem fortificaria o de S. Majestade por ser huma providencia interina aprovada como tal por ambas as partes a qual não da nem tira direito.

Suposto pois o referido, he S. Majestade servido que por hora não falle V. E. nesta materia formalmente e em seu real nome mas que seguindo o mesmo meio de que V. E. muito acertadamente se servio já, não deixe de ponderar modestamente a dita deformidade, em qualquer oportunidade que se lhe ofereça, protestando porem sempre

que o faz de si, e sem ordem, porque as que S. M. lhe deu nas suas instruções são de não falar por hora neste, nem em qualquer outro ponto das sabidas diferenças preferindo o mesmo Sr. aos seus próprios interesses os de El Rey Cattolico aos quais poderia prejudicar prezentemente o ajuste das ditas diferenças pela desconfiança que delle conseberiam os inimigos dessa Coroa considerando a S. M. não mediador mas parcial sem embargo /fl. 6/ de não se ocultar a sua incomparavel comprehensão que para prevenir este inconveniente havia o inimigo de ficar em segredo qualquer convenção que se fizesse levantando-se por hora so o bloqueio como huma contravenção manifesta, e a todas as luzes injusta.

Devo também prevenir a V. E. que aqui se sabe haver-se discorrido entre os Ministros dessa Corte hum arbítrio assas estranho para ajustar este ponto do bloqueio que he mandarem-se retirar as tropas conservando porem o campo que occupão. E quando com effeito se chegue a propor esta ideia, he S. Majestade servido que V. E. responda que a injustiça, o escândalo e a contravenção não consiste só na assistência das Tropas mas também na restrição do Campo, e que tudo o que restringir a liberdade de que gozava a Praça e a seus moradores antes do sitio he hostilidade que deve cessar na forma do ajuste, etc.

#### Capitulo da Carta do Bisconde Embaixador escrito em 12 de Janeiro de 1747

Em execução das ordens que tenho nas minhas instruções e das que V. E. me repete em carta de 8 de Dezembro do anno passado tendo occasião de falar com D. Joseph de Carvajal e Alencaster largamente, e com a ultima confiança sobre couzas pertencentes a este Ministério lhe to /fl. 6 v/ toquei nas nossas dependencias como que me occurria acazo dizendo-lhe que havendo de as ajustar e compor amigavelmente sem formalidade nem género algum de negociação siceramente de parte a parte procurando cada hum o que fosse mais conforme a justiça e a boa fé me parecia que antes de se fazer a paz com os Inglezes seria conveniente que se ajustassem taratando logo de se conferir sobre todos os pontos, assim do que tocava a América como do que fosse pertencente ao comercio das duas nações no Continente de Europa, respondeu D. Joseph de Carvajal que lhe parecia muito bem porque considerando-se elle unicamente hum Espanhol que olhava so para os interesses de Espanha sem atender nem ao tempo nem a conjuntura presente, nem a outros motivos que poderiam mover entendia que hou se havia de tratar Portugal como inimigo declarado ou como amigo verdadeiro e sincero,

porque Portugal era a única porta falsa que tinha Espanha, e que era necessario fecha-la, porque segura Espanha daquella parte, não só ficava sendo Península, mas como ilha separando-a da parte de França os Perineos. Que na América era o seu parecer que regulando-se pela linha de divisão cada hum conserva-se o que possuía sendo-lhe muito conveniente, ainda que fosse em terreno alheio, mas não lhe sendo muito conveniente o restituísse /fl.7/ restituísse a quem tocava tendo nisso utilidade.

Como este discurso não foi estudado e foi dito com assaz sinceridade e boa fé e me prometia que tudo o que eu podia esperar naquella ocazião nem quis passar adiante, nem pedir mais explicação, por não me ver obrigado a impugnar ou a consentir em alguma das suas propositões, se elle se declarasse mais, não tendo as instrucções sufficientes em tão importante materia, bem me ocorreu que aquelle discurso poderia dizer respeito á Colónia, mas por isso mesmo não quis mais explicação.

He certo que pondo-se em pratica o parecer de D. Joseph de Carvajal que certamente há de prevalecer, não só pelo grande emprego que ocupa, mas pela confiança que El Rey faz delle a qual cresce pelo acerto com que obra e pelo socego de animo que experimenta depois que o nomeou dadvertindo que o dito D. Joseph de Carvajal passa pelo único homem, que em Espanha tem inteiro conhecimento de Índias por ter sido governador daquele conselho, e se ter aplicado com o mayor cuidado a saber o que convem para a sua conservação e aumento, e poderemos esperar hum bom exito as nossas dependencias, que poderemos conseguir sem grande dificuldade ajustar amigavelmente os Limites da demarcação de cada hum dos reis confinantes na América.

O Marques de la Ensenada que sem duvida ha /fl. 7 v/ ha de ser ouvido não se ha de separar do dictame de D. Joseph de Carvajal, e hum e outro hão de contemplar quanto lhe for possivel a Raynha, a quem devem a sua fortuna, e de quem depende a sua conservação. Finalmente a conjuntura não pode ser mais favorável e o que nella se não conseguir em nenhum tempo se conseguirá.

O meu parecer he que se forme hum projecto de tudo o que nos convem no Brazil por termos muito claros e sinceros evitando-se quanto poder ser accuzar os Castelhanos da ma fé com que tem faltado aos tratados sem nos valermos de razões convincentes para mostrar que são obrigados a fazer o que propomos: que se faça também outro pelo que toca ao commercio com a mesma siceridade e que sobre todos os pontos se vá tratando amigavelmente athe se concluir hum e outro a satisfação de ambas as Magestades.

Dei conta a Raynha do que tinha passado com D. Joseph de Carvajal e a prova do meu parecer.

/fl. 8/ Capitulo da Carta do Bisconde Embaixador escrita em 6 de Fevereiro de 1747

Hontem sinco do corrente tive huma longa conferencia com D. Joseph de Carvajal em sua caza como tínhamos ajustado na qual principiei mostrando-lhe a copia da carta do Marques de la Ensenada que V. E. me remeteu e dizendo-lhe com aquella confiança e sinceridade com que costumamos entre nos tratar as dependencias mais importantes desta Coroa que eu por modo de conversação dezejava saber qual era o seu parecer sobre as nossas dependencias e que arbítrio lhe ocorria para se ajustarem amigavelmente regulado pella justiça, e boa fé, e pelo recíproco desejo que as duas Cortes tem de se unirem mais tirando todo o embaraço e motivo de desconfiança pois podia segurar que El Rey Nosso Senhor se esquecia das justificadíssimas queixas que tinha contra esta Corte pelo injusto e violento procedimento que tinha no governo passado, assim a respeito da Colónia do Sacramento como do commercio no Continente de Portugal e de Espanha. Respondeu D. Joseph que elle entendeu que assim convinha a huma e outro Monarchia as quais importava estreitar quanto fosse possivel a união lhe parecia que se devia de renovar as conferencias que no anno de 1682 se tinham feito em Ba /fl. 8 v/ Badajos para que entre os dous Reys se determina-se o ponto por onde se havia de tirar a linha de divizão para demarcar o que tocava a cada hum dos dous Reys e que no cazo de não concordarem se deferisse ao Papa a decizão e que estabelecida a demarcação se viria no conhecimento do que tocava a cada hum.

Respondi que ainda que conhecia que aquelle era o mais justo e acertado meyo de saber com aquella certeza que permite a materia o que tocava a cada hum dos Reys o julgava tão dificultozo como a experiencia tinha mostrado em mais de dous seculos e que eu não tinha por juis imparcial a Corte de Roma nas materias em que podia entrar a politica, mas quando conviessem os dous Reys em hum ponto certo para se tirar a dita linha sempre haveria dificuldades na execução devendo concorrer ao mesmo tempo de huma e outra parte as pessoas peritas a quem se devia cometer que nunca concordariam nas suas observações, e experiências e que as contestações que precisamente haviam de nascer acrescentariam novos embaraços que fariam perder toda a esperança de hum ajuste racionável.

Que os paizes da América se acham hoje quazi todos descobertos, e que o certão ou centro dos dittos paizes era conhecido ou pela parte do nosso Brazil ou pela dos domínios de Espanha e que facilmente se podiam estabelecer /fl. 9/ estabelecer limites entre as duas Monarchias de sorte que para o futuro se pudesse evitar qualquer usurpação e toda a ocazião de discórdia e que eu sabia muito bem que elle tinha hum grande conhecimento de todas as materias que tocavam a Índias adquirido por huma grande applicação e particular estudo e que tinha todas as noticias informações e mapas que se tinham feito e que muito facilmente e sem socorro de outra pessoa podia propor os limites que devia haver para huma inteira separação conservando cada hum o que já possuia ou cedendo de alguma parte que se entendese era conveniente para que melhor se estabelecessem os ditos limites no que não faltaria compensações de parte a parte e que nesta materia se obrasse sempre com justiça e boa fé depondo cada hum a preocupações antecedentes.

Não reprovou o meu discurso antes fiquei conhecendo que não insistia no seu primeiro arbítrio reconhecendo as dificuldades que lhe tinha ponderado e achado ser fácil ajustar os limites, ao mesmo tempo confessou que elle estava muito bem instruído em tudo o que tocava a esta materia que tinha mapas, relações e documentos, e por elle se provava que as Minas de Cuiaba estavam na demarcação de Espanha e que no Rio do Maranhão se usurpara huma certa porção de terra que tambem tocava a Espanha tomando por força huma Aldea expulsando os Espanhoes e fazendo escravos os Índios della e que este excesso cometeram gentes que foram do /fl. 9 v/ do Gran Para governadas por huns frades do Carmo pertendendo defender esta usurpação com a posse que antigamente havia tomado daquelle districto hum Português no tempo em que as duas coroas estavam unidas.

Respondi que eu não tinha nem noticia nem instrucção naquela materia mas que dava conta para que se me mandassem as clarezas necessárias as quaes lhe participaria logo que me chegassem.

Depois deste longo discurso falei na Colónia do Sacramento dizendo que tudo o que tínhamos discorrido nada tocava nem podia comprehender a Colónia do Sacramento porque estivesse ou não pela linha da demarcação qualquer que ella fosse nos domínios de Espanha estava cedida a Portugal por hum tratado solene o qual se devia executar como pedia a justiça e a boa fé respondeu que reconhecia o direito que Portugal tinha mas que não tendo Portugal utilizado alguma em conserva-la fazendo a despeza de ter ali huma guarnição de soldados pagos com Governador e officiaes necessarios se

observase religiosamente o que dispunha o artigo 6º do dito tratado e tendo Espanha hum inexplicável interesse qual era o de evitar a extracção de cinco ou seis milhões de patacas cada anno parecia justo que Portugal entrasse em algum modo de composiçãõ nesta materia repetindo-me o prolóquio sabido. *Quod tinon nocet et altari prodest teneris facere*. Perguntei como podia elle /fl. 10/ elle saber que o contrabando que se fazia no Rio da Prata podia importar aquelas granndes somas, a que respondeu que no Peru se tiravam todos os annos o melhor de seis milhões em prata que destes raríssimas vezes vinha porção considerável nas frotas das Índias e que fazendo as mais exactas averiguações achava que não havia outro nenhum caminho para a sua extracção se não o do comercio ilícito que se fazia pelo Rio da Prata que confessava que os Espanhóis eram os mais culpados e os que tinham mais interesse na conservação da colónia e que se não podiam explicar os fraudes que os Ingleses faziam com o pretexto do assento dos negros a que dava grande facilidade a situação da colónia e que huma das provas do que dizia eram os grandes cabedaes que traziam de Buenos Aires os Governadores e officiais de El Rey Catholico.

Respondi a tudo que via que S. E. estava preocupado das falsas noticias que os Governadores de Buenos Aires mandavam a esta Corte na forma que o estiveram sempre os Ministros do Governo passado que Portugal não tinha nenhum interesse no comercio ilícito que se fazia no Rio da Prata, porque para os seus géneros assas tinha todo o Brasil para os consumir e que dos estrangeiros se lhe não podia seguir utilidade digna de attenção para se faltar a justiça e a boa fé, e disse tudo o mais que a este assumpto se me recomenda nas minhas instrucções que /fl. 10 v/ que levava bem estudadas.

Falou no equivalente lembrando-se do Artigo 7º do Tratado de Utrech. Respondi que era passado o tempo e que no continente de Espanha nunca esta Corte o offerecera e que na América Portugal não tinha necessidade de mais do que já tinha antes lhe sobejava muita terra, deu-me a entender que em dinheiro a que me pareceu não attender.

Como a conferencia tinha sido longa e hiam chegando as horas de hir para o retiro me pareceu propor-lhe que deixando por hora o tratado de comercio como materia em que eu necessitava de luzes alheias cuidasemos nas dependencias dos limites da América entre as duas Monarchias, e que elle como tão instruído e que tinha na sua mão todas as informações documentos e mapas fizesse huma memoria em que assinalase os ditos limites e o modo de se por em pratica para evitar para o futuro todo o motivo de queixa no que tocava a Nova Colónia ainda que me parecia que El Rey Nosse Senhor

não admitiria proposta alguma em que a houvesse de ceder não só por quella forte razão que os Príncipes tem de não quererem perder nada do que adquiriram legitimamente e lhe deixaram seus predecessores mas pelo empenho particular assim para conservação do seu decoro como para mostrar ao mundo que as injustiças e violências com que o governo passado procurou usurpar a Colonia o não obrigavam a larga-la, porem /fl. 11/ porem que sempre me parecia que elle dicesse as razões que havia e os meynos que podiam ocorrer pera que nesta matéria podese conservando-se a Colonia evitar Espanha os prejuízos de que se queixa. Prometeu D. Joseph de Carvajal fazer a dita memoria e entregarmos para a remeter a V. E. etc.

#### Capitulo da Carta do Bisconde Embaixador de 12 de Fevereiro de 1747

Depois da conferencia que tive com D. Joseph de Carvajal não tornei a falar-lhe nas nossas dependencias dando-lhe tempo para fazer a memoria, que ajustamos, porem passados mais alguns dias lhe farei huma lembrança porque me parece que convem muito não demorar o nosso ajuste e que ao menos deve hir em igual passo com a paz que se fizer com Inglaterra, etc.

#### Capitulo da Carta do Bisconde Embaixador de 22 de Fevereiro de 1747

Hum destes dias lembrei a D. Jozé de Carvajal a diligencia que tínhamos ajustado sobre as nossas dependencias /fl. 11 v/ dependencias, respondeu-me que se não esquecia mas os muitos negocios que haviam ocorrido juntos o tinham embaraçado, etc.

#### Capitulo da Carta do Bisconde Embaixador de 25 de Março de 1747

Não posso deixar de participar a V. E. que vou desconfiado de que D. Joze de Carvajal não quer fazer a memoria que ajustamos na conferencia que tive com elle há mais de 53 dias pois foi no dia 5 de Fevereiro porque segunda vez lhe falei já nella ha mais de outo dias e respondeu que já tinha lançado o plano e que as suas occupaões de que eu era testemunha e o muito tempo que lhe tomavam inutilmente as partes querendo que elle as ouvisse ainda nos negocios que não corriam por elle era a cauza de não ter acabado a dita memoria mas que ella continha pouco mais ou menos aquilo mesmo que tínhamos discorrido. Este ministro fala comigo muito sinceramente e assim lhe convem

porque tem experimentado em mim grande inclinação e sabe que concorri, e concorro, sempre para a sua conservação e aumento de sua pessoa e autoridade e que sou mais seguro do que todos os outros ainda chamados seus amigos antigos mas obra em tudo conforme as obrigações do seu nascimento he muito zeloso da /fl. 12/ da sua patria e de consciencia ajustada não ha de dizer contra o que entende ainda que seja em dezagrado athe da Raynha, a quem elle deve tanto e venera como quem sabe avaliar as grandes virtudes de S. Magestade.

#### Carta do Bisconde Embaxador de 3 de Abril de 1747

Pello correyo despachado por D. Luís da Cunha que continuou a sua carreira partindo desta Corte no primeiro deste mez disse a V. E. que determinava despachar este expresso para levar as cartas da Senhora Raynha Catholica que não podera escrever estes dias por cauza da assistencia da Igreja e mais occupações da festa e por elle só se me offerece dizer a V. E. que lembrando a D. Joseph de Carvajal o que me havia prometido sobre as nossas dependencias me respondeu que não pudera acabar a memoria que devia fazer sobre ellas, mas que em Aranjues teríamos muitas occaziões de conferir porque la lhe não tomariam o tempo inutilmente como aqui lhe sucede. O meu zelo não permite que eu deixe de dizer a V. E. que nos aproveitemos da conjuntura presente pois bem posso segurar que ate agora a não houve e talvez a não haverá tão favorável sobre os principais pontos della he preciso que eu saiba com toda /fl. 12 v/ toda a brevidade quais são as Reaes intenções de S. Magestade para que possa incaminhar os meos discursos ao fim de descobrir o animo deste Ministro que falla comigo muito sinceramente, etc.

#### Carta do Bisconde Embaixador de 7 de Mayo de 1747

No dia 2 deste mes tive huma larga conferencia com D. Joze de Carvajal que eu procurei convidando-me a hir com elle no seu coche passear pellas dilatadas e formozas ruas de arvores deste sitio. Principiei acuzando o seu discuido com aqueles termos e expressões de confiança e amizade que tenho com elle e servem para dizer tudo o que

convem com liberdade sem indiscrição disculpou-se com as muitas ocupações chamando-me por testemunha instei pedindo-lhe que me desse palavra de que despachados os correios para França e Portugal havia de furtar hum quarto de hora, que he o que elle me tinha ditto que bastava para formar a memoria prometida, a qualquer outra occupação. Respondeu que o fazia assim continuando a pratica lhe disse que primeiro que tudo era preciso cuidar em salvar o que o mundo chama ponto de honra que elle não ignorava quanto devia sentir-se El Rey Nosso Senhor dos injustos e violentos procedimentos dos Ministros do /fl. 13/ do governo passado e de ver que no presente em que de parte a parte se tinham dado as mais evidentes provas de amizade e confiança continuava o bloqueio da Colonia do Sacramento sendo hum acto de hostilidade oposto a tantas demonstrações de boa correspondencia das duas Coroas faltando-se a justiça e a boa fé do Tratado de Utrech.

Reconheceu a força do meu discurso respondendo que elle não tinha duvida a aconselhar que se levantasse logo o bloqueio acrescentando que depois que se retiraram os Índios Tapes era impossível evitar o contrabando no que elle sempre culpa mais os Espanhóis do que os Portuguezes e que assim o dito bloqueio não serve mais do que fazer despeza a Coroa de Espanha.

Pareceu-me adiantar a pratica a dizer-lhe que satisfeito o ditto ponto de honra não julgava impossível que se dessem ouvidos a qualquer racional ajuste de que resultase interesse a ambas as Coroas.

Tornou D. Jozé de Carvajal a falar na linha da divisão propondo o arbítrio de que amigavelmente nos ajustássemos no ponto *A quo*, e que nem fosse o que os Portuguezes queriam nem o que os Castelhanos apontavam mas o ponto do meio medindo-se mechanicamente a distancia entre hum e outro. Respondi que a dificuldade estava em convirmos no dito arbítrio e que lhe falava com abertura e sinceridade que nos devíamos hum ao outro. Que nem /fl. 13 v/ nem os Portugueses haviam de consentir no termo *a quo* de que se pudese seguir prejuízo a posse em que estamos de todos os nossos descobrimentos como nem tambem os Castelhanos e que não pertendessemos conseguir o que athe agora se não pode ajustar que ajustássemos as nossas dependencias na América assignando confins e limites de parte a parte por tratados da mesma sorte que ha duzentos annos e mais a esta parte fizeram os nossos antepassados sempre que entre nos houveram disputas em materia semelhante. Entendo que reconheceu que eu tinha razão ainda que não posso afirmar que na memoria que tem prometido elle não proponha o mesmo arbítrio.

No discurso de tão larga pratica me disse o mesmo D. Joseph que lhe parecia que seria melhor tratar desta materia depois da paz feita. Respondi que não porque nem elle nem eu sabíamos quais seriam as condições a respeito do comercio e navegação no Rio da Prata da paz com os Inglezes e que eu entendia que não convinha que elles tivessem motivo algum de mesclar-se na nossa negociaçam e assim o que dezejava era que, entre nos e sem que ninguém o soubesse discutíssemos a materia e nos ajustássemos em todos os pontos que ella comprehendia e que depois se desse conta a El Rey para que elle mandase examina-los pelas pessoas que lhe parecesse por evitar toda a desconfiança que pode nascer de certas impressões que se deram a El Rey contra nos logo no principio de seu reinado dirigidas a /fl. 14/ a desconfia-lo da Senhora Raynha sua mulher por cujo motivo eu tenho pedido a Sua Majestade muitas vezes que nem huma so palavra ha de dizer a nosso favor.

D. Joseph de Carvajal assentio a tudo o que lhe disse segurando-me que não receava que outro possa com fundamento impugnar o que elle ajustar e entender que convem a esta Monarchia, etc.

#### Capitulo da Carta do Bisconde Embaixador de 9 de Julho de 1747

Hontem a noute me mostrou D. Joseph de Carvajal a memoria prometida mas ainda sem estar posta em limpo ella he breve mas comprehende quazi toda a materia ainda insiste na linha divizoria sobre a qual lhe falei com o mesmo dezengano fazendo-lhe conhecer e confessar que ainda quando sinceramente se obrase de parte a parte não se viria a ajustar nada pelas diversas opiniões dos Geógrafos Modernos, mas cazo que se conseguise seria o mesmo porque nem Portugal havia de restituir o de que estava de posse com justo titulo e boa fé, nem Espanha tambem o havia de fazer e se não que me dicesse se Espanha conhecendo que as Filipinas e as Ilhas /fl. 14v/ Ilhas Marianas estavam na parte de Portugal se as restituiria? Alguma novidade lhe fes e parecendo-lhe que eu me equivocava me disse que as Molucas sim, repondi, que tambem as Filipinas, e Mariannas conforme a opinião dos Geografos Modernos, ultimamente conclui, que fizecemos Tratado de muito poucos artigos, e que o principal fosse dar por boa a posse em que cada hum estivese, coonveio comigo e prometeu por no fim da memoria esta clauzula no cazo em que se não podese por em execussão ajustar-se o lugar do termo a

que para se tirar a linha divizoria, não sei se virá a tempo a ditta memoria de a poder mandar por este Expresso, se vier remetela-hei no seu original ficando a Copia.

Na conferencia que acima refiro me disse D. Josph de Carvajal, o que eu nunca tinha ouvido, que o bloqueio da Colonia se fizesse por conselho dos Francezes, e que elle não só fazia despeza a El Rey, mas facilitava o contrabando, e por isso o queriam conservar os officiaes, e Governadores Castelhanos, e como ao tempo que me dizia isto veio recado para subir ao despacho, não pode continuar a pratica.

Não vae a memoria porque D. Jozé de Carvajal me disse agora que não houvera tempo para se copiar.

/fl. 15 Primeira memoria de Dom Joze de Carvajal dada em Julho de 1747 e remetida a Lisboa no mesmo mez.

No ay cosa mas fácil, como hacer un tratado quando se desea deveras porque se acomodan los contratantes a proporcionar los intereses de uno com los del otro, com medios términos de regularidad compensativa.

Pero en queriendo cada Ministro lograr el lauro de celozo com su amo, y hacer merito de una obstinada resistencia, no es possible concordar nada, y para en negar quanto el otro pide sin examen de la razon, ô sin razon, solo si porque lo pide, y siendo el uno de este caracter em pena a imitar-le a el otro.

Io no enquentro dificultad en hacer tratado entre España y Portugal por lo que explicare en partes.

Por lo que toca a los Dominios de Europa no ay dificultad en arreglar un comercio reciproco en todos los frutos, y manufacturas proprias de ambas con un Aranzel igual, y que quando no sea mas bajo, no sea mas alto, que el que aya con otras Potencias con quem se tenga comercio.

Deberan quedar excluidas, como en todo Tratado, las cosas cuya extraccion esta prohibida en Reino, porque todos los del Mundo lo hacen assi, y porque lo contrario ofende a los Pueblos a el oirlo sin que aya inconveniente en que aya despus permisos particulares com limitaciones /fl. 15 v/ de cantidad, y tiempo, que esto no escandalisa, y socorre.

Pongo exemplo en los Cavallos, que estan prohibidos salir de Espanha, parecera mal levantar la prohibicion, y no parecera mal que un año se de conpermisso de extraer a Portugal treinta Cavallos outro diez, y otro quinze, etc.

Los generos de unas, y otras Indias no entran en tratado de comercio jamas.

Se devera precaver que no sea puerta el Tratado para introducir generos de otras Potencias.

Por lo que toca a la America se creera que ay unas dificultades invensibles, y yo no las allo: es constante que la declaracion de la linea divisoria deve hacer-se antes de todo singularmente declarando el termino a quo o sea por convenio, o por el arbitro destinado en el tratado de Tordesillas. Pero que fin tendra la obstinacion de los Ministros que para en dar un pedazo de Terreno mas a uno, que a otro en unos dominios, donde a ambos le sobran millares de léguas despobladas? Yo a lo menos no enquentro la conveniencia, y assi me parece el casso no difficil.

Señalada la Raya entre la prudente concordia de que me de el otro lo que me hace mas dano, que lo tenga el que le hace a el provecho el tener-lo dandole yo lo equivalente com la misma proporcione en otra parte /fl. 16/ vigilando-se con otra especie de interesse.u

Si se quisiere mayor brevedad puede lograr-se reservando-se los derechos de uno, y otro Reyno para examinar-los en su raiz, y arreglar por ellos la Raya en ocasion, y estableciendo sobre lo que posseem providencia interina con limites ciertos, y invariables, conponiendo-se sobre los confines mas controvertidos, y Terrenos mas expuestos a inducir turbacion y discordia de buena fé y com proporcionada reciproca equidad. Y si se hiciere sobre estas reglas será perpetuo, y si a el contrario será solo salir del dia.

Si de ambas partes se piensa assi es mui fácil el Tratado, pero si la una, o ambas llevan otra idea es imposible. Esto es lo que entiendo salvo error, etc.

Carta do Bisconde Embaxador de 17 de Agosto de 1747

Procurando nesta Corte mapas da America Meridional para hir examinando por donde os Castelhanos confinam com os nossos descobrimentos no Brazil conforme as suas mesmas Cartas Geograficas, me veio a mão hum feito pelos Padres da Compagnia

do Paraguai, e não me sendo possível descobrir hum exemplar do dito mapa recorri a Dom Luis da Cunha /fl. 16 v/ da Cunha para que a mandase procurar em Pariz, me respondeu que Mr. D'Anville Geographo de El Rey tomava por sua conta fazer copiar o dito mapa ja emendado no anno de 1732 e como o mesmo D'Aville fizesse tambem dous discursos largos sobre a linha divizoria e ultimamente hum pequeno mapa para verifivar a sua opinião a nosso favor entende D. Luis da Cunha que este trabalho merece alguma remuneração e me escreve o que V. E. vera da copia de hum capitulo da sua carta e parece justo que V. E. ordene ao dito Embaxador que faça aquelle presente ou na forma da ordem que V. E. lhe mandar ou conforme o dito Embaixador entender, etc.

/Fl. 17/ Carta do Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho de 22 de Novembro de 1747.

Entre os papeis que o Cardeal da Motta deixou em suspenso por cauza das moléstias que finalmente lhe tiraram a vida se achava a memoria que deu a V. E. D. Joseph de Carvajal sobre os meynos que lhe occorriam para se terminarem as nossas recíprocas dependencias ordenou S. Magestade que se lhe formasse logo a resposta que remetto incluza para que V. E. lha entregue.

A boa opinião que S. Magestade tem da capacidade desse primeiro Ministro, e grande conceito que delle fas a Senhora Rainha Catholica a noticia que de ser consumado no conhecimento dos Negocios de Indias e do commercio, e a informação que V. E. tem dado das boas intenções e do candor que nele tem reconhecido e da sincera amizade que com V. E. conserva são circumstancias que fazem esperar a S. Magestade hum prompto e justo acomodamente das ditas dependencias tratando-se com o dito Ministro. Nem he necessario que nos fundemos sobre a parte que nelle tem de tão illustre sangue Portugues para nos lizongearmos da sua inclinação a este ajuste. Bastanos a fidelidade e zelo aos interesses da sua patria que V. E. tao repetidas vezes lhe atribue nas suas cartas para supor que elle estimara terminar humas contraversias que para o futuro podem causar graves inquietações entre as duas nações /fl. 17 v/ e bastanos que tenha juizo claro e estimulo de justiça para perceber as innegaveis rezões que assistem a esta Coroa e para mover-se em consequencia deste conhecimento a concordar hum ajuste racional.

Para o dito Ministro não sera pequena gloria que humas contestações tão prolongadas e enfadonhas venham pella sua direcção a concluir-se com huma convenção solida e duravel qual sera a que se fizer se incluir satisfação de ambas as partes. E para V. E. será hum merecimento digno de mayor atenção se mediante as suas diligencias chegarmos a conseguir que não fique entre estas duas Cortes outra dependencia e cuidado mais que de cultivarem a sua perfeita união com imperturbavel armonia.

Suposto na resposta incluza vão indicadas as principaes rezões e provas em que se funda a justiça desta Coroa e V. E. não ignora as mais que a confirmam e com muito acerto as saberá deduzir não deixarei comtudo de fazer-lhe aqui lembrança de algumas com a occasião de explicar melhor alguns pontos que por evitar maior prolixidade se tocaram mui concizamente na mesma resposta e de communicar a V. E. algumas coizas que S. Magestade lhe manda prevenir.

O comercio entre as duas nações se acha com huma dezigualdade tão insuportavel que não he natural posso continuar nesta forma mais tempo sem se dar /fl. 18/ alguma providencia que a remedeie. He indubitavel que a todo o soberano foi sempre livre fazer prohibições geraes para se não introduzir nos seus estados algum genero de que tenha nelles sufficiente abundancia ou de que queira animar a manufactura ou o comercio entre os seus vassallos. Isto he o que estão a cada passo praticando todos os Príncipes e he o que El Rey Catholico diferentes vezes tem executado sem entender que por isso tivessem justa razão para queixar-se as nações que estavam na posse de introduzir no seu Reino os generos que prohibia.

Suposto isto que injuria fes esta Corte em prohibir geralmente a introdução das agoardentes estrangeiras que embaraçavam o consumo das que produzia o proprio paiz? Mais prejudicada era França do que Espanha nesta prohibição pois era a que introduzia neste reino mais agoardentes comtudo não fes ella queixa nem demonstração porque reconheceu quanto era livre e licito uzarem os soberanos nesta parte do seu direito. Essa Corte foi a que se mostrou ofendida e em despique publicou imediatamente outra prohibição do nosso assucar, doces e cação com a notavel deformidade de deixar livre a introdução dos mesmos generos a todas as outras nações para que fosse notoria que não fazia a prohibição porque o seu paiz tivesse daquelles genros a quantidade que lhe era necessaria mas só porque Portugal perdesse /fl. 18v/ a saida delas para Espanha sem reparar que era isto huma manifesta infracção do artigo 17 do Tratado de Wtrech onde

se estipulou reciprocamente para o comercio das duas nações o mayor favor que em tempo algum se concedesse a qualquer outra.

O remedio para desforçar-se desta sem razão não era dificultoso de achar antes estava bem prompto vedando esta corte tambem nomeadamente as sedas ou alguma outra mercancia de Espanha deixando livre a introdução dela as outras nações. Mas a inalteravel moderação de S. Magestade e a certeza com que então se persuadio que fazendo perceber a El Rey Filippe 5º as razões que ficam ponderadas aquelle principe a quem o mesmo Senhor sempre teve por inclinado a justiça não deixaria de emendar o que em seu nome se havia determinado lhe fizeram suspender semelhantes deliberações encontrando-se porem nas pessoas de quem o dito Monarca ficava o cuidado dos negocios dictames mui diversos dos do seu religioso animo ficou aquela injustiça athe agora sem reparação.

Prezentemente trata-se de estabelecer o comercio com huma conveniencia reciproca e mostra o principal Ministro de S. M. C. ser esse o seu primeiro dictame, e sendo assim, pede a justiça que tambem seja o seu primeiro passo fazer que se remova aquella odiosa prohibição /fl. 19/ prohibição a qual não seria sofrivel entre nações que simplesmente tivessem huma boa correspondencia quanto mais entre duas que procuram dar-se mutuas provas da mais sincera amizade.

He certo que não bastara este passo para reduzir o comercio a igualdade e conveniencia reciproca pois esta calculado que a importancia das sedas lavradas e de outras manufacturas de Espanha que se introduzem neste reino, e cada dia vão crescendo a mais, não poderão balançar-se nem com dobrada quantidade do que podemos introduzir em Espanha de assucar, e cação e conseguintemente que todo o excesso o hão de extrahir os Espanhois daqui em dinheiro. Porem a esta dezigualdade, que nasce de terem os Espanhois mais generos que os Portugueses, podemos acomodar-nos não assim a outra, que constitue huma sociedade leonima, em que fazendo os vassallos de Espanha hum grosso comercio com os generos que introduzem e com a moeda que extraem não fica aos desta coroa genero algum com que em parte possam compensar-se, pois o assucar, doces, e cação, eram os unicos que daqui podiam levar para Espanha com alguma conta.

Isto he o que ocorre acrescentar ao que se contem na dita repostada (resposta) a respeito do comercio.

Pelo que toca aos confins da America V.E. tem em sua mão superabundantes provas de tudo o que se /fl. 19v/ se dis na mesma repostada, assim para fazer patente

quanto os Espanhois tem excedido a demarcação no outro emisferio, como para comprovar se for necessario, com muitos argumentos solidissimos a violencia da interpretação que se deu a palavra Territorio no acto da posse que tomamos da Colonia.

Quanto ao primeiro ponto dos confins em geral, se esse Ministerio não atender mais que a justiça e razão, temos por sem duvida que reconheceria por mui favoravel para Espanha, e desproporcionada para nós, a abertura que na dita reposta se dá para que se convenha em que cada huma das partes conserve o que tem occupado, e mediante isso fique abolida para sempre a questão da linha divizoria. Ninguem duvidara que seja notoria a desproporção confrontando o que os Espanhois nos imputam haver-mos occupado de mais na America com o que evidentemente se prova terem elles occupado de mais no outro emisferio.

Não bastará porem que assim se concorde para ficar tratada toda a occazião de disputas ao futuro, antes será preciso que por todo o giro daqueles confins mandem ambos os Monarcas commissarios com autoridade para conjuntamente regularem por onde ficara mais bem estabelecida a raya, sem atenderem se para este efeito for necessario que se defalquem algumas porções de huma ou outra parte, mas só a que a raya fique demarcada /fl. 20/ demarcada pelos limites mais notaveis de rios ou montes com que sejam para sempre destintos e livres de duvidas. Este parece tambem ser o sentido de D. Jozé de Carvajal quando dis no seu papel que se não deve fazer reparo em hum pedaço de terreno mais ou menos onde sobram a cada huma das Nações milhares de legoas despovoadas, máxima que também a S. Magestade pareceu muito acertada.

A expedição dos dittos commissarios se reconheceria indispensável, quando se advirta que a convenção sobre a dita não tiraria a duvida em muitos lugares do contorno daquela raya que ainda se não acham occupados por huma nem por outra Nação; que se poderão excitar novas disputas quando dos mesmos lugares ja occupados se queiram estender os habitantes para as partes vizinhas e fronteiras que estiverem dezocupadas, e finalmente que em tão dilatado espaço de terras nunca pode ficar a raya livre de contendas se não for assinalada de comum acordo com toda a clareza e especificação.

Quando pois chegue o cazo de se haverem de mandar estes commissarios para que a diligencia da demarcação da raya não dure muitos anos antes se conclua com alguma brevidade será conveniente se expidam huns pela parte do Norte, e outros pella do Sul, e outros pelo meyo do Brazil, determinando-se a huns e outros o espaço de confins de que se lhe encarrega o regulamento.

/fl. 20 v/Quanto ao territorio setentrional da vizinhança do Rio da Prata a experiencia que temos dos efugios que pello passado se praticaram nessa Corte controvertendo primeiro o mesmo que acabavam de ajustar em Wtrecht, depois oferecendo apontar hum equivalente depois tornando a negar o direito que a esta Coroa rezultava dos tratados finalmente retendo o territorio sem falar mais em equivalente e passando ao excesso athe de invadir a Colonia e ultimamente deixa-la com hum apertado bloqueio contra a mesma suspensão de hostilidades ajustada em Paris; todas estas variedades e sem razões fazem reear a esta Corte que esteja mui arreigada no espirito dos Ministros Espanhois não so a ambição de quererem para a sua parte aquele terreno mas tambem o costume de se persuadirem contra rezão a que elle toca a essa Monarquia. E suposto S. Magestade espera mui diveersamente da boa fé de El Rey Catholico e da probidade do seu primeiro Ministro com tudo como se prezume que tambem serão ouvidos outros Ministros em hum negocio que ha tanto tempo se debate e bem se percebe a influencia que elles tem pois athe o presente não tem bastado a notoriedade do dito excesso e a boa vontade que mostra El Rey Catholico e o seu primeiro Ministro para com efeito se mandar levantar aquele escandalozo bloqueio; atendendo a isto he o mesmo Senhor servido que V. E. proceda nas praticas deste negocio com alguma rezerva e /fl. 21/ e circunspecção que deve consistir em não admitir V. E. discurso se equivalente sem que primeiro lhe confessem de boa fe o direito desta Coroa e a obrigação que tem El Rey Catholico de destituir aquelle terreno não só porque assim se procedera metodicamente mas porque sem preceder esta confição não he esperavel que se aliviem as vantagens daquele territorio e dos seus portos e campanhas de sorte que se ofereça por elle hum cambio proporcionado.

O ultimo ponto em que se fala na dita resposta he o das patacas que no artigo 15º do Tratado de Wtrecht prometeu El Rey Filipe 5º pelo que ficara devendo a Companhia do Assento dos Negros. Tambem sobre este particular não experimentamos no governo passado dessa Corte a satisfação que se devia esperar porque pretendeu eludi-la dizendo que devia ficar aquela soma por conta dos Galeões que antes de declarada a guerra em 1703 se aprezaram na nossa parte no Rio de Janeiro e no Algarve sendo que da importancia destes Galeões era claro ter cedido El Rey Catholico no Artigo 12º do mesmo Tratado.

Bem se pode crer que ajustando-se naquelle Tratado todas as dependencias que havia entre as duas Nações não deixaria Espanha de falar nesta, com efeito se debateu sobre ella muito no congresso, como esse Ministerio podera averiguar nos seus

registros, mas não foi tanto o debate porque duvidasse Espanha ceder a Portugal o valor daquelles Galeões, mas por não /fl. 21 v/ não quererem os seus Plenipotenciarios declarado expressamente atendendo a não deixar direito aos interessados nos mesmos Galeões para repetirem da Coroa o que lhes tocava. Por este motivo concordaram finalmente os Plenipotenciarios de ambas as partes no meyo termo de que no Artigo 12º se acrescentassem as palavras todas as prezas feitas durante a prezente guerra as outras que se seguem, ou por occasião della, e que no fim do artigo se puzessem as palavras pois que S.S.M.M. reconhecem as razões que houve para se fazerem as ditas prezas.

He certo que semelhantes expressões não se põem debalde nos tratados, antes nunca se supoem neles palavras occiozas, e sem efeito, quanto mais clauzulas inuteis. Se pois os Ministros dessa Corte acharem a noticia de algumas outras prezas fora os dittos Galeoes, a que se possam adaptar as ditas palavras acrescentadas no artigo diremos que tem razão na sua intelligência, porem se as não acharem, como certamente não acharão, pede boa fé com que tratamos, que confessem que a razão está da nossa parte.

Não me dilato mais nesta instrucção porque suposto pudesse acrescentar muitas outras couzas para elucidação da referida resposta, estou certo que mui completamente as suprira a grande capacidade de V. E. e as luzes que tem sobre os negocios que nella se envolvem, etc.

/fl. 22/ Reposta da Corte de Lisboa dada a primeira memoria de Dom Joseph de Carvajal.

Considerando-se as reflexões do primeiro Ministro de S. M. Catholica a respeito dos meios que poderiam achar-se para terminar todas as dependencias entre esta Corte e a de Madrid se ficou entendendo que mediante os dictames, a que inclina aquele prudente e capazissimo Ministro, se pode ter esperança de concluir algum ajuste com satisfação de ambas as partes. Porque suposto em alguns dos fundamentos apontados no seu papel não esteja a balança com aquela igualdade que se espera quando lhe for prezente tudo o que ocorre nas materias controvertidas; com tudo como se reconhece que o espirito com que foy dictado o mesmo papel he de accomodar-se ao que evidentemente for justo sem eludir com subterfugios a rezão alheia, e este he o plano

que tambem se propõem esta Corte, podemos entender que agora chegarão a ter fim as fastidiosas disputas que tantos annos embaraçaram aquella perfeita harmonia a a ambas as Cortes he conveniente /fl. 22v/ conveniente conservar.

Para que a de Hespanha se persuada que da parte desta se não ha de intentar na convençam meditada se não o que for justo bastará que queira fazer estas naturalíssimas reflexões: Que S. Magestade assaz tem dado a conhecer ao Mundo que toda a sua ambição se restringe a defender e pessão em paz o que lhe toca. Que o comercio das Nações vizinhas e amigas sempre encontrou no seu Reino mayor favor do que costuma experimentar em algum outro, e certamente mayor do que encontra o dos seus vassallos nas terras daquelas mesmas Nações. Que os dominios desta Coroa na America excedem muito a extenção a que podem abranger os seus Colonos e por conseguinte que o dictame de S. Magestade não he nem pode ser o de augmentar dezertos de que se chame Senhor, mas so de que fiquem as balizas da sua conquista assinaladas com clareza que exclua toda a contenda para o futuro e que não possam os vindouros censurar a sua memoria por haver consentido que se defalque consideravelmente a demarcação que desde o principio dos descobrimentos paetearam os seus gloriosos antecessores com a Coroa de Hespanha. Que a Portugal não convem celebrar com aquella Monarchia hum ajuste transitorio ainda que lhe seja mui ventajoso mas sim huma concordia tão fundada em razão que assegure para sempre a sua subsistencia. Que suposto /fl. 23/ supposto isto antes querera S. Magestade que a haver de desigualdade seja esta em favor de Hespanha pera que em nenhum tempo fique lugar a dizer-se que se aproveitou esta Corte de intrinseca amizade que agora tem com a de Madrid para extorquir o que lhe não competia. Finalmente que a generosidade do mesmo Senhor e o gosto que tem de que a Senhora Raynha Catholica sua filha seja amavel a Nação Hespanhola, em lugar de pretender para si vantagens injustas, mais depressa se acomodará a que do Tratado rezulte hum claro conhecimento de que a esse felis vinculo que prezentemente occasiona a cordial união das suas Cortes se deveo comporem-se as dependencias com manifesta utilidade de Hespanha.

Passando a ponderar o que se contem em cada hum dos paragrafos do dito papel em 1º lugar se offerece o Artigo do comercio e como a respeito deste poem o dito Ministro por 1º fundamento que o comercio sera reciproco em todos os frutos e manufacturas proprios de cada huma das nações não podera haver da parte de Portugal duvida a tão justa condição sendo com reciproca generalidade para ambas as partes.

O 2º fundamento proposto he que os direitos se paguem por aranzel ou pauta igual para ambas as Nações e que esta pauta quando não seja mais baixa não seja mais altas que a que se praticar a respeito de outras Potencias. Tambem nesta condição não se encontra duvida com estas declarações, a saber: pelo que toca a alfandegas /fl. 23v/ da fronteira, como o regulamento que se fizer não tem consequencia para outras nações so pode ajustar huma pauta de direitos reciproca, taixando-se estes como parecer mais conveniente a ambas as Cortes para animarem o seu comercio. Pello que pertence porem as alfandegas dos portos de mar deve advertir-se que a condiçam inserta na mayor parte dos Tratados de gozar a naçam estipulante os privilegios das mais favorecidas faz que seja de muita consequencia qualquer exemplo que se abra de baixa de direitos, e em consideração disto parece que não convem a huma, nem a outra Corte, ajustar entre si, se não que os seus vassalos pagarão nos portos da outra conforme pagar em qualquer tempo e por qualquer motivo a Nação mais favorecida.

Diz o § seguinte que deverão ficar excluidas as couzas cuja extracção sera prohibida em cada Reyno. Não pode padecer duvida esta condição como tambem a de que fiquem excluidas em cada reyno as couzas de que esta prohibida a introdução. Mas em hum e outro cazo se deve isto entender das couzas em que a prohibiçam he geral para todas as Nações e não deixar-se a respeito de Portugal somente alguma prohibiçãõ odioza dos mesmos generos que as outras nações se permittem.

Sobre o § seguinte em que se dis que os generos de humas e outras Indias nunca entram em Tratado de Comercio não pode deixar de pedir-se mais clara explicação por /fl. 24/ porque a brevidade e generalidade deste § igualmente cauzam perplexidade se se entende falar do comercio nas Indias de nenhuma sorte se pretende entrar nelle da parte desta Corte assim como he reciproca a sua excluziva nos dominios que tem na America a respeito de qualquer Nação que seja. Se porem se pretende falar dos generos ja transportados das Indias Occidentaes, ou Orientaes, não se deixa entender bem a generalidade com que fala o pragrafo, quando se esta vendo que em Portugal se admite o cação de Caracas, a Cochinilha Aquina, e outros generos das Indias Hespanholas, e em Hespanha se admite o cação, o assucar, o arroz, e outros generos das Colónias francezas, inglezas e hollandezas da America, e todos os da India Oriental, e que de todos estes generos se faz expressa menção nas pautas dos direitos de Portugal, e Hespanha, e sendo productos das terras de huma e outra Nação, não aprece se devam entender excluídos da generalidade da 1ª condição acima expressada toda a vez que não obstar alguma prohibiçam geral a introdução ou extracção delles.

Quanto a acautelar-se que o Tratado nos sirva de pretexto para a introdução de generos de outras potencias não haverá duvida a dar-se a respeito disto providencia efficaz so se poem em consideração se não sera mais conveniente que fica permitida pelas Alfandegas da Raya a introdução de generos estrangeiros pagando nellas os mesmos direitos /fl. 24v/ que deveriam pagar nas dos portos do Reyno para onde se introduzirem; porque desta sorte recebendo S. M. Catholica os mesmos direitos por inteiro, lograriam alguma ventagem nos preços os seus vassallos das provincias interiores poderia converter-se este comercio em grande utilidade para a nova Companhia da Estremadura, e Portugal teria a pequena conveniencia do tranzito.

Pelo que toca ao regulamento dos confins das duas Monarchias na America certo he que quando se entre cuidar nelle tomando por princípios invariaveis a boa fé a observancia dos Tratados e hum serio propozito de reconhecer a justiça onde for manifesta e admittir os temperamentos que forem razonaveis he mais facil o ajuste do que parece. O especial conhecimento dos interesses da Monarchia de Hespanha na America em que o dito Ministro excede a todos os que precederam em lugar de cauzar receyo he o mayor motivo para esperar que se removam as duvidas e se chegue a concluir huma convenção a ambas as partes conveniente. Porque como esta Corte não pretende se não o que se mostrar que lhe toca por fundamentos innegaveis, e ainda a respeito disto, não terá repugnancia a ouvir todo o temperamento que for admissivel com decoro seu e sem notavel prejuizo a melhor apparencia que considera de bom exito nesta negociação consiste em que os ditos fundamentos sejam ponderados por hum /fl. 25/ hum Ministro em quem concorre pleno conhecimento e intelligencia das materias de que se trata e juntamente boa fé, e recta intenção, para formar dellas hum justo e sólido juizo.

A linha divizoria do Tratado de Tordesillas he sem duvida a baze da justiça que pode haver entre huma e outra parte. Mas a declaração ou a descripção da mesma linha, no que falla o dito papel não so tem difficuldades moralmente insuperaveis mas seria de todo inutil no cazo prezente.

As difficuldades consistem em primeiro lugar em determinar os dous termos *a quo* nas costas maritimas ao Norte e ao Sul do Brazil. Para se regularem estes termos pellas relações ou mapas do Geografos, ou dos autores de viagens, apenas se acharam, ainda entre modernos, dous que convenham na mesma pozição daquellas costas. Para se mandarem mathematicos de ambas as partes a observar e determinar as longitudes não teriam pouco trabalho em concordar-se, particularmente na costa austral, que corre

quazi Norte e Sul, onde qualquer minuto de discrepancia pode importar muitas legoas. Em segundo lugar, dados estes termos *a quo*, como seria vencivel produzir e demarcar a linha de hum extremo a outro em mais de seiscentas legoas de certão deshabitado e interrompido de montes, rios, e bosques impenetráveis? Quem se puzer a considerar os embaraços que encontrarias na pratica esta empreza, facilmente convirá que ainda merece /fl. 25v/ merece ainda mais o nome de immaginaria a esperança dela de que a mesma linha.

Porem supponhamos que pudesse demarcar-se esta linha he claro que seria inutil para a convenção do que se trata e isto se fará perceber evidentissimamente.

Não controvertemos que em algumas partes de interior d'America e particularmente no curso do Rio das Amazonas poderão ter excedido os nossos colonos a raya da demarcação imaginada 370 legoas da ultima ilha de Cabo Verde, mas a mesma boa fé, com que isto se admite, pede que reconheça tambem Hespanha que começando a contar o dito termo para o occidente os 180 graos meridianos que lhe tocavam pela Bulla de Alexandre 6º e pelo Tratado de Tordesillas, estes acabam antes de chegar as Filipinas e que abatendo os mesmos 180 graos de Hespanha os 17 que Carlos 5º cedeo a Portugal pelo Tratado de Saragoça, tambem as Ilhas Marianas ficam excluidas da sua repartição verdade he esta que se achara authorizada sem discrepancia por todos quantos mapas e relações se tem feito de hum seculo a esta parte em que se alcançou mais certo conhecimento das longitudes das terras d'Azia. Daqui se segue que os Hespanhoes occupam naquelle emisferio mais de 22 graos meridianos de mais dos que lhe ocam pelos pactos celebrados entre as duas Nações.

Se todo aquelle excesso se houvesse de resarcir a Portugal /fl. 26/ Portugal neste emisferio tocar-lhe-ia a mayor parte do Peru e do novo Reyno de Granada. Mas prescindindo da dimenção por graos e attendendo so a quantidade e qualidade das terras occupadas por huma e outra das partes alem da justa demarcação que comparação tem as Filippinas e suas adjacentes com as terras em que podem haver excedido nos confins do Maranhão e Brazil os colonos portugueses? Que razão acham pois os Ministros Hespanhois para clamar que Portugal tem usurpado muitas porções de terreno na America alem da linha divizoria sem quererem fazer-se cargo de que Hespanha tem occupado muito mais noutra hemisferio contra os pactos fundamentaes da divizão.

Assentado isto que he verdade innegavel que fruto se conseguiria com a pozição da linha divizoria na America que no dito papel se a aponta como meyo para terminarem as disputas? Prescindamos de que seria empreza para muitos seculos esta

demarcação: supponhamos assinalada a linha. Portugal estaria prompto a largar o que constasse ter occupado alem della. Mas estaria Hespanha igualmente prompta a largar Filipinas, e Mariannas, que certamente estão fora da sua partilha. Bem pode prever-se que não acharia conta no cambio. Para que he pois instar pella determinação de huma linha que alem de ter huma invencível difficuldade na sua verdadeira posição seria ainda mais impraticavel na sua observancia.

Deste discurso parece que rezulta claramente não so que sera meyo mais expedito buscar temperamentos que satisfaçam a /fl. 26v/ a ambas as partes, mas tambem que seria manifesta a ventagem de Hespanha, se o primeiro destes fosse o assentar-se que cada huma das partes fique possuindo o que tem occupado, regulando-se porem huma raya inalteravel pelas balizas mais aparentes de rios, ou montes, ainda que seja com defalco de huma ou de outra parte para cortar a rais a toda a disputa para o futuro.

O que athe aqui fica dito respeita em geral a demarcação entre os Estados do Brazil, e do Maranhão, e os da Coroa de Hespanha, com que confinam, mas pelo que toca ao territorio adjacente a margem setentrional do Rio da Prata ha outro diteito que constitue este terreno no Dominio Portugues independentemente da demarcação de Tordesillas. Este direito rezulta dos Artigos 5º, 6º, 7º, do Tratado de Utrecht, e para inteligencia dele não se pode mais que a mesma boa fé com que da parte desta Corte se está prompto a reconhecer a justiça de Hespanha em tudo aquillo em que se mostrar que a tem.

Em 7 de Mayo de 1681 se celebrou entre as duas coroas hum Tratado em que attendendo a controversias daquele territorio, e suas campanhas, e da praça da Colonia nele novamente erecta, se estipula que esta praça ficasse provizionalmente no poder de Portugal, e as campanhas ficassem tambem provizionalmente sendo de uso promiscuo de ambas as Nações. Depois pello /fl.27/ pelo artigo 5º e 6º do Tratado de Wtrecht cedeu Hespanha a Portugal o territorio da Colonia, e todo o direito que neles pretendesse ter, declarando que em virtude desta cessão ficaria sem effeito o Tratado Provizional acima relatado indo a tomar-se posse por parte desta Coroa excitou o Governador de Buenos Aires a estranha inteligencia de que se não supunha cedia por Espanha, mais que a Colonia, o alcance da sua artilharia e que esse era o territorio de que falava o Tratado de Wtrecht. Como semelhantes efugios sempre acham patronos nas Cortes, da persuaziva destes se deixou preocupar o animo, alias justissimo, de El Rey Filippe 5º e aquella interpretação adquirindo vigor com o tracto do tempo, subsiste

ainda na opinião de alguns dos Ministros Hespanhoes, como se tivesse alguma apparencia de razão.

Porem prezentemente podemos lizongear-nos que mude a scena, pois já não trata de sustentar qualquer das partes tenasmente a opinião que lhe fas conta, mas sim de convir de boa fé na razão de outra parte quando for evidente, e nesta inteligências poucas palavras bastarão para fazer manifesta a violencia daquela interpretação.

Na contenda suscitada em 1681 a praça da Colonia não era o objecto primario, antes so entrava como consequencia da questão principal. Esta questão consistia em discutir a qual das duas Monarchias pertencia o territorio que medeya entre o Rio de São Pedro, onde os hespanhois pretendiam acabada /fl.27/ acabada a demarcação portuguesa, e o Rio da Prata athe onde os portuguezes pretendiam que ella chegasse e da rezolução desta disputa pendia o ser justa ou injusta a erecção da praça da Colonia fundada pelos portuguezes na extremidade daquelle territorio. Estes foram os termos em que assentou o Tratado Provizional determinando os meynos para se rezolver questão principal e quanto as providencias que deo entretanto não faltou so da Colonia, e do seu tiro de canhão que ficava no poder dos portuguezes, mas expressamente regulou o que tocava ao territorio contestado, e campanhas delle, dispondo que athé a decizão da dita controversia ficassem no uso promíscuo de ambas as nações.

Presuposta esta verdade (para conhecimento da qual basta ter o Tratado Provizional como desnecessario e dizer agora que so entendeo ceder a praça da Colonia, e o alcance da sua artilharia, que não he mais que huma minima parte do todo contraverso, que fes o principal objecto das providencias daquele Tratado se Hespanha somente cedeo a praça que he o que ficou determinado a respeito das campanhas comprehendidas no territorio da contenda. Dirão que nada como pois perdeo Portugal (sem da sua parte ceder couza alguma) o uzo daquelas campanhas que /fl.28/ que pelo dito Tratado lhe tocava em commum; e como deram ambas as Coroas por evacoado o mesmo Tratado mediante a cessão de Hespanha, se a parte essencial do que nella se continha ficava emdeciza.

Não se sabe que reposta poderão excogitar a isto os defensores da sobredita interpretação. O certo he que contra hum tal argumento não pode dar-se eflugio, nem aparente, e muito mais se se advertir que daquella interpretação se segue hum absurdo manifesto, a saber, que Hespanha por meyo da sua cessão ficaria no mesmo ponto contraverso de melhor condiçam do que estava, pois pello Tratado Provizional eram comuas aos seus vassallos, e dos de Portugal, as campanhas da contenda e pela cessão

que fes dos direitos que pretendia ter em virtude da qual deo por extinta a contenda e por abolido o Tratado entende que fiquem as mesmas campanhas sendo somente suas. He certo que em toda a controversia aparte que cede se contenta de ficar determinada, e que a parte a quem se faz a cessão fique aventajada. Mas esta seria huma inedita especie de cessão em que o cedente fica ganhando tudo, e o cessionario he o que perde.

Muitos outros e fortissimos argumentos se poderiam produzir contra a dita interpretação mas tem-se por superfluo aponta-los nesta memoria porque se o sobredito não basta para convencer, seria sinal de que se serravam volun /fl. 28v/ voluntariamente os olhos a verdade e a razão, e nesse cazo seria tempo perdido estar deduzindo mais provas.

Porem como de nenhuma sorte se espera encontrar esta infelicidade no prezente governo de Hespanha segue-se que reconhecido o direito de Portugal neste ponto, se lhe deve de rigorosa justiça restituir todo aquelle terreno sobre que versava a contestação em 1681 seja qual for a demarcação da linha divizoria; por quanto do direito que em virtude desta linha pretendia Hespanha sobre aquelas terras e por ela prezervado no Tratado Provizional he que cedeo formalmente pela trazacção de Wtrecht a qual veyo a constituir a respeito daquele territorio regra e lei a parte independente do que pella determinação da sobreditta linha rezultasse a respeito dos outros confins do Brazil e Maranhão.

Para esta Corte se confirmar no conceito que tem da recta intenção e boa fé do prezente governo de Hespanha e do seu primeiro Ministro a respeito das dependencias com Portugal, esperava com razão, que em Madrid se reconheçam, e confessem, humas verdades tão innegaveis como as que ficam expostas, então he que pode ter o seu lugar a concordia que aponta o mesmo prudentissimo Ministro de que huma parte troque aquillo que lhe não he de tanto proveito, com a outra parte, a quem faz mayor damno que ella o possua. E /fl. 29/ E ainda que ha muito tempo passou o prazo estipulado para esta troca no Artigo 7º do Tratado de Urecht, contudo S. Magestade consultando so o dezejo de comprazer em tudo o que lhe for possivel com El Rey Catholico, seu genro, não duvidara admittir ainda a pratica de hum equivalente, se na propozição delle se houver respeito as ventagens que se reconhecerem na parte daquele territorio que ceder esta Coroa.

E pelo que toca as mais partes da Raya dos Estados da America, tambem não tera S. Magestade duvida a convir em todo o temperamento razonavel pera que se estabeleçam limites mais distintos e livres de contestação, tomando por balizas as

divizões naturaes de montes, ou rios, que sempre serão confins menos sujeitos a contenda, do que a linha ideada por Alexandre 6º, ainda quando a descripção della fosse possível.

No ditto papel se não fas menção do que respeita a dependencia contheuda no Artigo 15º do Tratado de Utrecht, e como se dezeja reciprocamente que não fique entre as duas Cortes occazião alguma de requerimentos, e disputas, será justo que tambem sobre esta materia se de final providencia, etc.

/fl. 29v/ Carta do Bisconde Embaxador escrita a 8 de Dezembro de 1747.

Ponderando com a mayor attenção a resposta dada a memoria de D. Joze de Carvajal que V. E. me remeteu pelo expresso Caetano Soarez, não achei nela couza que parecese que devia embarçar o entrega-la, porque olhando para os fundamentos da ditta resposta não podem estes ser mais sólidos, e reflectindo nas expressões da ditta memoria, as acho as mais proprias para explicar a justiça, a boa fé, e a sinceridade com que se pertende tratar com esta Corte, se conhecera ella ao mesmo tempo quanta parte tem em todas as rezoluções de El Rey Nosso Senhor a sua magnanimidade, e quanto influe para facilitar o ajuste entre as duas Coroas a amizade, e o dezejo de que os Castelhanos conheçam a fortuna de terem por Raynha huma filha de El Rey Nosso Senhor, imitadora das suas grandes virtudes.

Antes de dar a dita resposta a D. Joze de Carvajal, que dilatei athe passar o dia dos annos da Senhora Raynha Cattolica, por saber que andava occupado, lhe disse que a tinha para lha dar, e que me parecia que elle não poderia deixar de reconhecer, não só a nossa justiça mas a nossa moderação e por que se offerecia boa occazião lhe toquei no ponto do territorio dizendo-lhe que sempre neste nos ajustássemos dei /fl.30/ deixando as antigas, e affectadas inteligências, e preocupações, não poderíamos chegar ao fim desejado com satisfação de ambas as Coroas; que Portugal não pertendia mais do que a execução de boa fé, e do Tratado de Wtrecht dando-se aos artigos 5º, 6º e 7º aquella natural intelligencia com attenção a materia antecedente sobre que se formaram os ditos artigos.

Respondeu-me que elle entendia que este ponto era muito facil de ajustar, porque todas as vezes que Espanha desse pelo ditto outra tanta extenção de terra em parte adonde Portugal acha-se igual utilidade, que não poderia encontrar dificuldade

alguma, não reprovei o arbitrio, mas tambem não o admiti, e continuando a pratica passei a falar-lhe em revogar-se a prohibição de entrar em Espanha assucar, cacao, e doces de Portugal. Respondeu-me que pouco importava que se revogase aquela prohibição particular do anno de 1717 se ficava sempre a geral que comprehendia todas as nações, pois ainda que hoje os francezes, e antes da guerra os inglezes introduziam o assucar das suas colónias da America em Espanha, era por permisos particulares pagando hum certo direito chamado de habilitação, que importa quinze por cento alem dos direitos ordinarios das Alfandegas, e replicando eu que antes da prohibição do anno de 1717 entrava livremente o assucar de Portugal em toda a Espanha sem pagar os quinze por cento de habilitação, me respondeu que nunca entrara senão por permisos /fl. 30v/, e pagando o dito direito de habilitação, e como isto he hum facto, que pode constar por documento será convencente, que V. E. mande fazer a devida averiguação.

D. Jozé de Carvajal está constante na opinião de que não convem que os generos da America entrem em Espanha não sendo os das suas Indias, e ainda que não espero reduzi-lo sera conveniente que se ouçam homens inteligentes no negocio para ver se elles descobrem algumas razões de utilidade para esta Coroa, que o possa persuadir, elle me dise que tinha falado com o Marques da la Ensenada para que não desse permisos para a entrada do assucar de qualquer parte que fosse se não a companhia de Estremadura, de que elle he protector, e que as consequências seriam todas em utilidade dos portuguezes, porque a ditta companhia não introziria outro assucar se não o das nossas conquistas. He certo que este he o único arbitrio de que suposta a prohibição podemos conseguir a conveniencia de dar sahida ao nosso assucar para Espanha, e que poderá estender-se a mais tempo do que D. Jozé de Carvajal entende, pois lhe parece que em outo annos se terão aumentado tanto as fabricas do assucar de Granada, e as da Havana, que Espanha tenha proprio todo o de que necessita.

Eu me persuado que se nos ajustarmos com a Companhia de Estremadura em fornecer-lhe hum certo numero de arrobas de assucar, com preços estabelecidos, que terá o nosso assucar do Brazil /fl.31/ a mayor, e a mais certa, extracção e que estabelecido humas huma ves este negocio conseguindo a ditta companhia permisso para que so ella introduza o assucar, que se não encontrara dificuldade para que se renove este privilegio, pois tarde poderão as fabricas de Espanha, e a da Havana, dar todo o assucar que se consume nestes reinos.

Esta materia he digna de que se pondere e calcule, com grande reflexão, e que se não perca tempo se se houver de abraçar o arbitrio que proponho, porque sendo El Rey

Nosso Senhor servido que eu o promova, como tenho grande amizade e confiança com os ditos Ministros de que depende o ajuste e conclusão deste negocio me sera muito facil adianta-lo e ver logo, no seu principio, o que se pode esperar, e de que meios se deve uzar para por em pratica hum arbitrio, que sendo de grande utilidade para as duas Coroas não pode deixar de cauzar prejuizo as nações estrangeiras que costumam introduzir assucar em Espanha. Deus Guarde V. E. muitos annos. Madrid 8 de Dezembro de 1747.

#### Capitulo da Carta do Bisconde Embaixador do 17 de Dezembro de 1747

Perguntando a D. Jozé de Carvajal como tinha achado a reposta que se dava a sua memoria me disse que ainda que ja a lera não tinha feito juizo, de que fiquei endendo (?) que ou a não /fl. 31v/ não tinha lido, ou que queria primeiro examina-la para poder responder-me com mais conhecimento do que ella continha, etc.

#### Capitulo da Carta de 12 de Novembro do Bisconde Embaxador de 1746

E continuando a pratica lhe falei no comercio dos dous reinos e no danno que Espanha se fazia a si na prohibição dos generos de Portugal, respondeu que era tanto o que eu dizia que elle calculando o prejuizo que cauzava a prohibição de entrar o assucar pela fronteira de Portugal, chegava este a cento e sincoenta mil patacas, e falando-lhe eu no cação do Maranhão, me respondeu que esse não podia permitir-se pelo danno que fazia a Companhia de Caracas, e replicando-lhe que não seria o que bastasse para Espanha sem o socorro do do Maranhão, me respondeu que havia bastante ainda que com a diferença de ser mais caro, etc.

#### Capitulo da Carta de 20 de Novembro do Bisconde Embaxador

Em outro negocio mais importante me falou tambem, e e que já tinha ordem de El Rey Catholico para dar /fl. 32/ permisos, que he o termo porque se explicou para a entrada do assucar de Portugal athe a quantia de duzentas mil arrobas, e perguntando-lhe se havia quem pedisse os ditos permisos, me disse que infinitas pessoas, e replicando que me parecia mais conveniente levantar a prohibição absolutamente me

disse que por não fazer mal a Companhia de Havana, donde vinha assucar, e as fabricas de Motril de Andaluzia de que elle era protector, se não podia levantar a dita prohibição, confesso que fiquei suspenso por ver que esta pratica era diferente da outra, de que ja dei noticia a V. E. e assim me não rezolvi a adiantar-me mais nela, porque impedir os ditos permisos seria fazer prejuizo a extracção do assucar desse reino ao menos por esta forma em que considero muitos prejuizos sendo o primeiro acrescentar aos direitos que costumava pagar o preço porque se não de vender os dittos permisos, segundo a incerteza do ditto preço; terceiro a incerteza dos ditos permisos, ficando sempre dependente da vontade deste governo a extracção deste genero, o que cauzara ao comercio não so incerteza, mas irregularidade, de modo que sera preciso buscar algum arbitrio para evitar este inconveniente.

Em terceiro negocio me falou de mayor consecuencia, mas para mim de muito facil rezolução, e para mayor clareza principiarei de mais longe a referi-la.

O Marques de Villarias seguindo a sua antiga maxima de proteger os Biscainhos, seus naturaes, ha mais /fl. 32v/ de dous annos que protege e tem adiantado quanto he possivel o arbitrio de formar uma Companhia de Biscainhos para Buenos Aires, e quando se persuadia que estava em termos de se por em execução foi parar este negocio a mão do Marques de la Ensenada, que pela notoria opozição aos ditos Biscainhos o tem detido athe agora na sua mão, dice-me o dito Marques de la Ensenada que se o por-se em pratica poderia ser cauza de se alterar a boa armonia das duas Cortes, em alguma couza não sahiria o dito arbitrio de seu poder. Eu lhe agradei do modo que pude aquela attenção e serviço pelo qual lhe deviam ficar igualmente obrigadas ambas as Coroas, porque ainda a de Espanha convinha mais que se não estabelecese a tal Companhia, pois os effeitos com que poderia fornecer Buenos Aires haviam de ser de Inglaterra, e toda a utilidade seria a de huma nação sua inimiga, não so agora por estar em guerra, mas em todo o tempo, em que o seu mayor cuidado e diligencia foy sempre fazer-se senhor dos thezouros da America Castelhana, e não posso deixar de dizer que se a dita Companhia se chegasse a estabelecer se perderiam as esperanças de poder ajustar as nossas dependencias com esta Corte a respeito da nova Colonia que ficaria sendo unicamente hum presidio e se viria a perder inteiramente a navegação do Rio da Prata, no qual exercitaria ainda mayores violencias que a Companhia dos Olandezes executa na Costa da Mina. Espero que V. E. /fl. 33/ me dará promptamente resposta para saber o que S. Magestade me ordena que faça, e emquanto a não tiver me hei de abster de falar ao Marques de la Ensenada, mas quando o não possa evitar me ocorre

dizer-lhe no ponto dos permissoes do assucar, que não tendo instrucção naaquela materia não sei se a minha Corte querera usar tambem do mesmo arbitrio dos permissoes, e no que toca pera a Companhia pera Buenos Aires que se chegasse a estabelecer seria hum novo embaraço par a paz com Inglaterra que ha-de querer que continue o assento dos negros pelo tempo que falta para se inteirar conforme o estipulado, etc.

#### Capitulo da Carta de 12 de Janeiro de 1747 do Bisconde Embaixador

O meu parecer he que se forme hum projecto de tudo o que nos convem no Brazil por termos muito claros e sinceros evitando-se quanto poder ser acuzar os Castelhanos da ma fé com que tem faltado aos tratados sem nos valermos de razões convincentes para mostrar que são obrigados a fazer o que propomos. Que se faça tambem outro pelo que toca ao comercio, com a mesma sinceridade, e que sobre todos os pontos se va tratando amigavelmente athe se concluir hum, e outro a satisfação de ambas as magestades.

/fl. 33v/ Dei conta a Raynha do que tinha passado com D. Joze de Carvajal e a prova o meu parecer.

Antes da referida pratica que tive com o dito Dom Jozé de Carvajal tinha tido outra com o mesmo em que lhe perguntei se era certo que se tinha prohibido a extraçam de lans, e das sedas; disse-me que a das lans era falço mas não o das sedas, repliquei que produzindo Espanha tres milhões de arrateis de seda, e consumindo apenas as fabricas do Reino quinhentos mil arrateis ficava muita seda que podia extrahir-se em grande utilidade do Reino; respondeu que nem era certo que Espanha produzisse tanta seda, nem tambem o em que as manufacturas consumissem tão poucas, e que o anno passado em Sevilha estiveram vinte e sette teares sem trabalhar por falta de seda, o que nascia do abuzo dos permissoes, pois muitas vezes aquelle que tinha permisso para tirar mil arrateis de seda, se conseguia passa-la sem a apresentar a guia, que levava, tornava a tirar outra tanta quantia tantas vezes quantas podia ficar com a guia na mão, e que esta extracção não so fazia a seda mais cara para as fabricas mas vinha a ser cauza de falatr para as mesmas fabricas, porem que a prohibição não teria lugar se não nos primeiros outo mezes depois da colheita da seda, cada anno, e nos quatro ultimos se concederia a extracção da que ja não era necessaria.

/fl.34/ Este artigo de extracção de seda para Portugal sera facil de ajustar ao meu parecer no cazo em que se faça hum Tratado de Comercio, porque os castelhanos não

podem pertender ao mesmo tempo que as suas sedas fabricadas entrem em Portugal, e que não seja permitido aos portuguezes extrahir da Espanha as sedas em rama.

No que toca ao assucar não pude conhecer qual era presentemente o seu animo, e so me disse que as fabricas de Granada, que são as chamadas de Motril, estavam perdidas, mas que se podesse conseguir impedir a extracção das mulas com que os inglezes trabalhavam nos engenhos de Barbadas, estes se perderiam e teria grande consumo o assucar de Espanha e Portugal, etc.

#### Capitulo da Carta de 6 de Fevereiro de 1747 do Bisconde Embaxador

Passou a propor-me hum Tratado de Comercio julgando conveniente a ambas as Coroas, no que concordei com elle, mas dizendo-me que havia de ser so dos generos e frutos da Europa, porque os da America a todas as nações era defendido introduzi-los em Espanha, repliquei que aos portuguezes antes da /fl. 34v/ da prohibição do anno de 1717 sempre fora permitido intriduzir o assucar e cacao, e que eu sabia que os Francezes e os Inglezes tinham liberdade para trazer assucar a Espanha. Respondeu que nenhuma nação tivera essa liberdade e que só o costumavam introduzir por permisos, que se lhe concediam e que nunca poderia Espanha dar essa liberdade a huns que a não desse a todos por participação conforme os Tratados. Repliquei ainda que eu tinha como huma quazi certeza de que os assucares de Portugal entravam em Espanha livremente, mas que eu o mandava perguntar, e o que se me avizasse lhe participaria, porem que me parecia que emquanto Espanha não tinha assucar bastante das fabricas de Granada, e da Havana, se concedesse só permisso a Portugal para os assucares do Brazil, respondeu que não podia ser por tratado, por quererem as outras nações, pelas razões assima dittas participar do mesmo privilegio, mas que se podia fazer hum ajuste vocal com a seguraça que costumam ter as palavras dos Reys.

Este Ministro como he superintendente das fabricas do Reyno, em que poem grande cuidado se persuade a que em quatro annos há de ter o Reino todo o assucar necessario das suas fabricas, no que me parece que se engana conforme as informações que tenho.

Falei-lhe em poderem os nossos fabricantes de seda tirar alguma em rama, pois não seria justo que quando os /fl. 35/ os Castelhanos tinham liberdade para introduzir em Portugal as suas sedas fabricadas nos não tivessesmos a de tirar as suas por fabricas. Respondeu-me que se houvesse essa permissão os Francezes tirariam toda a que havia

em Espanha, quando as fabricas de Espanha se aumentavam de sorte que poderiam consumir toda a que tivessem, etc.

#### Carta do Bisconde Embaxador de 2 de Janeiro de 1748

Não me parecendo justo fallar a D. Joze de Carvajal em negocio, emquanto não passavam os dias de festa lhe perguntei Sabbado 30 de Dezembro se havia já lido a resposta dada a sua memoria. Respondeu-me que não porque, trazendo-a sempre consigo, não tivera athe agora hum instante livre para a tornar a ler. Eu fiquei sespenso duvidando se devia dizer-lhe alguma couza em que parece que me queixava, ou se lhe era melhor dar credito a sinceridade com que parecia que me falava, tomei comtudo a rezolução de mudar a pratica para outras materias de que fallo a V. E. em outra carta, e quando devia despedir-me lhe disse que esperava que elle furtase as suas occupações hum quarto de hora para ler, e refletir na dita Memoria porque os pontos que nella se tratavam ainda eram de mayor interesse para Espanha, do que para Portugal, e que a brevidade /fl. 35v/ necessaria em todos os negocios que deviam terminar-se ainda era mais precisa nos que se travavam e tinha tanta parte a amizade e a boa fé. Respondeu-me concordando comigo em tudo, e acrescentou, que Espanha tinha muito mayor utilidade na cessão da Colonia se a viesse a conseguir por meyo de hum racionavel e quivalente, do que na de Gibraltar, em que so o ponto de honra poderia fazer esta mais dezejada, mas que eu bem conhecia o genio de El Rey Catholico inclinado sempre a desconfiança e que ainda que elle estava persuadido que ninguem poderia dizer que se deixava ganhar, não estava seguro de que se não dissesse que o movia o affecto a Portugal, e attenção a Senhora Raynha Catholica , a quem devia tanto, porque elle pensava diferentemente de los otros, e por isso não faltaria quem fosse de opinião contraria, ainda que bem podia affirmar que as razões em que se fundava ninguem lhe saberia responder.

Com tudo não deixa de confundir-me ver a violencia com que este Ministro vae a adiantar esta pratica, na qual nunca elle he o primeiro que me falla, porem quando eu o faço, acho sempre nelle grande abertura, e sinceridade, e reflectindo eu nesta materia, não posso atribui-lo se não ao receio de desconfiança de El Rey, a quem deram muito mas impressões logo no principio do seu governo por fins particulares.

Perguntei-lhe se lhe parecia que era tempo de falar a El Rey nas materias do nosso amigável ajuste /fl. 36/ respondeu-me que sim, perguntei-lhe mais porque modo entendia que seria mais conveniente (?) disse-me que devíamos ajusta-lo com a Senhora Raynha Catholica, o que eu estimei muito para que a ditto Senhora, mostrando que prefere os interesses desta Coroa aos de Portugal, o que não he assim: lhe recomende a brevidade, e que procure que ente as duas Magestades não haja motivo de dezabrimento, antes se busquem todos os meynos de que se acabem as controversias passadas com reciproca satisfação de huma, e outra; o que a ditto Senhora fará melhor do que eu o saberei explicar.

Eu disse a D. Jozeph de Carvajal que me não rezolvia a fazer a aquelle passo sem ordem expressa, o que dava conta, comtudo entendo que he precizo, e que emquanto D. Jozeph de Carvajal se não vir obrigado a fallar a El Rey, e a lhe representar as utilidades que podem rezultar a sua Coroa do ajuste com Portugal fazendo-lhe conhecer a ventagem de poder adquirir o que no governo passado se não pode conseguir nunca esta negociaçam se adiantará pelas razões que tenho referido.

Disposto a animo de El Rey, e inclinado ao ajuste, será facil alcançar que nelle não sejam ouvidos se não os bem intencionados, e os que se deixarem persuadir das razões de D. Jozé de Carvajal, e como por razão do seu emprego não pode deixar de ser ouvido o Marques de la Ensenada de /fl. 36v/ de cuja amisade e confiança que tem comigo e infinita attenção ao gosto da Senhora Raynha Catholica me prometo tudo sendo este Ministro muito prompto a condescender com o que pode ser util a Portugal, espero que o successo corresponderá aos nossos dezejios.

O officio que neste negocio me parece se deve passar a D. Jozé de Carvajal quando El Rey Nosso Senhor seja servido que se faça com El Rey Catholico a diligencia referida, não deixa de ter que fazer porque he precizo que seja muito sucinto pois El Rey Catholico se aflige com papeis largos, os pontos principais se devem tocar de modo que conforme a dispoziçam em que se puser El Rey Catholico possa D. Jozé de Carvajal alargar ou restringir a expressão deles parece-me que se não toque, nem se falle na linha divisoria da Bulla de Alexandre 6º nem os tratados que se seguiram a ella, mas que se falle na execussão do tratado de Wtrecht sem declarar os artigos duvidados. Que se falle também em admittir a proposiçam de hum racionavel equivalente pela Colonia, como hum effeito de amizade com El Rey Catholico, e do amor de El Rey Nosso Senhor a Senhora Raynha sua filha, que cada huma das Monarquias conserve, o que prezentemente possui, e que se estabeleçam entre ellas limites para que não hajam

no tempo futuro occaziões de disputa. Se parecer fallar no Comercio bastará dizer que este se regule em forma que ambas as Nações encontrem nelle recipros interesses.

Eu não fio de minha capacidade fazer o ditto officio com a certo e assim espero que V. E. me remeta a minuta ou /fl. 37/ ou o original em limpo para eu o poder apresentar.

Fico advertido para seu tempo do que V. E. me dis a respeito das circunstancias que devem preceder quando se tratar do Equivalente que se offerecer pello Territorio e Colonia do Sacramento.

Quanto aos assucares, todos me afirmam, e o Marques de la Ensenada com mais certeza, que ha prohibiçam geral muito antiga para que não entrem em Espanha, nem outros generos da America, e he certo que prezentemente nenhuma Nação os mete nestes Reinos sem pagar de habilitação quinze por cento alem dos direitos costumados, etc.

Carta do Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho de (a)<sup>20</sup> de Janeiro  
de 1748

Vendo que V. E. aviza na sua carta de 2 do corrente a respeito das nossas dependencias com essa Corte, ficou esta mui duvidoza sobre o juizo que deve formar das intenções de D. Jozeph de Carvajal, pois achando-se elle tão acreditado no conceito de El Rey Catholico e tocando a sua incumbencia dar conta do que se lhe participa nas negociações estrangeiras he muito de reparar que se abstenha de comunicar a El Rey seu amo o que se continha na resposta que V. E. lhe entregou, e queira que se lhe passe outro officio sobre o mesmo /fl. 37v/ assunto como se não bastara a dita resposta para obriga-lo a promover o negocio. Este reparo, e algumas observações que V. Ex<sup>a</sup> refere, não deixam de cauzar-nos algum cuidado assim pelo que toca as intenções do dito Ministro, como pelo que pertence as dispozições do mesmo Principe a respeito dos nossos interesses, comtudo athe que se veja com mais clareza em que possa fundar-se hum juizo seguro, se tem por mais acertado suspende-lo.

---

<sup>20</sup> (a) Falta a indicação do dia que falta também no livro do registo da correspondência (52, fl. 63) do qual foi extraída esta cópia. [transcrito do original].

E para que da nossa parte não fique diligencia por fazer remetto a V. E. a minuta que pede para o officio que ha de passar ao dito Ministro. Nella se observou quanto foi possivel a norma que V. E. apontou, porem não se julgou a propozito deixar de tocar os fundamentos principaes do direito desta Coroa, porque não era conveniente, nem seguro, reduzir a mero effeito de amizade hum ajuste que se pede com sobra de justiça. S. Magestade he servido que antes de fazer uso desse papel, V. E. o comunique particularmente a Senhora Raynha Catholica e inteiramente siga o seu dictame, não so a respeito de mudar ou acrescentar alguma couza no teor delle, mas tambem sobre confessar, ou calar ao dito Ministro o te-lo conferido com a mesma Senhora.

Não pode deixar de insistir-se no mesmo papel sobre o levantamento do bloqueio da Colonia, porque a despeza exorbitante que por cauza dele se fas com aquella Praça he hum dos mayores escândalos que podemos receber dessa Corte. As ordens ordens de S. Magestade para prohibir o contrabando não podem ser mais precisas, nem mais apertadas se comtudo isso se faz, segue-sse que /fl.38/ que as mesmas tropas do bloqueio são as que o solicitam aproveitando-se da necessidade de viveres, e lenha em que as vezes se acham os moradores para os obrigar a dar-lhes fazendas em troca das couzas de que carecem para o precizo sustento, suposto isto, o mesmo bloqueio produz hum effeito mui contrario do fim a que o dirigio essa Corte, pois servindo-lhe de despeza em lugar de impedir o contrabando da occazião a elle.

Lembro-me que em huma carta de V. E. vi ja referida esta reflexão dizendo que a ouvira do mesmo D. Joseph de Carvajal, pelo que menos custará a V. E. persuadi-lo da conveniencia que terá em mandar levantar o bloqueio. E tanto neste cazo, como no de que repugnem a fazer cessar aquella hostilidade ordena S. Magestade que V. E. inste para que nos seja livre mandar por terra os viveres precisos para o sustento daquella guarnição, pois o remeter-lhos do Rio de Janeiro, como até agora se fas, alem da grossa despeza, tem o inconveniente das moras e incertezas da navegação. E não haverá duvida a convir em todas as providencias que se julgarem necessárias e convenientes para que este transito não sirva de menor prejuizo transpondo-se por aquella parte unicamente o que for de mantimentos para a gente da Praça, os quaes se extrairão das nossas povoações do Rio de S. Pedro e da Laguna. Pello que toca porem a lenha, deve V. E. instar que seja livre o faze-la em algum dos rios que ha entre a Colonia e Monte Vidio, tomando-se tambem as providencias que parecerem para evitar nesta liberdade toda a /fl.38v/ a occazião de contrabando ou de outro qualquer prejuizo.

Ja em algumas cartas de V. Ex<sup>a</sup> vejo repetido que lhe seguram esses Ministros ter havido prohibiçam geral dos assucares de fora. Pelo exame que V. E. verá feito no papel incluzo conhecerá a razão que temos para entender o contrario comtudo como pode ter havido a dita prohibiçam sem chegar ao nosso conhecimento deve V. E. pedir ao Marques de la Ensenada ostenção della a fim de a participar a esta Corte para que nessa inteligencia regulemos com mayor certeza as nossas instancias. Deus Guarde V. Ex<sup>a</sup>, etc.

P.S. Ao tempo de expedir esta carta chega o correyo que me trouxe a de V. Ex<sup>a</sup> de 22 do corrente sobre o que nella se contem responderei a V. Ex<sup>a</sup> na primeira occazião e como no mesmo que V. Ex<sup>a</sup> aviza não ha couza que encontre o que assim fica dito so repito a V. E. por ordem de S. Magestade que em toda a respresentação ou diligencia que houver de fazer sobre as nossas dependencias se regule inteiramente pello arbitrio da Senhora Raynha Catholica, etc.

#### Carta do Bisconde Embaxador de 22 de Janeiro de 1748

Em carta de dous deste mez participei a V. Ex<sup>a</sup> tudo o que tinha passado athe aquelle dia com este Ministro de Estado e que entendia que a cauza de caminhar elle com passos tão lentos era o temor da desconfiança de El Rey, e que para lhe dar impulso seria /Fl.39/ seria conveniente que eu falase a S. Magestade Catholica e passase hum officio em que se tocassem levemente os pontos sobre que deve cahir o nosso amigável ajuste, mas parecendo-me depois conveniente dar conta a Senhora Raynha Catholica, não achou a ditta Senhora acertado fazerse aquella diligencia com El Rey sem que primeiro eu com D. Jozé de Carvajal tivéssemos dirigidas as materias e ajustados todos os pontos principaes e que isto mesmo diria ella ao dito Carvajal procurando occazião de lhe fallar só, o que não he facial talvez contra o que ahi se imagina, e com effeito lhe fallou, e não podendo elle negar-lhe haver visto a resposta a sua memoria e deixar de confessar-lhe que o receio das desconfianças de El Rey o detinha, lhe prometeu executar promptamente o que ella lhe ordenava, e no dia seguinte, depois que a Senhora Raynha Catholica me contou o que havia passado com o dito Ministro, mo confirmou elle segurando-me que entraríamos logo a conferir sobre todas as materias dos interesses das duas Coroas, repetindo-me que elle não tinha mudado da sua primeira ideia de fechar a porta de Portugal estreitando por todos os modos a nossa amizade com reciproc

interesses, e dizendo-me que não podia achar a Cópia da sua Memória lhe mandei no dia seguinte huma da que me tinha ficado, e por saber a grande occupação deste Ministro na occasião presente me pareceu esperar alguns dias, e encontrando-me com elle sexta feira passado lhe toquei na materia dizendo-lhe que seria conveniente que conferíssemos com os mapas a vista, e que eu os tinha bons /fl. 39v/ bons, elle me respondeu que tambem os seus o eram, e que não so tinha os do Rio da Prata mas os do Rio do Amazonas.

No mesmo dia ainda que se passo lhe falei no assucar de Portugal, e do que me disse fiquei entendendo que elle dezechava que as mais Nações o não introduzissem e que a companhia de Estremadura tivesse so essa faculdade para o que havia na cédula concedida a dita Companhia hum capitulo que abria a porta ao de Portugal mas que ainda que ele era superintendente das fabricas e comercio não governava as alfandegas, e que sem se regularem os direitos dellas se não podia aumentar nem huma, nem outra couza, e ja em outra occasiões se me queixou do Marques de la Ensenada neste e em outros particulares. He certo que entre estes dous Ministros ha grande differença de pareceres, e que não ha toda a harmonia que convinha inclinando hoje muito mais o favor da Senhora Raynha para o Marques de la Ensenada do que para D. Jozé de Carvajal, etc.

#### Carta do Bisconde Embaxador de 12 de Fevereiro de 1748

Em carta de dous de Janeiro deste anno disse a V. Ex<sup>a</sup> referindo a conversação que tive com Dom Jozé de Carvajal as palavras seguintes.

Perguntei-lhe se lhe parecia que era tempo de falar a El /fl. 40/ El Rey nas materias do nosso amigável ajuste, respondeu-me sim.

Eu disse a Dom Jozé de Carvajal que me não rezolvia a fazer quelle passo sem ordem expressa e que deva conta ...

V. Ex. respondeu o seguinte.

Vendo o que V. E. avisa na sua carta de dous deste mez a respeito das nossas dependencias com essa corte, ficou esta mui duvidosa sobre o juizo que deve formar das intenções de Dom Jozé de Carvajal, pois achando-se tão acreditado no conceito de El Rey Catholico, e tocando a sua incumbencia dar conta do que se lhe participa nas negociações Estrangeiras, he muito de reparar que se abstenha de comunicar a El Rey

seu amo o que se continha na reposta que V. E. lhe entregou, e queira que se lhe passe outro officio sobre o mesmo assunto.

Desta queixa contra D. Jozé de Carvajal o livra a mesma carta que eu escrevi, porque elle nem propos, nem pedio, que eu lhe passase officio algum.

Mas para que V. Ex<sup>a</sup> não seja obrigado a tornar a ler as minhas cartas farei do que ellas contem huma breve relação para que reflectindo V. E. na serie dos meos avizos conheça que nem da parte de D. Jozé de Carvajal tem havido mais do que alguma demora, nem da minha, mais do que executar as ordens que tive.

Antes de partir de Lisboa se me ordenou que não falasse nas nossas dependencias emquanto se não adiantava a paz separada que esta Corte queria fazer com as de Londres e Vienna pella /fl. 40v/ pella mediação de El Rey Nosso Senhor em cujas mãos tinha posto El Rey Catholico os interesses todos da sua Coroa pedindo S. M. para o acerto os seus prudentes conselhos.

Nas minhas instruções se me adverte que quando for tempo de tratar das nossas dependencias se me mandarão as ordens, como V. E. vera na copia n<sup>o</sup> 1, porem pello que toca ao bloqueio se me ordena o que V. E. vera tambem da mesma copia.

Tenho satisfeito inteiramente a esta segunda parte como avizei a V. E. em carta de 12 e 28 de Novembro de 1746, de que vae a copia n<sup>o</sup>2, e em outras muitas occaziões em que tenho fallado com os dous Ministros, que ambos testão conformes comigo, mas não sabem como se ha de emendar o erro passado sem que talvez encontrem mayor inconveniente na desconfiança de El Rey.

Quanto a primeira parte que me pareceu propor, alem de outras referidas, tenho a que V. E. me participou em carta de outo de Dezembro de 1746, de que mando copia n<sup>o</sup>3, e em execuçam da dita ordem fallei a D. Jozé de Carvajal pouco tempo depois de ser nomeado Ministro de Estado, e da conversaçam que tive com elle dei conta em carta de 12 de Janeiro de 1747 de que não tive resposta.

Com o dito Ministro tive huma larga conferencia em sua caza, com dia e hora determinada, na qual se tocaram todos os pontos das nossas dependencias e sobre que deve ser o nosso amigavel ajuste, de que dei conta em carta de seis de Fevereiro do /fl. 41/ dito anno de que não tive reposta. Sobre o mesmo assunto escrevi a carta de 12 de Fevereiro, a que se me não respondeu, e em carta de 22 de Fevereiro fis menção de haver lembrado D. Jozé de Carvajal a memoria prometida.

Em carta de 25 de Março dei conta de que entrava a desconfiar de que D. Jozé de Carvajal não queria fazer a memoria prometida, como V. E. vera da copia, que remetto nº 4, que tambem não teve reposta.

Em 26 do dito mez escrevi carta familiar ao Cardeal da Motta sobre a mesma materia, de que vae copia nº 5, e tambem da reposta do dito Cardeal.

Em carta de 3 de Abril disse o que conta na copia nº 6.

Em carta de 7 de Mayo escrita de Aranjues fis relação da Conferencia que tive com D. Jozé de Carvajal sobre as nossas dependencias, a que se me não deu reposta.

Em carta de 9 de Julho participei, que D. Jozé de Carvajal me tinha mostrado em borrão a memoria prometida, e porque he conveniente que se veja ao mesmo tempo o que se passou naquelle occazião, remeto a copia nº 7.

Em carta de 8 de Dezembro passado participei a V. Ex<sup>a</sup> haver recebido a reposta a dita memoria, e que a não entregava se não passado o dia de annos da Senhora Raynha Catholica.

Parece-me que com o que tenho obrado e com o que fui sucessivamente avisando, não so tenho executado pontualmente /fl. 41v/ as ordens que se me tem dado, mas satisfeito ao zelo, e cuidado, que sou obrigado a empregar no real serviço.

Continua V. Ex<sup>a</sup> na sua carta as palavras seguintes.

Este reparo, e algumas observações, que V. Ex<sup>a</sup> refere não deixam de causar-nos algum cuidado, assim pelo que toca as intenções do ditto Ministro, como pello que toca as dispozições do mesmo Principe a respeito dos nossos interesses.

Antes de responder ao que contem as ditas palavras, devo dizer a V. E. que ao Cardeal, em carta rezervada com grande cautela e segredo, comuniquei algumas noticias que talvez fizesem escuzado este reparo, e será muito conveniente que a dita carta, e outra para o mesmo Excelentissimo, em que dava avizos importantes, se retirem para mão de pessoa que saiba conservar certas noticias mais na memoria do que nos mesmos papeis.

Quanto as intenções deste Ministro estas se não podem vir a conhecer se não por discursos, ou actos exteriores, ou motivos de interesse, e de justiça, o que esta muito sogeito a enganos, e equivocções, sendo verdadeiramente so os sucessos que as podem descobrir.

Tudo o que D. Jozé de Carvajal tem discorrido comigo em tantas conversações e conferencias sobre as nossas dependencias, e a mesma memoria que elle deu posto que tão sucinta e generica me fas crer que nos serão favoraveis, não me persuade menos o

interesse que este Ministro tem em não desagradar a Senhora Raynha Catholica. Eu posto em lugar muito inferior tenho razão /fl. 42/ razão para entender que elle voluntariamente não querera disgostar-me devendo-me tanta amizade que elle não pode negar pellos effeitos, e porque repetidas vezes lhe tem segurado a ditta Senhora que elle não tem mayor amigo do que eu e não está elle tão seguro que não necessite de hum verdadeiro amigo para a sua consevaçam. Ajuda este meu discurso a opinião constante da sua integridade para entender que elle não faltara a justiça, que nos assiste e a boa fé dos tratados a nosso favor, quando na observancia delles se envolvem interesses notórios da Monarchia de que he vassal, comtudo eu não respondo do successo, e se pode haver prevenção, ou cautela, que se me possa inspirar não deixarei de a praticar, para que não prevaleça o engano e esperança, que tantas considerações justamente nos persuadem que devemos ter.

Mas no cazo que eu conhecese, que D. Jozé de Carvajal me tinha enganado, fazendo-me entender, e esperar muitas couzas, a que depois faltara dando sentido diverso a certas propozições que lhe tenho ouvido, não so no que nos toca, mas no que toca a este governo e Ministerio, como posso eu evitar este mal necessario? Chamo-lhe necessario porque eu não posso tratar nenhum negocio pertencente a essa corte se não por elle, pois ainda quando não fosse Ministro de Estado, e não lhe comunicase El Rey os negocios mais importantes sempre lhe haviam de hir a mão todas as nossas dependencias da America como Governador do Conselho de Indias. /fl. 42v/ Estas considerações me fizeram contradizer fortemente os fundamentos da grande opozição que logo no principio se mostrou dessa Corte aos dictames deste Ministro que naquelle tempo estava no mayor conceito de El Rey que se podia imaginar, e que se entendia que cresceria em poder cada dia mais, como V. E. vera nas minhas cartas, e especialmente na minha carta de 15 de Julho do anno passado.

E ainda que conhecia a indescrção do meu zelo, e que o não condescender faria parecer que me arrastava a amizade, que eu não sem Ministerio, publicava, entendi que devia sacrificar-me ao bem do serviço de S. Magestade e não deixar prevalecer huma maxima na minha opinião contraria a pratica, e politica de todas as Cortes em semelhantes cazos, e para eu entender que não errava, trazia e trago sempre a Memoria o que os nossos Ministros sofreram, e obrigaram nesta Corte quando tratavam com o Cardeal Alberoni, nosso inimigo declarado, e com os mais de que não duvidavam, que não eram nossos parciaes, por ventura deixavam de corteja-los, e de procurar fazer-se agradaveis, e ver se podiam ganhar-lhes a vontade que podia obrigar-me a mim a ser

amigo de D. Jozé de Carvajal, ainda quando eu fosse homem que pudesse esquecer-me da minha obrigação.

Eu sou amigo de D. Jozé de Carvajal porque elle he o ministro com quem trato as nossas dependencias, e que convem que nellas nos seja propicio, e por esta razão /fl. 43/ razão cada dia lhe dou novos motivos de me ser obrigado e conhecer que talvez seja hoje eu o unico que sinceramente dezeje e procure a sua conservação, etc.

#### Carta de Bisconde embaxador de 19 de Fevereiro de 1748

Em carta de cinco de Fevereiro participei a V. E. haver recebido as cartas que me trouxe o correyo despachado dessa corte no dia 28 de Janeiro e que devendo dar reposta mais larga ao que continham as dittas cartas, e necessitando de tempo para satisfazer, e executar as ordens que ellas me traziam prevenia a V. E. para que não fizesse reparo na demora, na certeza de que a não teria em obrar conforme se me ordenava.

Quando chegou o dito correyo levaram as cartas ao Retiro onde eu me achava, e no quarto da Senhora Raynha Catholica as abri para por logo nas suas reais mãos as que vinham para a dita Senhora immediatamente desci ao quarto de Dom Jozé de Carvajal, e achando-me elle lendo, e perguntando o que era lhe disse que eram os despachos que acabava de receber por hum correyo de Portugal e valendo-me da occazião acrescentei que com pouco os lia porque me via certo modo acuzado de omissão em todos os negocios que pertenciam a minha Corte, pois não dar boa ou ma resposta so podia nascer da falta de cuidado da minha parte. /fl. 43v/ Que a mesma Corte não podia esquecer que se conserva hum (3?) bloqueio tão escandaloso, e tão injusto sendo huma prova a mais publica de ma inteligencia entre as duas Coroas quando da parte de Portugal se tinham dado tantas de amizade e de hum sincero dezejo de concorrer não so para o interesse, mas para a gloria de El Rey Catholico reconheceu D. Joze de Carvajal o justo motivo da queixa que podíamos ter, e a injustiça do bloqueio, que continuava sem fim algum não se seguindo delle utilidade para a Coroa de Espanha, porque mais facilitava, do que embaraçava o contrabando se se quizesse fazer, e antes cauzava a

fazenda real hum consideravel dispendio; disculpou-se do que no meu discurso o carregava com as suas occupações em que falou sem affectam dizendo-me que feita a paz se poderia trabalhar com mais brevidade e melhor successo, e que podendo elle hir ao conselho mais frequentemente esperava convencer com as suas razões aos que se achavam preocupados, e haviam de fazer grande opozição a concluir-se hum ajuste racionavel. Eu me opus logo a dilacção dizendo, que eu havia tanto tempo que falava a S. Ex<sup>a</sup> no ajuste entre nos das nosses dependencias, e que athe agora não tinhamos chegado a concluzão de nenhum dos pontos dellas. Que não pertendia mais do que entre nos se fizesse hum plano de todas ellas, e do modo de as acabar a satisfacção de ambas as Coroas para que se podesse apresentar a El Rey, e depois elle rezolveria o que lhe parecese, ou conformando-se com o seu parecer ou /fl. 44/ ou mandando-o ver pellas pessoas de que fizesse mais confiança ao que não replicou.

Quanto ao bloqueio lhe disse que me parecia que se podia fazer huma representacção a El Rey sem formalidade, somente como quem lhe referia a conversacção que eu tinha tido com elle sobre o dito bloqueio, e o escândalo que causava por ser hum publico testemunho de má inteligencia das duas Coroas; disse-me que faria o que eu quizesse; perguntei-lhe o que lhe parecia, respondeu que por tão pouco, depois do que tinha passado, não exeitaria (?) a desconfiança de El Rey, e que era melhor falar-lhe em todas as nossas dependencias juntamente.

Perguntei-lhe se me valeria do Marques de la Ensenada para que falase no bloqueio com o motivo de despeza que fazia na occazião, em que desse conta do que trazia a nossa frota do Rio de Janeiro para El Rey Catholico, e para seus vassallos, tudo por beneficio das ordens de El Rey Nosso Senhor a quem esta Corte deve as mayores finezas, o que o dito Marques costuma exagerar na prezença de El Rey sempre que se offerece ocazião. Respondeu-me D. Joseph de Carvajal que elle me dezia o mesmo sem embargo do seu parecer ou conselho fallei ao Marques de la Ensenada, e facilmente consegui disp-lo para que na ocazião de fallar no cabedal pertencente a esta Corte, que trazia a frota repetiria as obrigações que se devem a Portugal, e introduziria a pratica para a permissão de mandar por terra mantimentos a Colonia, e que os moradores della possam cortar lenha nos rios /fl. 44v/ junto de Monte Vídio, e achando boa occazião falaria no bloqueio.

Tornando a falar em D. Joseph de Carvajal não poso deixar de dizer que em todos os discursos que tem feito comigo desde que he Ministro me tem falado da mesma sorte, e que se o embaraço a desconfiança de El Rey, e que depois de feito o ajuste dirão

que elle por por comprazer em o gosto da Senhora Raynha Catholica sacrificara os interesses de Espanha em utilidade de Portugal, e este he o motivo mais forte da sua frouxidão.

Passados alguns dias tive a honra de por nas maos da Senhora Raynha Catholica as cartas de V. E. para que as visse quando tivesse alguma hora livre, e me desse as suas ordens e nesta occazião lhe comuniqui o que tinha passado com D. Joseph de Carvajal, e com o Marques de la Ensenada, e aprovou o meu arbitrio quanto ao que tinha praticado com o ditto Marques, e no dia seguinte em que tive a mesma honra de hir a presença da dita Senhora me disse que tinha visto as cartas, e que estava admirada de que continuasse o bloqueio tão injusto, e escandaloso, e que ella ainda que tinha ouvido fallar naquella materia nunca soubera as circunstancias, e que se quando morreu Filipe 5º ella estivera instruída se teria levantado, disse-me tambem que sentia que se fizesse della tanta confiança como via nas cartas, porque temia que não podesse conseguir quanto ella deszejava, pois não podia falar tão livremente nas couzas de Portugal pella /fl. 45/ desconfiança que cauzaria a insto respondi com as mais reverentes expresões do reconhecimento que suas Magestades e toda a família Real tinha do excessivo amor que deviam a S. Magestade e que os Portugueses não ignoravam athe donde chegava a sua obrigação, que S. Magestade podia fazer muito sem falar nem dar motivo a desconfiança e que o impulso necessario para a concluzão do ajuste das nossas dependencias so S. Magestade o podia dar.

Sem deixar passar muitos dias tornei a falar a Senhora Raynha Catholica para lhe pedir que pois no dia seguinte eu sabia que S. Magestade podia ter occazião de falar a D. Jozé de Carvajal lhe perguntase se tínhamos ajustado alguma couza, porque ella me via, não so triste, mas desconfiado, a Senhora Raynha Catholica executou tudo o que me havia prometido, e falou a Dom Joseph de Carvajal com grande efficacia, e discorreu em todos os pontos das nossas dependencias com tanto acerto, que eu o não fizera tão bem sem embargo de ter feito tanto estudo, mas esta he a grande diferença que ha da minha limitada capacidade a alta comprehenção de S. Magestade D. Joseph de Carvajal se disculpou como sempre o tem feito comigo, e sobre a Colonia disse que temia que o equivalente que queríamos fosse excessivo; ao meu entender reparando em que na resposta a sua memoria falamos nas terras todas athe a cabo de Santa Maria. Também lhe disse que receava, que se encontrassem ainda mayores dificuldades no ajuste dos Limites, porque nos tínhamos entrado muito pelo Territorio de /fl. 45v/ de Espanha, e que nesta materia não cortássemos cada hum pela sua parte cedendo ao outro o que lhe

não fizesse prejuizo e lhe fosse util não concluiríamos nada; entendo que D. Joze de Carvajal quis neste discurso dispor o nosso animo a respeito das Missões do Rio Maranhão, em que me tem falado algumas vezes havendo ultimamente disputado fortemente sobre ellas, querendo D. Joze que fosse Orillana quem tivesse descoberto o ditto rio e por isso se lhe dera o mesmo nome, e eu que fora F... Teixeira, o que eu sabia com toda a certeza, e lhe mostraria a seu tempo por documento autentico o mais individual que se podia esperar; o que sucede por se me haver mostrado hum casualmente, e de que espero ainda por este correyo mandar a copia. Replicou Dom Joseph de Carvajal que ou fosse hum, ou outro como aquelle descobrimento fora feito em tempo que as duas Coroas estavam unidas, sempre pertencia a El Rey Catholico, ao que repliquei que ainda que as duas Coroas eram naquelle tempo governadas por hum so Rey, nunca estiveram unidas e o que os Governadores, e outras pessoas descobriram, ou adquiriram, e ficaram possuindo pertencia a Coroa a que os ditos governadores eram anexos; e assim se acabou a disputa que não foi demaziadamente viva, nem foi se não como discurso ou conversação. Diga-me V. Ex<sup>a</sup> se nas taes Missões do Maranhão pode haver modo de ajuste pella queixa, e escandalo com que falam nellas, e especialmente o /fl. 46/ o Padre Yosnella (?) no seu livro intitulado *Orinoco Illustrado* porem advirto a V. Ex<sup>a</sup> que não são estes os principaes motivos que obrigam a D. Joze de Carvajal a falar nellas se não querer fechar porta de podermos entrar athe o Peru, e facilitar a sahida da prata pelos rios que desaguum no rio Maranhão ou de Amazonas: importa-me saber isto antecipadamente para lhe poder melhor vender a seu tempo o sacrificio de lhe largar as dittas Missões por outras ventagens mais importantes para nos.

Pareceu-me fazer esta digressão para inteligencia do que se passou na Conferencia, que teve a Senhora Raynha Catholica com D. Joze de Carvajal; a qual acabou com huma recomendação da parte da dita Senhora, de que com brevidade tratássemos debater todos os pontos sobre que ha de cahir o nosso ajuste, e dirigidas as materias se cuidaria no modo de falar a El Rey para vir a tomar-se a ultima concluzão.

Na mesma occazião em que D. Joseph de Carvajal fallou a Senhora Raynha Catholica lhe tocou a dita Senhora na prohibição do assucar, e elle lhe respondeu que era parecer que se levantase e que a Companhia da Estremadura tivesse o privilegio de o meter em Espanha, o que confirma o meu pensamento de que em outra carta, em que falo nesta materia participo a V. Ex<sup>a</sup> todas as noticias, que tenho e discursos que me parecem mais conformes ao intento de D. Joze de Carvajal. Deus Guarde a V. E. muitos annos. Madrid 19 de Fevereiro de /fl. 46v/ 1748.

Carta do Bisconde Embaxador de 20 de Fevereiro de 1748.

Remeto a V. E. no papel incluzo copiadas as perguntas que fis sobre a prohibiçãõ do assucar, e a repostã que se me deu; o que ella contem faz na minha opiniãõ suspender as diligencias que athe temos continuado porque altera os fundamentos em que se estribava a nossa justiça e da occaziãõ a que se faça reflexãõ no modo, e no que devemos pertender nesta materia, atendendo ao que esta Corte poderã responder.

Por estas razões suspende dar o papel, que V. E. me remeteu, porque a vista das prohibições antiguas, e modernas, nãõ me parece que pode fazer força o argumento de que nãõ se falando no assucar de Portugal entre as couzas prohibidas para entrarem em comercio com esta Coroa, e da huma prova de que so o fora depois da prohibiçãõ do anno de 1717, que verdadeiramente foi ajusta pello motivo, e por comprehender so a Coroa de Portugal.

Se pertendermos separadamente que se levante aquella prohibiçãõ que he o que se trabalhou no reinado passado, talvez por falta de noticias das prohibições antiguas, poderemos conseguir, que se nos conceda, /fl. 47/ o mesmo que as mais Nações pagando alem dos direitos ordinarios o mais que vae declarando no ditto papel que vem a importar 10 por cento; nem esta Corte pode fazer outra couza sem queixa das mais Nações, que a obrigaram a fazer-lhe o mesmo em virtude dos tratados que tem com esta Coroa.

Para evitar este insuperãvel emvaraço he necessario buscar meio de que nos conceda Espanha a permissãõ de meter assucar de Portugal livre de outros impostos, nos seus dominios por contrato oneroso e nãõ me ocorre outro se nãõ o da Entrada das sedas fabricadas, permitindo-a por tanto tempo em Portugal quanto durar o da entrada do assucar em Espanha.

Dous interesses tiramos deste ajuste, hum de nãõ pagar os 15 por cento, que pagam as outras Nações, o que segura todo o consumo deste nosso genero e o outro perpetuar a permissãõ da sua entrada, porque cuidando D. Joseph de Carvajal tanto em aumentar as fabricas da seda, e nãõ podendo esperar dar-lhe sahida fora dos dominios de Espanha se nãõ em Portugal, quanto mais aumento tiverem, mais necessario he que se lhe nãõ feche a unica porta que tem. Este em parte foi o pensamento de D. Joseph de

Carvajal quando estabeleceu a Companhia da Estremadura, e quando em huma das condições da cedula Real lhe da a entender, que lhe sera concedida a faculdade de poder introduzir o assucar de Portugal havendo necessidade.

/fl. 47v/ Em outra occazião participei a V. Ex<sup>a</sup> o que tinha discorrido em o dito Ministro, de que a Companhia da Estremadura podia ajustar-se a tomar-nos o assucar por preços certos, e ainda que eu era de parecer que seria assim conceniente hoje entendendo diferentemente, porque no modo de execução não so haveria dificuldade mas prejuizo, porque a companhia não tendo navios nunca nos podia tirar todo o assucar que nos sobeja e ficávamos privados de o meter pellos portos de Espanha.

Nestes termos nada acho mais facil e util que a permissão simples de meter o assucar em Espanha, ou seja pelos portos secos, ou pellos molhados, sem pagar mais do que os direitos ordinarios, obrigando-se Portugal cin as mesmas condições a receber as sedas fabricadas, ou perpetuamente, ou pello tempo que durar a permissão da entrada do assucar de Portugal em Espanha.

O que me confirma mais no pensamento de que so este sera o meio de poder conseguir a dita permissão, he ver o cuidado, e empenho em estabelecer as companhias de Granada, e Estremadura, sendo hum dos principaes fins dar-lhe consumo em Portugal como V. E. verá da cedula da Companhia de Fabricas e Comercio de Granada, e da Cedula que vae junta do privilegio exclusivo para o comercio da seda com o Reino de Portugal, e de união das duas companhias e de Estremadura /fl. 48/ e Granada.

Esta materia pede grande reflexão e cautela para nos podermos valer desta noticia, e fazer torcedor, como se costuma dizer para conseguir a permissão do nosso assucar, doces, e ainda alguma porção de cação, e outros generos da America.

Se comtudo se entender que he conveniente tratar com a Companhia da Estremadura, pode ser que so baste esta diligencia para se facilitar a entrada do nosso assucar, o que aumentara muito o lucro da companhia que D. Joze de Carvajal dezeja proteger, e lhe não tem esquecido o assucar de Portugal, mas parecia-me que devíamos ferir pelos mesmos fios, estabelecendo huma companhia com privilegio exclusivo de que ninguem podesse comprar as sedas de Espanha, e meter o assucar de Portugal naquelle Reino, se não a dita companhia: isto não he prohibir as sedas de Espanha, he evitar o prejuizo, que nos ha-de fazer a venda das ditas sedas, sendo feita por huma companhia, que nos ha-de por como dizem o dedo na testa quando tivermos necessidade das ditas sedas, porque a nossa fabrica não pode sem muitos annos, e sem ter grande aumento fornecer as sedas que bastem, nem delas tão baratas como as de Valença, e

Granada, que não pagam direitos e he seu o genero que fabricam, o que não sucede a nossa fabrica tambem me lembrava que os administradores da dita fabrica poderiam formar /fl. 48v/ a companhia, e por este modo regular, e vender melhor as sedas que nellas se fabricarem.

Eu bem sei que de semelhantes companhias se segue o prejuizo que se considera em todos os monopólios, mas esteja o não podermos evitar a respeito da Companhia da Estremadura, e he melhor que fique entro os Portuguezes o prejuizo de huns, e a utilidade de outros, e não o prejuizo dos Portuguezes, e a utilidade dos Espanhois esta materia me parece de grande importancia para se fazerem nella as mais serias reflexões; eu tudo o que digo he sem pratica, nem fundamentos, e so sugerido pello dezejo do aumento dos interesses da Coroa Portugueza.

Remeto juntamente o livro, que fes D. Jeronimo de Uztaris intitulado Theorica y Pratica de Comercio, y de Marina, em que se poderão achar noticias uteis, etambem remeto as cedulas das Companhias de Habana, Sevilha, e Guspuzcoa.

Os dias passados encontrando-me com hum dos administradores das Rendas Geraes chamado D. Bartholomeu Valencia, que he meu conhecido e de boa capacidade e modo, e de quem os dous Ministros se servem muito, e tem bom conceito, lhe mostrei a lista incluza das fazendas que tinha trazido a Não de Macão para que me dicese quaes podiam entrar em Espanha no outro dia me remeteu a ditta lista /fl. 49/ com as nottas, que V. Ex<sup>a</sup> vera e com o papelinho da sua letra que vae junto.

Lembro a V. Ex<sup>a</sup> que se houver de tratar-se alguma couza com a Companhia de Estremadura se pode por interposta pessoa, e com cautela fallar com o feitor, ou agente na ditta companhia que precisamente hade haver em Lisboa, para despachar, e receber as sedas, que a dita companhia remete aquella cidade.

Tambem me parece conveniente que se faça logo o calculo das sedas que os castelhanos metem em Portugal cada anno, para se saber o interesse que tem, e por elle regular o que devemos pertender. Quanto ao que vem a Alfandega de Lisboa, mandou o Cardeal da Motta fazer esta diligencia no anno em que se estabelecer a Fabrica das sedas e o mesmo Cardeal me disse que a tinha feito muito bem F... de Seixas que he moço da Câmara de S. M. e servia naquelle tempo hum dos officios de Escrivão de meza grande de Alfandega, etc.

P.S. Depois desta feita, tive huma larga conferencia com o Marques de la Ensenada em que me mostrou mais que nunca o affecto a Portugal, e a infinita sumissão a tudo o que podia ser gosto da Senhora Raynha Catholica e depois de estreitarmos

quanto era possível a nossa mutua confiança com reciprocos testemunhos de sinceridade falamos em todas as nossas dependencias, e pello /fl.49v/ pello que toca ao assucar me disse que elle não necessitava de ordem de El Rey porque ja a tinha para tirar de Portugal 200\$ (?) arrobas castelhanas de 25 arrobas cada huma, respondi-lhe que isto era so por huma ves, e que ficavamos depois como estavamos antes, replicou que elle a faria perpetua, tornei-lhe que a responder-lhe que não bastava havendo de pagar os 15 por cento de habilitação, respondeu-me que so contentaria com outo por cento, com a condição de que Portugal poria cuidado em embaraçar o contrabando, porque mais interessava em não pagar os guardas que tinha para isso, do que em receber os 15 por cento por inteiro, tornei a replicar-lhe, que em todas aquelles arbítrios achava dificuldades, e que estando D. Joseph de Carvajal inclinado a que se concedese a permissão que pedíamos, me parecia que todos tres juntos conferíssemos o modo, mas que seria muito conveniente, que S. Ex<sup>a</sup> fizesse primeiro reflexão na materia e ouvindo os seus subalternos sem lhes confessar o motivo forma-se o projecto, o que eu lhe propuz para ter tempo de participar tudo a V. Ex<sup>a</sup> e de receber a sua repostas, e em outra carta direi a tudo a V. Ex<sup>a</sup> e de receber a sua repostas, e em outra carta direi a V. Ex<sup>a</sup> o mais que passamos sobre outros pontos importantes, por não confundir os negocios que melhor se percebem referindo-se separadamente, etc.

#### Carta do Bisconde Embaxador de 15 de Março de 1748

Com a noticia da chegada da frota do Rio de Janeiro e com o que participei ao Marques de la Ensenada, de que na ditto frota tinha alguma porção de dinheiro para El Rey Catholico e muitos Castelhanos com grossos cabedaes, pode o dito Marques como tínhamos ajustado referir as attenções, e finezas que S. M. Catholica devia a El Rey nosso Senhor e a toda a Naação Portugueza, e que parecia justo que se recomenda-se ao Governador de Buenos Aires, que da sua parte mostrase em tudo huma reciproca amisade, procurando facilitar todas as comodidades possíveis aos moradores da Colonia, El Rey ouvia bem o que o Marques lhe representou, e lhe deu ordem para que assim o executase, e passase as ordens Convenientes ao ditto Governador de Buenos Aires, e ainda que a Senhora Raynha Catholica se achou presente, depois lhe mandou dizer o Marques de la Ensenada particularmente, que as ordens se passarião de modo que o Bloqueio incensivelmente se desvanecese.

Hoje buscando no seu quarto o encontrei que subia, e de pé me disse que eu teria occasião de ficar satisfeito. Eu lhe dei logo os agradecimentos com grandes expressões de Confiança e amizade, e lhe protestei que não esqueceriam /fl. 50v/ a minha Corte provas evidentes da sua boa inclinação e que eu faria valer com a Senhora Raynha Catholica quanto me fosse possivel aquela attenção ao seu real gosto, e ultimamente me despedi dizendo-lhe que falaríamos mais devagar e cuidaríamos na forma de remeter as ditas ordens.

Parece-me preciso que V. Ex<sup>a</sup> me diga com individuação e brevidade o que devemos procurar que se declare nas dittas ordens, e se estas será conveniente que vão em direitura ao nosso Governador da Colonia, ou ao de Buenos Aires debaixo de coberta para o Duque de Sottomayor; o qual será melhor que ignore o que ellas contem, e com este ultimo expediente julgo menos suspeito se se aprovar poderei propor-lo ao Marques de la Ensenada, e com avizo de V. E. de que parte algum Navio, ou para o Rio de Janeiro, ou para a Colonia fazer expedir as ordens por duas vias para mayor segurança.

Carta do Bisconde Embaxador de 25 de Março de 1748.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Depois que escrevi a V. E. em quinze deste mez tive occasião de interessar o Confessor de El Rey em que se devia por todas as razões levantar o bloqueio da Colonia a este padre não so devo attenção, mas affecto, e quando nos encontramos /fl.51/ que são poucas vezes me falla com toda a confiança, e amizade logo no outro dia referio ao Marques de la Ensenada o que eu lhe havia ditto e o Marques com a costumada fineza com que obra em tudo o que toca a Portugal, não so o confirmou no que eu lhe havia persuadido, mas lhe mostrou evidentemente o grance prejuizo da fazenda de El Rey Catholico em continuar o ditto bloqueio, e o justo escandalo, que cauzava a Portugal aquele acto de hostilidade, ao mesmo tempo que da parte da mesma Corte Portuguesa não havia attenção galantaria, e fineza, que se não fizese por El Rey Catholico e por toda a Nação Espanhola, a qual tinha achado na condescendencia dos portuguezes tal facilidade que transportavam com toda a segurança os seus cabedaes, que sem ella não lograriam telos em Espanha se não depois da guerra acabada. Ficou o Confessor inteiramente convencido, e eu, e o Marques com grandes esperanças de conseguir o que tanto dezejamos.

Com D. Joseph de Carvajal não tem afrouxado a minha diligencia, e repetidas vezes lhe tenho falado, e sempre reconheço nelle vontade de concluir, e sinceridade para ajustar amigavelmente conforme pode a boa correspondencia, em que se acham as duas Coroas, poderá ser que me engane, e que a experiencia seja contraria ao que eu imagino elle me segura que trabalha seriamente, e que tem visto os tratados, e mais papeis, e que vae apontando o que lhe occorre sobre os pontos de resposta dada a sua memoria. Eu lhe /fl. 51V/ lhe perguntei curiozamente se elle fazia alguma replica a dita reposta; disse-me que não, mas que por escrito determinava dizer o que entendia sobre os pontos principaes.

Tambem lhe perguntei se tinha feito idea do Equivalente, que a Coroa de Espanha havia de offerecer pello territorio e Colonia a satisfacção da de Portugal; respondeu-me que não podia ser conforme o artigo 7º do Tratado de Wtrecht que El Rey nosso Senhor para mostrar a El Rey Catholico seu genro quanto dezejava compraze-lo, e concorrer para o que podia ser mais util, e agradavel a sua Coroa e a nação Espanhola admitia aquela pratica, havia tantos annos que tinha expirado o termo sinalado no ditto artigo reconheceu D. Joseph a razão, e prometeu trabalhar nesgte ponto com cuidado, e ultimamente me propos que ajustadas todas as nossas recíprocas dependencias, fizéssemos hum artigo secreto de aliança entre as duas Coroas somente a respeito da America; respondi que eu havia muito tempo que entendia que assim convinha, mas que tinha mudado de parecer, refelctindo nas muitas occaziões que a Corte de Madrid poderia ter de romper com a de Inglaterra, que era nosso aliado, antigo de quem não tínhamos queixa para entrarmos em algum empenho, que algum dia fosse em prejuizo seu: esta refelxão he de D. Luis da Cunha a quem em outro tempo comuniquei este pensamento [...] (Incompleto).

## Quadros

Corpo Diplomático português 1739-1756. Nomeações e tenças.

### 1- António Freire de Andrade Encerrabodes

<b>Títulos</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Hábito da Ordem de Cristo <sup>21</sup>		
<b>Cargos ou Ofícios</b>		
Corregedor da Comarca de Torres Vedras <sup>22</sup>	-	-
Juiz da Índia e Mina <sup>23</sup>	19 de Dezembro de 1726	-
Conservador dos privilégios dos moedeiros <sup>24</sup>	1731	-
Juiz das posses do Duque de Banhos na Casa de Aveiro. <sup>25</sup>	1731	-
Desembargador da Casa da Suplicação <sup>26</sup>	18 de Novembro de 1737	
Visitador da Misericórdia <sup>27</sup>	1737	
Decano dos agravistas, juiz das terceiras instâncias nas causas das Ordens, juiz da saca da moeda e deputado, procurador da fazenda e chanceler do Priorado da Ordem de Malta, e	1740	

<sup>21</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Livro 98, fls. 276v-277v.

<sup>22</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Liv. 69, fl. 216v – 217.

<sup>23</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Liv. 69, fl. 216v – 217.

<sup>24</sup> Vide, Tiago da Costa Pinto dos Reis Miranda, “António Freire de Andrade Encerrabodes: no espelho de Pombal,” *Penélope*, nº 30-31, 2004, p. 97.

<sup>25</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>26</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Liv. 129, fl. 260.

<sup>27</sup> Vide, Tiago C. P. dos Reis Miranda, *op. cit.*, p. 97.

deputado no colectivo da Junta do Tabaco <sup>28</sup>		
Conservador da Nação Francesa <sup>29</sup>	23 de Fevereiro de 1741	-
Enviado em Londres <sup>30</sup>	Novembro de 1747	
Embaixador em Roma <sup>31</sup>	1750	
Embaixador em Haia <sup>32</sup>	1756	
Desembargador dos Agravos <sup>33</sup>	26 de Março de 1750	-
<b>Tenças</b>		
	14 de Abril de 1719	12\$000 réis <sup>34</sup>
<b>Bens Patrimoniais</b>		
Três capelas, uma delas nas vilas de Sintra e Alcochete	-	68\$800 réis anuais

## 2- Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda

<b>Título</b>	<b>Ano</b>	
Moço Fidalgo <sup>35</sup>	9 de Dezembro de 1700	Mil réis
Fidalgo Escudeiro <sup>36</sup>	10 de Dezembro de 1700	600 réis
Fidalgo Cavaleiro da Casa Real <sup>37</sup>	10 de Dezembro de 1700	400 réis
Idem por seu pai <sup>38</sup> ?		20\$000 réis e um alqueire de cevada por dia

<sup>28</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>29</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Liv. 99, fl. 386v e 387.

<sup>30</sup> Vide, Tiago C. P. dos Reis Miranda, *op. cit*, p. 98

<sup>31</sup> Idem, *Ibidem*, p. 99.

<sup>32</sup> Idem, *Ibidem*, p. 103.

<sup>33</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, livro 100, fl. 129.

<sup>34</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Livro 98, fls. 276v-277v.

<sup>35</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. Pedro II*, Liv. 13, fl. 444.

<sup>36</sup> *Ibidem*.

<sup>37</sup> *Ibidem*.

<sup>38</sup> *Ibidem*.

Familiar do Santo Ofício <sup>39</sup>	4 de Agosto de 1705	
Habilitação à Ordem de Cristo <sup>40</sup>	15 de Março de 1707	
<b>Cargos e Ofícios</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Deputado da Junta da Casa de Bragança e Conselheiro de Capa e Espada do Conselho Ultramarino <sup>41</sup>	12 de Fevereiro de 1707	300\$000 réis <sup>42</sup>
Desembargador de (?) <sup>43</sup>	27 de Julho de 1724	
Enviado Extraordinário Paris	...1739-1749...	
<b>Comenda</b>		
Comenda de S. Bartolomeu do Arrabalde <sup>44</sup>	29 de Outubro de 1707	

### 3- José Galvão de Lacerda

<b>Título</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Familiar do Santo Ofício <sup>45</sup>	15 de Maio de 1686	
Título do Conselho Real <sup>46</sup>	3 de Julho de 1700	
Fidalgo Cavaleiro <sup>47</sup>	28 de Julho de 1700	20\$000 réis e um alqueire de cevado por dia.
<b>Cargos e Ofícios</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação <sup>48</sup>	?	

<sup>39</sup> Cf. ANTT, *TSO, Habilitações, Gonçalves*, mç.5, doc. 99.

<sup>40</sup> Cf. ANTT, *Habilitação à Ordem de Cristo, Letra G*, Maço 6, nº149.

<sup>41</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 4, fl. 468; ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 63, fls. 358 e 358v.

<sup>42</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 15, fl. 376.

<sup>43</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 65, fls. 123 e 123v.

<sup>44</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Livro 89, fl. 67v – 70.

<sup>45</sup> Cf. ANTT, *TSO, CG, Habilitações, José*, maço 5, doc. 83.

<sup>46</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. Pedro II*, Liv. 7, fl. 34-34v.

<sup>47</sup> *Ibidem*.

Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda <sup>49</sup>	1691	44\$000 réis e 4 moios de trigo
Desembargador do Paço <sup>50</sup>	2 de Julho de 1700	
Escrivaninha <sup>51</sup>	5 de Julho de 1700.	Recebeu 4\$000 réis
Corregedor da Comarca da Cidade de Leiria, Corregedor dos Agravos dela, Corregedor das Ilhas dos Açores, Desembargador extravagante da Relação e Casa do Porto, Desembargador Extravagante e dos Agravos da Casa da Suplicação, Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, Provedor da Fazenda da Junta do Tabaco e Desembargador do Paço, Desembargador Extravagante e dos Agravos da Relação do Porto. <sup>52</sup>	1670 a 1704	
Desembargador do Paço mais antigo e Juiz da Fiança da Corte e do Reino. <sup>53</sup>	13 de Outubro de 1711	20\$000 réis
Chanceler-mór do Reino <sup>54</sup>	23 de Novembro de 1711	13\$000 réis dos quis 9\$000

<sup>48</sup> *Ibidem.*

<sup>49</sup> *Ibidem.*

<sup>50</sup> *Ibidem.*

<sup>51</sup> *Ibidem.*

<sup>52</sup> *Ibidem.*

<sup>53</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, livro 37, fl. 131; ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 4, fls. 467-468.

<sup>54</sup> ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 4, fls. 467-468.

		réis do ordenado e 4\$000 réis para a escrivaninha.
Enviado em Paris	1739-56	
<b>Tença</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Tença na mesa de Portalegre. <sup>55</sup>	Até 31 de Agosto de 1706	30\$000 réis
Tença. <sup>56</sup>	14 de Setembro de 1706	120\$000 réis, dos quais 60\$000 réis para cada uma das suas 2 filhas.
<b>Comenda</b>		
Comenda de S. Bartolomeu do Arrabal para o seu filho. <sup>57</sup>	31 de Agosto de 1706	
<b>Bens Patrimoniais</b>		.
Herdade da Vargea Redonda termo da Vila de Torrão <sup>58</sup>		?
Quinta da Anunciada <sup>59</sup>		

#### 4- D. Luís da Cunha

<b>Cargos e Ofícios</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (Réis)</b>
Desembargador da Relação do Porto.	30 de Agosto de 1686	
Casa da Suplicação.	14 de Outubro de 1688	38\$000
Enviado Londres	1695	
Embaixador Holanda	1716	
Embaixador Madrid	1719	
Embaixador Holanda	1728	

<sup>55</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. Pedro II*, Livro 7, fl. 34, 34v.

<sup>56</sup> *Ibidem.*

<sup>57</sup> *Ibidem.*

<sup>58</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Liv. 30, fl. 70.

<sup>59</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Liv. 35, fls. 6v e 7.

Embaixador Paris	1736	
<b>Comenda</b>		
Santa Maria de Almendra da Ordem de Cristo do Bispado de Lamego. <sup>60</sup>	5 de Fevereiro de 1711.	260\$000

5- Manuel Freire de Andrade e Castro.

<b>Título</b>	<b>Ano</b>	
Conselho de Estado <sup>61</sup>	24 de Fevereiro de 1748	
Noviço da Ordem de Cristo <sup>62</sup>	29 de Fevereiro de 1748.	
Hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo <sup>63</sup>	29 de Fevereiro de 1748	
<b>Cargos e Ofícios</b>		
Embaixador Haia	1748	
<b>Bens Patrimoniais</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (réis)</b>
Duas propriedades na freguesia de São Miguel da Poceta, termo da Vila de Moura, chamadas a Rainha e a Teixeira. <sup>64</sup>	24 de Dezembro de 1743	?
Casa na Rua Direita de S. Miguel de Alfama e outras no Beco do Cego na Cidade de Lisboa. <sup>65</sup>	15 de Outubro de 1746	60\$000
Herdade chamada Pero Moio no termo de	15 de Outubro de 1746	80\$000

<sup>60</sup> ANTT, RGM, D. João V, Liv. 4, fl. 201-201v.

<sup>61</sup> Cf. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 117, fl. 162v.

<sup>62</sup> Cf. ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, Livro 235, fls. 12-13.

<sup>63</sup> *Ibidem.*

<sup>64</sup> Cf. ANTT, Chancelaria de D. João V, Livro 104, fl. 306v.

<sup>65</sup> *Ibidem.*

Montemor-o-novo na Província do Alentejo que rendia oitenta mil réis. <sup>66</sup>		
Morgado na cidade de Beja <sup>67</sup>	15 de Outubro de 1746	150\$000 réis de foro
<b>Tenças</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (réis)</b>
Privilégios das Saboarias <sup>68</sup>	19 de Abril de 1714	?
Tença no Almojarifado de Lamego <sup>69</sup>	19 de Dezembro de 1678	120\$000
Tença	13 de Agosto de 1733	40\$000 réis
Tença no Almojarifado de Leiria <sup>70</sup>	15 de Outubro de 1746	100\$000 réis
Tença no Almojarifado da Casa das Carnes <sup>71</sup>	15 de Outubro de 1746	60\$000 réis

#### 6- Manuel Pereira de Sampaio

<b>Título</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Hábito da Ordem de Cristo <sup>72</sup>		
Fidalgo da Casa Real <sup>73</sup>	9 de Março de 1744	16\$000 réis
Serviço Diplomático em Roma	1748-50	
<b>Comenda</b>		
Santo António, Bispado de Miranda da Ordem de Cristo <sup>74</sup>	15 de Setembro de 1742	?

<sup>66</sup> *Ibidem.*

<sup>67</sup> *Ibidem.*

<sup>68</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Liv. 40, fl. 170v-172.

<sup>69</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 85, fl. 168v-171.

<sup>70</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 113, fls. 322v- 323.

<sup>71</sup> *Ibidem.*

<sup>72</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 33, fl. 177 e 177v.

<sup>73</sup> *Ibidem.*

7- Sebastião José de Carvalho e Melo

<b>Cargos e Ofícios</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (réis)</b>
Enviado Londres.	1739	
Enviado Viena.	1744	
Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.	1750	
Secretário de Estado do Reino.	1756	
<b>Bens Patrimoniais</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (réis)</b>
Quinta da Gramela, Pombal. <sup>75</sup>	24 de Fevereiro de 1744	436 alqueires e meio de trigo e 571 de milho entre outras prestações.
<b>Comendas</b>		
Comenda de S. Martinho de Mata Lobos. <sup>76</sup>	26 Junho 1753	
Comenda de S. Miguel das Três Minas, da Ordem de Cristo. <sup>77</sup>	22 Novembro 1759	
Comenda de Santiago de Lanhoso. <sup>78</sup>	12 Janeiro 1778	
<b>Senhorios</b>		
Vila de Pombal. <sup>79</sup>	22 Junho 1759	
Vila de Oeiras e seus reguengos. <sup>80</sup>	11 de Outubro 1766	

<sup>74</sup> *Ibidem*.

<sup>75</sup> Vide, Joaquim Veríssimo Serrão, *op.cit*, pp.20-21.

<sup>76</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. José I*, Livro 2, fl. 300v.

<sup>77</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. José I*, Livro 3, fl. 324.

<sup>78</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. Maria I*, Liv. 1, fl. 219.

<sup>79</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. José I*, Liv. 3, fl. 323v.

<sup>80</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. José I*, Liv. 20, fl. 277; ANTT, *RGM, D. José I*, Liv. 20, fl. 279.

<b>Alcaidaria-mór</b>		
Cidade de Lamego. <sup>81</sup>	06 de Novembro de 1766	
<b>Outros</b>		
Dízima e direitos do Pescado de Paço de Arcos em. <sup>82</sup>	16 Dezembro 1766	

8- Tomás da Silva Teles, Visconde de Vila Nova de Cerveira

<b>Título</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
Moço Fidalgo <sup>83</sup>	9 de Janeiro de 1694	Mil réis e um alqueire e meio de cevada
Fidalgo escudeiro <sup>84</sup>	25 de Setembro de 1709	20\$000 réis
Fidalgo cavaleiro <sup>85</sup>	25 de Setembro de 1709	?
Visconde de Vila Nova de Cerveira <sup>86</sup>	6 de Outubro de 1724	
Familiar do Santo Ofício <sup>87</sup>	10 de Fevereiro de 1730	
<b>Cargos e Ofícios</b>		
Embaixador Madrid	1737-53	
<b>Comendas</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Comenda de S. Pedro de Valongo (Ordem de Cristo) <sup>88</sup>	26 de Outubro de 1721	
Comenda de Santa Maria de Paços (Ordem de Cristo) <sup>89</sup>	?	

<sup>81</sup> Cf. ANTT, RGM, D. José I, Liv. 20, fl. 279.

<sup>82</sup> Cf. ANTT, RGM, D. José I, Liv. 20, fl. 281.

<sup>83</sup> Cf. ANTT, RGM, D. Pedro II, Liv. 9, fl. 239.

<sup>84</sup> Cf. ANTT, RGM, D. João V, Livro 3, fl. 393.

<sup>85</sup> *Ibidem.*

<sup>86</sup> Cf. ANTT, RGM, D. João V, Liv. 9, fl. 373.

<sup>87</sup> Cf. ANTT, TSO, CG, Hab. Tomás, maç. 3, doc. 42.

<sup>88</sup> Cf. ANTT, RGM, D. João V, Liv. 9, fl. 373.

<sup>89</sup> *Ibidem.*

Comenda São Miguel da Foz de Arouca (Ordem de Cristo) <sup>90</sup>	?	
<b>Tença</b>		
Tença no Almojarifado do Pescado <sup>91</sup>	8 de Outubro de 1729	400\$000 réis

#### 9- Marco António de Azevedo Coutinho

<b>Títulos</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (réis)</b>
Fidalgo Cavaleiro <sup>92</sup>	29 de Agosto de 1697	21\$000 réis e 1 alqueire de cevada por dia.
Familiar do Santo Ofício. <sup>93</sup>	1707	
Título do conselho. <sup>94</sup>	5 de Dezembro de 1739	
<b>Cargos e Ofícios</b>		
Enviado à Conferência de Cambrai (Paris)	1724	
Enviado Extraordinário Londes	1735-1739	
Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra <sup>95</sup>	1739-50	4286\$000
<b>Bens Patrimoniais</b>		
Morgado com terra na Freguesia de Nossa Senhora dos Olivais <sup>96</sup>	30 de Janeiro de 1734	67\$200

<sup>90</sup> *Ibidem.*

<sup>91</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo, D. João V*, Liv. 75, fl. 340v

<sup>92</sup> ANTT, *RGM, D. Pedro II*, Livro 11, fl. 187

<sup>93</sup> ANTT, *TSO, CG, Habilitação de Marco António de Azevedo Coutinho*, maço 1, doc. 28, fl. 14.

<sup>94</sup> ANTT, *RGM, D. João V*, Livro 12, fl. 250.

<sup>95</sup> *Ibidem.*

<sup>96</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 86, fl. 203.

Morgado incluindo um casal no limite da Vinha-a-Velha, freguesia de S. Romão de Carnaxide, distrito de Lisboa. <sup>97</sup>	10 de Junho de 1734	Foro de 20\$000
<b>Tenças</b>		
Tença <sup>98</sup>	3 de Fevereiro de 1710	300\$000
Alfandega de Ilha de S. Miguel. <sup>99</sup>	8 de Abril de 1710	200\$00
Alfândega do Porto. <sup>100</sup>	4 de Junho de 1710	100\$000
<b>Alcaidaria-mór</b>		
Alcaidaria-mór do Vimioso <sup>101</sup>	18 de Abril de 1711	
Capelinho da Vila de Setúbal. <sup>102</sup>	23 de Abril de 1711	
<b>Comendas</b>		
Comenda de Santa Marinha de Mata Lobos. <sup>103</sup>	7 de Setembro de 1711	
Comenda da Mesa Mestral da Ordem de Santiago. <sup>104</sup>	23 de Abril de 1741	
Comenda de Santa Maia Daires da Ordem de Cristo. <sup>105</sup>	20 de Julho de 1748	
<b>Senhorio</b>		
Doação de Vila Nova de	20 de Julho de 1748	

<sup>97</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 85, fl. 344.

<sup>98</sup> ANTT, *RGM, D. João V*, Livro 2, fl.465.

<sup>99</sup> *Ibidem*, fl.465 v.

<sup>100</sup> *Ibidem*.

<sup>101</sup> *Ibidem*.

<sup>102</sup> *Ibidem*, fl.466.

<sup>103</sup> *Ibidem*.

<sup>104</sup> *Ibidem*.

<sup>105</sup> ANTT, *RGM, D. João V*, Livro 38, fl. 341.

Monsarros (Coimbra). <sup>106</sup>		
-------------------------------------	--	--

10- Joaquim José Fidalgo da Silveira

<b>Título</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Moço Fidalgo <sup>107</sup>	22 de Junho de 1718	1\$000 réis por mês e um alqueire de cevada por dia.
Fidalgo Escudeiro <sup>108</sup>	23 de Junho de 1718	600 réis
Cavaleiro da Casa Real <sup>109</sup>	23 de Junho de 1718	400 réis
Hábito, cavaleiro e depois professo na ordem de Cristo. <sup>110</sup>		
Conselho Real <sup>111</sup>	9 de Janeiro de 1755	-
<b>Cargos</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (réis)</b>
Desembargador da Relação do Porto <sup>112</sup>	19 de Novembro de 1737	-
Desembargador Extravagante da Casa da Suplicação <sup>113</sup>	19 de Novembro de 1737	-
Enviado Londres	1750-51	
Conselheiro ordinário do Conselho da Fazenda (de capa e espada) <sup>114</sup>	9 de Janeiro de 1755	2 contos de réis
<b>Tenças</b>		
	27 de Setembro de 1731	8\$000 réis <sup>115</sup>
	28 de Agosto de 1733	12\$000 réis <sup>116</sup>

<sup>106</sup> ANTT, *RGM, D. João V*, Livro 12, fl.250v.

<sup>107</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 10, fl. 79.

<sup>108</sup> *Ibidem.*

<sup>109</sup> *Ibidem.*

<sup>110</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Liv. 93, fls. 73v-75v.

<sup>111</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. José I*, Liv. 8, fl. 442.

<sup>112</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 10, fl. 79.

<sup>113</sup> *Ibidem.*

<sup>114</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. José I*, Liv. 8, fl. 442.

<sup>115</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 82, fls. 354v e 355.

<b>Comenda</b>		
S. Tiago de Coelhoso, da Ordem de Cristo Bispado de Miranda <sup>117</sup>	6 de Abril de 1754	-

11- João Xavier Teles Castro e Silveira, Conde de Unhão

<b>Título</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Conde de Unhão <sup>118</sup>	22 de Agosto de 1726	102\$864 réis
Hábito de Santiago <sup>119</sup>	12 de Dezembro de 1724	
<b>Cargos</b>		
Enviado Extraordinário Madrid	1753-55	
<b>Tenças</b>		
Com o hábito de Santiago <sup>120</sup>	12 de Dezembro de 1724	12\$000 réis

12- José da Silva Pessanha

José da Silva Pessanha		
<b>Títulos</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Ordem de Cristo <sup>121</sup>	1736	12\$000 réis <sup>122</sup>
Moço Fidalgo da Casa Real <sup>123</sup>	5 de Março de 1743	-
Fidalgo Escudeiro	28 de Julho de 1744	12\$650 réis por mês e 1

<sup>116</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 4, fl. 657v.

<sup>117</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Liv. 274, fls. 257-260v.

<sup>118</sup> Cf. ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 41, fl. 261.

<sup>119</sup> *Ibidem.*

<sup>120</sup> *Ibidem.*

<sup>121</sup> ANTT, *RGM, D. João V*, Liv. 33, fl. 448.

<sup>122</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Liv., 244, fl. 263v.

<sup>123</sup> Vide, Manuela D. Domingos, *Livraria de D. José da Silva Pessanha. Do colecionador à biblioteca pública*, Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, 1998, p. 23.

		alqueire de cevada por dia.
Familiar do Santo Ofício <sup>124</sup>	20 de Fevereiro de 1767	
<b>Cargos e Ofícios</b>	<b>Data</b>	
Enviado Extraordinário em Haia <sup>125</sup>	1752-53	
Embaixador em Nápoles	1753	
Embaixador em Madrid	1759	
<b>Bens Patrimoniais ou de Morgado</b>		
Palácio na Freguesia dos Mártires entre a Rua das Portas de Santa Catarina e a Rua do Outeiro. <sup>126</sup>		
Casa em Elvas <sup>127</sup>		
Casa na Junqueira <sup>128</sup>		
Morgado de João Roiz de Elvas, casas na Praça da Palha. <sup>129</sup>		Foro anual de 200\$000 réis.
<b>Tenças</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
	15 de Setembro de 1735	Apostilha de 48\$842 réis de juro no Almojarifado de Aveiro. <sup>130</sup>
	idem	Apostilha 133\$333 réis de juro <sup>131</sup>
	idem	Apostilha de 123\$748 réis de juro no Almojarifado de Lamego. <sup>132</sup>

<sup>124</sup> ANTT, *TSO, CG, Hab., José*, mç. 111, doc. 2555, fl.1.

<sup>125</sup> Vide, Manuela D. Domingos, *op. cit.*, pp. 23-30.

<sup>126</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 30.

<sup>127</sup> *Ibidem*.

<sup>128</sup> *Ibidem*.

<sup>129</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Liv. 96, fl. 323v.

<sup>130</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 25, fl. 284 v.

<sup>131</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 17, fl. 348.

<sup>132</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 25, fl. 285.

	21 de Setembro de 1735	Apostilha de 13\$333 réis de juro. <sup>133</sup>
	10 de Março de 1736	Apostilha de 20\$000 réis de juro. <sup>134</sup>
	12 de Março de 1736	Apostilha de 6\$152 réis de juro. <sup>135</sup>
	22 de Setembro de 1739	Verba de 12\$000 réis de juro. <sup>136</sup>
	27 de Abril de 1740.	Apostilha de 41\$345 réis de juro no Almojarifado do termo de Lisboa. <sup>137</sup>
	27 de Abril de 1740	Apostilha de 50\$000 réis de juro no Almojarifado de Aveiro. <sup>138</sup>
	29 de Abril de 1740	Apostilha de 47\$642 réis de juro no Almojarifado de Aveiro. <sup>139</sup>
	2 de Maio de 1740	Apostilha de 39\$054 réis de juro no Almojarifado de Leiria. <sup>140</sup>
	2 de Maio de 1740	Apostilha de 42\$216 réis de juro no Almojarifado de Leiria. <sup>141</sup>
	2 de Maio de 1740	Apostilha de 32\$000 réis de juro no Almojarifado de Leiria. <sup>142</sup>
	4 de maio de 1740	Apostilha de 400\$000 réis

<sup>133</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 17, fl. 348v.

<sup>134</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 17, fl. 379.

<sup>135</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 17, fl. 378v.

<sup>136</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 4, fl. 98v.

<sup>137</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 21, fl. 148v.

<sup>138</sup> *Ibidem*, fl. 149.

<sup>139</sup> *Ibidem*, fl. 372v.

<sup>140</sup> *Ibidem*, fl. 331.

<sup>141</sup> *Ibidem*, fl. 331v

<sup>142</sup> *Ibidem*, fl.331.

		de juro no Almojarifado da Casa das Carnes. <sup>143</sup>
	De 6 de Maio de 1740	Apostilha de 12\$000 réis de juro no Almojarifado do Pescado. <sup>144</sup>
	De 7 de Maio de 1740	Apostilha de 140\$000 réis de juro no Almojarifado do Pescado. <sup>145</sup>
	De 10 de Junho de 1740	Apostilha de 49\$869 réis de juro no Almojarifado de Lamego. <sup>146</sup>
	De 22 de Junho de 1740.	Apostilha de 179\$450 réis de juro na Alfandega do Porto. <sup>147</sup>
	De 23 de Junho de 1740.	Apostilha de 80\$000 réis de juro no Almojarifado do Pescado. <sup>148</sup>
	De 8 de Julho de 1740.	Apostilha de 73\$600 réis de juro no Almojarifado da Guarda. <sup>149</sup>
	De 8 de Julho de 1740.	Apostilha de 41\$270 réis de juro no Almojarifado da Guarda. <sup>150</sup>
	De 8 de Julho de 1740.	Apostilha de 52\$000 réis de juro no Almojarifado da Guarda. <sup>151</sup>
	De 8 de Julho de 1740.	Apostilha de 9\$500 réis de

<sup>143</sup> *Ibidem*, fl. 333.

<sup>144</sup> *Ibidem*, fl. 373v.

<sup>145</sup> *Ibidem*, fl. 374v.

<sup>146</sup> *Ibidem*, fl. 386.

<sup>147</sup> *Ibidem*, fl. 292.

<sup>148</sup> *Ibidem*, fl. 374.

<sup>149</sup> *Ibidem*, fl. 286.

<sup>150</sup> *Ibidem*, fl. 287.

<sup>151</sup> *Ibidem*, fl. 287.

		juro no Almojarifado do Pescado. <sup>152</sup>
	De 8 de Julho de 1740.	Apostilha de 31\$333 réis de juro no Almojarifado do Pescado. <sup>153</sup>
	De 8 de Julho de 1740.	Apostilha de 90\$000 réis de juro no Almojarifado de Aveiro. <sup>154</sup>
	De 8 de Julho de 1740.	Apostilha de 20\$000 réis de juro no Almojarifado da Casa da Fruta de Lisboa. <sup>155</sup>
	De 8 de Julho de 1740.	Apostilha de 118\$056 réis de juro no Almojarifado da Guarda. <sup>156</sup>
	De 9 de Julho de 1740.	Apostilha de 138\$537 réis de juro no Almojarifado de Estremoz. <sup>157</sup>
	12 de Julho de 1740.	Apostilha de 111\$000 réis de juro no rendimento do Estanco do Tabaco. <sup>158</sup>
	12 de Julho de 1740.	Apostilha de 12\$000 réis de juro no rendimento do Estanco do Tabaco. <sup>159</sup>
	De 12 de Julho de 1740.	Apostilha de 55\$501 réis de juro no rendimento do Estanco do Tabaco. <sup>160</sup>
	De 12 de Julho de 1740	Apostilha de 89\$229 réis de juro no rendimento do

<sup>152</sup> *Ibidem*, fl. 287v.

<sup>153</sup> *Ibidem*, fl. 287v.

<sup>154</sup> *Ibidem*.

<sup>155</sup> *Ibidem*, fl. 288.

<sup>156</sup> *Ibidem*, fl. 371v.

<sup>157</sup> *Ibidem*, fl. 333v.

<sup>158</sup> *Ibidem*, fl. 284 v.

<sup>159</sup> *Ibidem*, fl. 285v.

<sup>160</sup> *Ibidem*, fl. 285v.

		Estanco do Tabaco. <sup>161</sup>
	De 12 de Julho de 1740.	Apostilha de 300\$000 réis de juro no rendimento do Estanco do Tabaco. <sup>162</sup>
	De 12 de Julho de 1740.	Apostilha de 80\$000 réis de juro no Almojarifado do Pescado. <sup>163</sup>
	De 13 de Julho de 1740.	Apostilha de 12\$000 réis de juro no Almojarifado do Pescado. <sup>164</sup>
	De 18 de Julho de 1740.	Apostilha de 754\$182 réis e 1/5 de juro no Almojarifado de Lamego e em outros. <sup>165</sup>
	27 de (?) de 1742	Apostilha de 40\$000 réis de juro no Almojarifado das Sisas de Tomar. <sup>166</sup>
	27 de (?) de 1742.	Apostilha de 25\$000 réis de juro no Almojarifado das Sisas de Tomar. <sup>167</sup>

---

<sup>161</sup> *Ibidem*, fl. 285v.

<sup>162</sup> *Ibidem*, fl. 286.

<sup>163</sup> *Ibidem*, fl. 372.

<sup>164</sup> *Ibidem*, fl. 371.

<sup>165</sup> *Ibidem*, fl. 386 v.

<sup>166</sup> *Ibidem*, fl. 148.

<sup>167</sup> *Ibidem*, fl. 148v.